

Oracle Serviços

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023

A empresa **ORACLE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 30.324.189/0001-39, com a sede na Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF nº 427.760.348-30, **DECLARA**

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer

Item	Código	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas que deverão ser executadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser executadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	79702	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	5000	60000	111,84	559.200,00	6.710.400,00
02	79703	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	2500	30000	140,48	351.200,00	4.214.400,00
03	79704	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	1000	12000	159,54	159.400,00	1.914.480,00
DOZE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS.							12.839.280,00

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Itaguajé, 25 de janeiro de 2024.

KARINE
CHRISTINE
DE OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA
Dados: 2024.01.25
10:17:04 -03'00'

Karine Christine de Oliveira
CPF 427.760.348-30

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Esse documento foi assinado por KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/PKC74-24RNM-85HS2-JQU2J>

ORACLE SERVIÇOS LTDA
NIRE 412 087 925 31
CNPJ 30.324.189/0001-39
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, maior e capaz, natural da cidade de Tupã, Estado de São Paulo, portadora da carteira de identidade RG sob nº 4.134.204-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, carteira nacional de habilitação CNH sob nº. 06297506621 expedida pelo DENATRAN/SP no dia 19 de Dezembro de 2019 e do CPF 427.760.348-30, residente e domiciliada na Rua José Correa de Araújo, nº 166, Centro, na cidade de Itaguajé/Paraná, CEP 86670-000; **STEFANI JUNIOR DE ALMEIDA**, brasileiro, maior e capaz, médico, natural da cidade de Fernandópolis/SP, portador da cédula de identidade RG sob nº 34.779.710-6 expedido no dia 06 de Junho de 2014 e do CPF MF sob nº 320.414.668-55, residente e domiciliado na Rua A, nº 41 Jardim Lima, na cidade de Macedônia/São Paulo CEP 15620-000; **JOSÉ ROBERTO PENNA**, brasileiro, maior e capaz, médico, natural da cidade de Catanduva/SP, portador da cédula de identidade RG sob nº 7.767.082-6 expedido no dia 24 de Julho de 2019 e do CPF MF sob nº. 041.302.398-21, residente e domiciliado na Rua Edio Alves de Oliveira, nº 396, Centro, na cidade de Fernandópolis/São Paulo, CEP 15607-026; **RUBIA CARLA DA CUNHA SANTANA**, brasileira, solteira, maior e capaz, médica, natural da cidade de Fernandópolis/SP, portadora da cédula de identidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo sob nº 192430 CRM/SP e do CPF MF sob nº 336.160.668-32, residente e domiciliada na Rua Azarias de Azevedo Melo, nº 668 Cohab na cidade de Macedônia/São Paulo, CEP 15620-000; **ANDREIA STRINGHETTA PARDINHO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, maior e capaz, médica, natural da cidade de São Caetano do Sul/SP, portadora da cédula de identidade RG sob nº 40.784.829-0 expedida em 09 de Setembro de 2022 e do CPF MF sob nº 306.693.888/31, residente e domiciliada na Rua Dinamarca, nº 71 Jardim Europa III, na cidade de Santa Fé/São Paulo, CEP 15775-000; **MARCELO BORTOLETO**, brasileiro, solteiro, médico, maior e capaz, natural da cidade de Fernandópolis/SP, portador da cédula de identidade do Conselho Regional de Medicina de São Paulo sob nº 081171/SP expedida em 21 de Março de 1995 e do CPF MF sob nº 098.442.218-89, residente e domiciliado na Avenida Manoel Marques Rosa, nº 614 Vila Miotto, na cidade de Fernandópolis/ São Paulo CEP 15601-060; **MARIANA FIGUEIREDO CUNHA**, brasileira, solteira, medica, maior e capaz, natural da cidade de Vitória da Conquista/BA, portadora do CNH Detran sob nº 05901847343 e do CPF MF sob nº 049.421.235-77, residente e domiciliada na Travessa Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 87 Apartamento 202, na cidade de Salvador/Bahia, CEP 41.770-065, sócios componente da sociedade que gira sob o nome empresarial de **ORACLE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Avenida Governador Moisés Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP 86670-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208792531 em sessão de 27 de Abril de 2018 e no CNPJ sob nº 30.324.189/0001-39, resolvem por este instrumento, Consolidar seu Contrato Social e de Acordo com as Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam na sociedade neste ato:

- 1.) **TAIGUARA SANTANA FAGUNDES**, adiante assinado, maior e capaz, médico, solteiro, natural da cidade de Porto Alegre/RS, filho de HELEMAR CAVALHEIRO FAGUNDES e OLGA SANTANA FAGUNDES, nascido no dia 25 de Novembro de 1.977, portador da cédula de identidade RG sob nº 10.652.73003 expedido pela SSP/RS e da cédula CNH Habilitação 03820401112 e do CPF MF sob nº. 978.316.620-49, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, nº 2.472, Apartamento 302 Alexandre Zachy, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul CEP 97.503-026;

ORACLE SERVIÇOS LTDA
NIRE 412 087 925 31
CNPJ 30.324.189/0001-39
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2.) MARIELE BRESSAN**, brasileira, solteira, maior e capaz, médica, natural da cidade de Passo Fundo/RS, filha de CELSO BRESSAN e IRACEMA BRESSAN, nascida no dia 26 de Dezembro de 1.986, portadora da cédula de identidade sob nº 20.628.297-63 expedido pela SSP RS no dia 06 de Julho de 2016 e do CPF MF sob nº 010.205.690-00, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 270, Bloco A Apartamento 403, Cento, na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul CEP 99150-000;
- 3.) LORENÇA GEHLEN**, brasileira, solteira, médica, maior e capaz, natural da cidade de Dois Lajeado/RS, filha de LEOCIR GEHLEN e MARIA LUISA SEVERO GEHLEN, nascida no dia 21 de Abril de 1.990, portadora da identidade profissional registro junto ao CRM RS sob nº 45470 e do CPF MF sob nº 024.299.490-32, residente e domiciliada na Rua Portugal, nº 387, Bairro de São Vendelino na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul CEP 95707-496;
- 4.) KAROLINA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, solteira, médica, maior e capaz, natural da cidade de Teixeira de Freitas/BA, filha de ORLANDO PAIVA LIMA e ROSANA SANTOS DE OLIVEIRA, nascida em 22 de Setembro de 1996, portadora da carteira de habilitação CNH sob nº 06385536847 expedida pelo Detran da cidade de Teixeira de Freitas/BA e do CPF MF sob nº 046.057.285-70, residente e domiciliada na Rua Luiz de Camões, nº 336, Jardim Liberdade na cidade de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia CEP 45.994-366;
- 5.) LIZIANE CAMARGO DOTTO**, brasileira, solteira, médica, maior e capaz, natural da cidade de Alegrete/RS, nascida no dia 04 de Maio de 1.993, portadora da carteira de identidade profissional CRM sob nº 55.114/RS e do CPF MF sob nº. 016.165.340-52, residente e domiciliada na Rua Prefeito Iris Valls, nº 3.154, Bairro de Nova Esperança na cidade de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul CEP 97-503-260.
- 6.) ALEXSANDER GONÇALVES SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, médico, maior e capaz, filho de LUIZ ANTONIO SOARES SILVEIRA e SOLANGE GONÇALVES SILVEIRA, nascido no dia 06 de Agosto de 1.993, portadora da carteira nacional de habilitação sob nº 05459783257 expedida pelo Detran/RS e do CPF MF sob nº 026.803.640-31, residente e domiciliado na Rua Perimetral, nº s/n, na cidade de Uruguiana/RS CEP 97511-410.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios **STEFANI JUNIOR DE ALMEIDA, JOSÉ ROBERTO PENNA, RUBIA CARLA DA CUNHA SANTANA, ANDREIA STRINGHETTA PARDINHO DE ALMEIDA, MARCELO BORTOLETO e MARIANA FIGUEIREDO CUNHA** que possui na sociedade 0,01% (Zero virgula Hum por Cento) cotas de capital retira-se da sociedade e vende as no valor total de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma para a sócia **KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA**, já qualificado anteriormente, pelo preço certo e definido, cujo valor é pago neste ato e em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA**, que possui na sociedade 99,94 (Noventa e Nove virgula Noventa e Quatro Quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) cada uma, totalizando R\$ 999.400,00 (Novecentos e Noventa e Nove Mil e Quatrocentos Reais), cede e transfere de forma onerosa 0,01% (Zero Virgula Zero Hum por cento) do valor do capital social da sociedade no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), a cada um dos sócios ingressantes, dando neste ato, ampla, recíproca, geral e irrevogável quitação quanto ao

ORACLE SERVIÇOS LTDA
NIRE 412 087 925 31
CNPJ 30.324.189/0001-39
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo e lugar. Permanecendo inalterado o valor do capital, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Porcentagem	Valor
KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA	99,94%	R\$ 999.400,00
TAIGUARA SANTANA FAGUNDES	0,01%	R\$ 100,00
MARIELE BRESSAN	0,01%	R\$ 100,00
LORENÇA GEHLEN	0,01%	R\$ 100,00
KAROLINA DE OLIVEIRA LIMA	0,01%	R\$ 100,00
ALEXSANDER GONÇALVES SILVEIRA	0,01%	R\$ 100,00
LIZIANE CAMARGO DOTTO	0,01%	R\$ 100,00
TOTAL	100%	R\$ 1.000.000,00

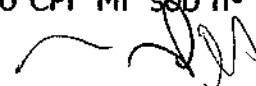
CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá à sócia **KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade empresarial altera o porte da empresa para Empresa Pequeno Porte (**EPP**), conforme termos da Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEXTA: Tendo em vista as modificações ajustadas, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação da referida empresa, com o seguinte teor:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
ORACLE SERVIÇOS LTDA
NIRE 412 087 925 31
CNPJ 30.324.189/0001-39

- 1.) KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estudante, maior e capaz, natural da cidade de Tupã, Estado de São Paulo, portadora da carteira de identidade RG sob nº 4.134.204-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, carteira nacional de habilitação CNH sob nº. 06297506621 expedida pelo DENATRAN/SP no dia 19 de Dezembro de 2019 e do CPF 427.760.348-30, residente e domiciliada na Rua José Correa de Araújo, nº 166, Centro, na cidade de Itaguajé/Paraná, CEP 86670-000; **TAIGUARA SANTANA FAGUNDES** adiante assinado, maior e capaz, médico, solteiro, natural da cidade de Porto Alegre/RS, filho de HELEMAR CAVALHEIRO FAGUNDES e OLGA SANTANA FAGUNDES, nascido no dia 25 de Novembro de 1.977, portador da cédula de identidade RG sob nº 10.652.730-03 expedido pela SSP/RS e da CNH sob nº 03820401112 e do CPF MF sob nº. 978.316.620-49, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, nº 2472 Apartamento 302 Alexandre Zachi, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul CEP 97.503-026; **MARIELE BRESSAN**, brasileira, solteira, maior e capaz, médica, natural da cidade de Passo Fundo/RS, filha de CELSO BRESSAN e IRACEMA BRESSAN, nascida no dia 26 de Dezembro de 1.986, portadora da cédula de identidade sob nº 20.628.297-63 expedido pela SSP RS no dia 06 de Julho de 2016 e do CPF MF sob nº



ORACLE SERVIÇOS LTDA
NIRE 412 087 925 31
CNPJ 30.324.189/0001-39
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

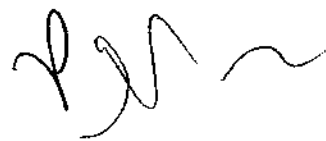
010.205.690-00, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 270, Bloco A Apartamento 403, Cento, na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul CEP 99150-000; **LORENÇA GEHLEN**, brasileira, solteira, médica, maior e capaz, natural da cidade de Dois Lajeado/RS, filha de LEOCIR GEHLEN e MARIA LUISA SEVERO GEHLEN, nascida no dia 21 de Abril de 1.990, portadora da identidade profissional registro junto ao CRM RS sob nº 45470 e do CPF MF sob nº 024.299.490-32, residente e domiciliada na Rua Portugal, nº 387, Bairro de São Vendelino na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul CEP 95707-496; **KAROLINA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, solteira, médica, maior e capaz, natural da cidade de Teixeira de Freitas/BA, filha de ORLANDO PAIVA LIMA e ROSANA SANTOS DE OLIVEIRA, nascida em 22 de Setembro de 1996, portadora da carteira de habilitação CNH sob nº 06385536847 expedida pelo Detran da cidade de Teixeira de Fretas/BA e do CPF MF sob nº 046.057.285-70, residente e domiciliada na Rua Na Luiz de Camões, nº 336, Jardim Liberdade na cidade de Teixeira de Fretas, no Estado da Bahia CEP 45.994-366; **LIZIANE CAMARGO DOTTO**, brasileira, solteira, médica, maior e capaz, natural da cidade de Alegrete/RS, nascida no dia 04 de Maio de 1.993, portadora da carteira de identidade profissional CRM sob nº 55.114/RS e do CPF MF sob nº. 016.165.340-52, residente e domiciliada na Rua Prefeito Iris Valls, nº 3.154, Bairro de Nova Esperança na cidade de Uruguai/RS, Estado do Rio Grande do Sul CEP 97-503-260 **ALEXSANDER GONÇALVES SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, médico, maior e capaz, filho de LUIZ ANTONIO SOARES SILVEIRA e SOLANGE GONÇALVES SILVEIRA, nascido no dia 06 de Agosto de 1.993, portadora da carteira nacional de habilitação sob nº 05459783257 expedida pelo Detran/RS e do CPF MF sob nº 026.803.640-31, residente e domiciliado na Rua Perimetral, nº s/n, na cidade de Uruguai/RS CEP 97511-410; sócios componente da sociedade que gira sob o nome empresarial de **ORACLE SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na Avenida Governador Moisés Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP 86670-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208792531 em sessão de 27 de Abril de 2018 e no CNPJ sob nº 30.324.189/0001-39, resolvem por este instrumento, Consolidar seu Contrato Social e de Acordo com as Cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O nome empresarial é **ORACLE SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem o seguinte ramo de atividades; Atividades de Atendimento em Pronto-Socorro e Unidades Hospitalares para Atendimento a Urgências; Atividade Odontológica; Atividades de Apoio à Gestão de Saúde; Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade empresarial tem sua sede na Avenida Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP 86670-000.

§ Único: A sede da empresa servirá de escritório comercial e para fins de recebimento de correspondências e notificação, quer judiciais ou extrajudiciais, sendo que suas atividades de prestação de serviço serão realizadas fora da sede, neste e em outros municípios, deste e de outros estados.



ORACLE SERVIÇOS LTDA
NIRE 412 087 925 31
CNPJ 30.324.189/0001-39
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social encontra-se totalmente integralizado no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), dividido em 100 (Cem) Quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) cada, já totalmente integralizados em moeda corrente do país ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Porcentagem	Valor
KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA	99,94%	R\$ 999.400,00
TAIGUARA SANTANA FAGUNDES	0,01%	R\$ 100,00
MARIELE BRESSAN	0,01%	R\$ 100,00
LORENÇA GEHLEN	0,01%	R\$ 100,00
KAROLINA DE OLIVEIRA LIMA	0,01%	R\$ 100,00
ALEXSANDER GONÇALVES SILVEIRA	0,01%	R\$ 100,00
LIZIANE CAMARGO DOTTO	0,01%	R\$ 100,00
TOTAL	100%	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá à sócia **KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de administradoras, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios componentes da sociedade empresarial, poderão a qualquer período definir retirada mensal a título de Pró-labore em comum acordo.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade empresarial iniciou suas atividades em 10 de Abril de 2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, a sociedade empresarial procedera à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA NONA: A sociedade empresarial poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração deste Contrato Social, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade empresarial declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do código penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade empresarial declara que a atividade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer da hipótese de exclusão relacionada no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º I LC 123/2006).

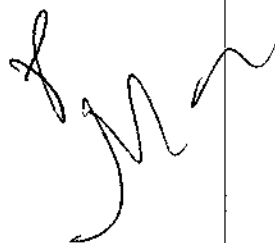
ORACLE SERVIÇOS LTDA
NIRE 412 087 925 31
CNPJ 30.324.189/0001-39
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, CEP 86.690-000 para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E por estarem em tudo justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única.

Itaguajé/PR, 01 de Novembro de 2023.

Stefani Junior de Almeida
José Roberto Penna
Rubia Carla da Cunha Santana
Andreia Stringhetta Pardinho de Almeida
Marcelo Bortoleto
Mariana Figueiredo Cunha
Karine Christine de Oliveira
Taiguara Santana Fagundes
Mariele Bressan
Lorença Gehlen
Karolina de Oliveira Lima
Liziane Camargo Dotto
Alexsander Gonçalves Silveira





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORACLE SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
01020569000	MARIELE BRESSAN
01616534052	LIZIANE CAMARGO DOTTO
02429949032	LORENCA GEHLEN
02680364031	ALEXSANDER GONCALVES SILVEIRA
04130239821	JOSE ROBERTO PENNA
04605728570	KAROLINA DE OLIVEIRA LIMA
04942123577	MARIANA FIGUEIREDO CUNHA
09844221889	MARCELO BORTOLETO
30669388831	ANDREIA STRINGHETTA PARDINHO DE ALMEIDA
32041466855	STEFANI JUNIOR DE ALMEIDA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ORACLE SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
33616066832	RUBIA CARLA DA CUNHA SANTANA
42776034830	KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA
97831662049	TAIGUARA SANTANA FAGUNDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2024 10:02 SOB Nº 20238800300.
PROTOCOLO: 238800300 DE 21/12/2023
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400299758 CNPJ DA SEDE: 30324189000139.
NIRE: 41208792531. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2024.
ORACLE SERVICOS LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.324.189/0001-39 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/2018	
NOME EMPRESARIAL ORACLE SERVICOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV GOVERNADOR MOISES LUPION		NÚMERO 461	COMPLEMENTO SALA 03		
CEP 86.670-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO ITAGUAJE		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDEIRCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM			TELEFONE (44) 9979-3590		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2024** às **08:18:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ORACLE SERVICOS LTDA**
CNPJ: **30.324.189/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:05:49 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: **763B.9D94.A4D7.7BF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032153022-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.324.189/0001-39**

Nome: **VITALI & ARAUJO LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE***Estado do Paraná***DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO****Certidão Negativa de Débitos N° 7 / 2024**

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **KARINE CHRISTINE DE OLIVIRA**, CPF/CNPJ n° 427.760.348-30, para fins **DE LICITACAO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **ORACLE SERVIÇOS LTDA**, CPF/CNPJ n° 30.324.189/0001-39, situado(a) na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão terá validade até: 07/02/2024.

Itaguajé - Estado do Paraná , 8 de janeiro de 2024.

Código de Autenticidade: **E8AF0A4196DF4D934CCDED251BBEE2E8**

Atualizar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.324.189/0001-39
Razão Social: ORACLE SERVICOS LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR MOISES LUPION 461 SALA 03 / CENTRO / ITAGUAJE / PR / 86670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

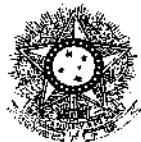
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010805171877849344

Informação obtida em 15/01/2024 09:34:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORACLE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.324.189/0001-39

Certidão nº: 74817367/2023

Expedição: 27/12/2023, às 09:25:32

Validade: 24/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORACLE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.324.189/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'D. J. M.', is written over the bottom of the page.

Oracle Serviços

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023

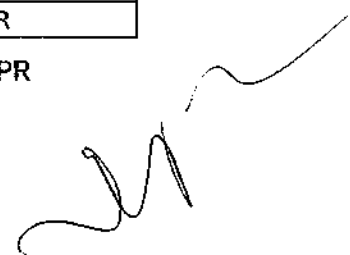
A empresa **ORACLE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 30.324.189/0001-39, com a sede na Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF nº 427.760.348-30, **DECLARA**

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico

NOME	CRM
ALBERTO AUGUSTO	CRM 50880/PR
ALEXANDRE WOSIACH MAZIERI	CRM 52509/PR
ANDRE SARDETO CORREDATO	CRM 44895/PR
CALEBE LEAL FALEIROS	CRM 37247/PR
DARCI RICARDO RAMOS	CRM 14334/PR
DENIS VINICIOS TONHI DE SOUZA	CRM 49971/PR
EDUARDO BENTO LOPES NETO	CRM 32916/PR
FERNANDO CARLOS THOME	CRM 28144/PR
JOSE FREDERICO TOZZI DE AZEVEDO COSTA	CRM 5167/PR
GEAN CARLOS MELLO SOUZA	CRM 45708/PR
GUILHERME MOREIRA RIGOLON	CRM 40552/PR
HEITOR FERREIRA SILVA CALDEIRA	CRM 53765/PR
JOAO GUILHERME TONON MAGNANI	CRM 39000/PR
LEONARDO MAZZETTO PASIM MORON	CRM 51236/PR
PHELLIPE RODERO BATAGLINI	CRM 41442/PR
RENAN HELIO SENS LEAL	CRM 50001/PR
RICARDO LUIS MENA VARGAS PRADA	CRM 20422/PR
VICTOR AUGUSTO PACHECO	CRM 43123/PR
MAIRA RECHI CASSAPULA	CRM 38559/PR
THAIS ZAGABRIA FERRARI	CRM 39244/PR
ALESSANDRA SANTOS SALES	CRM 52661/PR
AMANDA PAULINY VEIGA	CRM 39050/PR
BRUNA LEME DE CARVALHO VITORINO	CRM 43595/PR
DANIELLE ALESSANDRA KAMEO	CRM 26903/PR
FERNANDA BARBIERO FORTES	CRM 45687/PR
FERNANDA TOME	CRM 53843/PR
GABRIELA TEIXEIRA RAMOS	CRM 45651/PR

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR

E-mail: oracle.servicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590




Oracle Serviços

JESSYCA BEZERRA De SOUZA	CRM 52882/PR
KEILA MARIA FIQUEIREDO DE PAIVA RODRIGUES	CRM 44015/PR
LAIS TEIXEIRA GOMES SILVA	CRM 38161/PR
LETICIA NABHAN REGAZZO	CRM 43248/PR
QUEREN HAPUQUE DA SILVA	CRM 48983/PR
RAFAELLA BOLOGNESI DUPAS	CRM 52508/PR
SUELLEN FORMIGONE FUENTES	CRM 52508/PR
HELIO MAGNO MARTINS LEAL	CRM 16758/PR
REGINA KLOCK PEÇANHA	CRM 42822/PR

Itaguajé, 25 de janeiro de 2024.

Karine Christine de Oliveira
CPF 427.760.348-30

Av. Governador Lupon, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590



Oracle Serviços

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023

A empresa **ORACLE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 30.324.189/0001-39, com a sede na Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF nº 427.760.348-30, **DECLARA**

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico

NOME	CRM
<input checked="" type="checkbox"/> ALBERTO AUGUSTO	CRM 50880/PR U
<input checked="" type="checkbox"/> ALEXANDRE WOSIACH MAZIERI	CRM 52509/PR U
<input checked="" type="checkbox"/> ANDRE SARDETO CORREDATO	CRM 44895/PR U
<input checked="" type="checkbox"/> CALEBE LEAL FALEIROS	CRM 37247/PR e
DARCI RICARDO RAMOS	CRM 14334/PR X
<input checked="" type="checkbox"/> DENIS VINICIOS TONHI DE SOUZA	CRM 49971/PR U
<input checked="" type="checkbox"/> EDUARDO BENTO LOPES NETO	CRM 32916/PR X
<input checked="" type="checkbox"/> FERNANDO CARLOS THOME	CRM 28144/PR X
JOSE FREDERICO TOZZI DE AZEVEDO COSTA	CRM 5167/PR X
<input checked="" type="checkbox"/> GEAN CARLOS MELLO SOUZA	CRM 45708/PR U
<input checked="" type="checkbox"/> GUILHERME MOREIRA RIGOLON	CRM 40552/PR X
<input checked="" type="checkbox"/> HEITOR FERREIRA SILVA CALDEIRA	CRM 53765/PR U
<input checked="" type="checkbox"/> JOAO GUILHERME TONON MAGNANI	CRM 39000/PR U
<input checked="" type="checkbox"/> LEONARDO MAZZETTO PASIM MORON	CRM 51236/PR U
<input checked="" type="checkbox"/> PHELLIPE RODERO BATAGLINI	CRM 41442/PR X
RENAN HELIO SENS LEAL	CRM 50001/PR X
RICARDO LUIS MENA VARGAS PRADA	CRM 20422/PR X
<input checked="" type="checkbox"/> VICTOR AUGUSTO PACHECO	CRM 43123/PR U
<input checked="" type="checkbox"/> MAIRA RECHI CASSAPULA	CRM 38559/PR U
<input checked="" type="checkbox"/> THAIS ZAGABRIA FERRARI	CRM 39244/PR U
<input checked="" type="checkbox"/> ALESSANDRA SANTOS SALES	CRM 52661/PR U
AMANDA PAULINY VEIGA	CRM 39050/PR X
<input checked="" type="checkbox"/> BRUNA LEME DE CARVALHO VITORINO	CRM 43595/PR U
<input checked="" type="checkbox"/> DANIELLE ALESSANDRA KAMEO	CRM 26903/PR U
<input checked="" type="checkbox"/> FERNANDA BARBIERO FORTES	CRM 45687/PR U
FERNANDA TOME	CRM 53843/PR X
GABRIELA TEIXEIRA RAMOS	CRM 45651/PR X



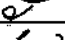


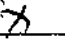
Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR

E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Esse documento foi assinado por KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/PKC74-247NM-85HS2-JQU2.1>


KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

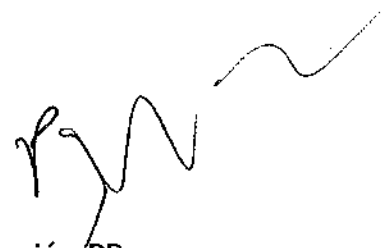
Oracle Serviços

X	JESSYCA BEZERRA De SOUZA	CRM 52882/PR	
X	KEILA MARIA FIQUEIREDO DE PAIVA RODRIGUES	CRM 44015/PR	
X	LAIS TEIXEIRA GOMES SILVA	CRM 38161/PR	
X	LETICIA NABHAN REGAZZO	CRM 43248/PR	
X	QUEREN HAPUQUE DA SILVA	CRM 48983/PR	
X	RAFAELLA BOLOGNESI DUPAS	CRM 52508/PR	
	SUELLEN FORMIGONE FUENTES	CRM 52508/PR	X
	HELIO MAGNO MARTINS LEAL	CRM 16758/PR	X
X	REGINA KLOCK PEÇANHA	CRM 42822/PR	X

Itaguajé, 25 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA
CPF: 427.760.348-30
Data: 25/01/2024 10:18:09 -03:00

Karine Christine de Oliveira
CPF 427.760.348-30



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR

E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Esse documento foi assinado por KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/PKC74-24RNM-85HS2-JQU2J>



Oracle Serviços

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023

A empresa **ORACLE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 30.324.189/0001-39, com a sede na Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF nº 427.760.348-30, **DECLARA**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 10/2023, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica).
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica).
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Karina, dados em epígrafe, responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o endereço no rodapé.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itaguajé, 25 de janeiro de 2024.

**KARINE
CHRISTINE
DE
OLIVEIRA** Assinado de
forma digital por
KARINE CHRISTINE
DE OLIVEIRA
Dados: 2024.01.25
10:17:14 -03'00'

Karine Christine de Oliveira
CPF 427.760.348-30



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR

E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Esse documento foi assinado por KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/PKC74-24RNM-85HS2-JQU2J>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
PROCESSO LICITATÓRIO	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023
Declaramos que recebemos às 16H, um ENVELOPE contendo a HABILITAÇÃO referente a licitação supramencionada, da empresa ORACLE SERVIÇOS LTDA..	
Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2024.	
 Departamento de Compras Licitações e Contratos Lorizete Artuzo  Empresa Proponente (Nome legível e assinatura do responsável pela entrega)	

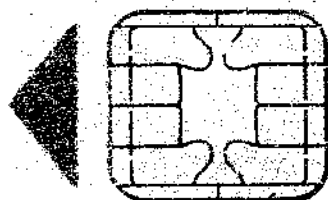


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ALBERTO AUGUSTO

CRM/UF
50880/PR



FILIAÇÃO
SOLANGE AUGUSTO

DATA DE INSCRIÇÃO
18/11/2022

VIA
01




ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
030.011.759-07

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
78100010 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
074004680698

SEÇÃO
0137

ZONA
150

DATA DE NASCIMENTO
01/06/1981

NATURALIDADE
MARINGÁ-PR



LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 21/11/2022

610689

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

REPÚBLICA DEL PARAGUAY
UNIVERSIDAD
POLITÉCNICA Y ARTÍSTICA
LEY N° 954/96



FACULTAD DE CIENCIAS DE LA SALUD
SEDE PEDRO JUAN CABALLERO
EL RECTOR DE LA UNIVERSIDAD

Por cuánto

ALBERTO AUGUSTO

De nacionalidad Brasileña, con Registro General N° 7810001/0.

ha acreditado, con la aprobación de los exámenes requeridos, que reúne los méritos suficientes para optar por el título de


MEDICO CIRUJANO


Por cuanto y de acuerdo con la LEY N° 954 / 96 y los Estatutos de la Universidad Politécnica y Artística, le expide el presente

Diploma que le habilita para el ejercicio de los derechos y el goce de las prerrogativas que le corresponden al grado

Obtenga el presente en la Ciudad de Pedro Juan Caballero, a los cuatro días del mes de mayo del año dos mil diez y seis.


Rector General
Pedro Juan Caballero


Receptor
Prof. Dr. Gerardo José Pedrozo


Dr. Alan Rubén de Jesús Corcuera

SENTE C. N. 1531

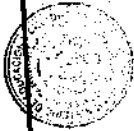


v4.0 - Daulin Blockchain certifica em 24/07/2024 10:53:05 que o documento de Prosa (SHA-256)
e638c41a423d020791b259733c2149674cedda449c58c7338129a1b502c1212 em arquivo em: 24/07/2024 09:27:12 através da transação blockchain
0x81ed01ca2127c36d593e1960d3f5d37e16819e033e3b12xk1d7079f9e47 e pode ser verificado em https://www.daulin.com/FileCheck (ID: 188621)





MINISTERIO DE EDUCACION Y CULTURA
 Viceministerio de Educación Superior
 En presente (libro de Medicina Crujstera
 Correspondencia a **AUGUSTO ALBERTO**
 RG N° 78100010
 Resolución VES N° 2017 de Fecha 25/10/2016



Alberto



MINISTERIO DE EDUCACION Y CULTURA
 SECRETARIA GENERAL
 DIRECCION DE CERTIFICACION ACADÉMICA
 DEPARTAMENTO DE LEGALIZACIONES

CERTIFICACION: La firma y sello que dice:
Alberto Augusto de Crujstera C.D.
Expte de Legajo de Crujstera, A.S.

La copia certificada con la registrada en esta sala.
 NOTAR: si la legalización no juzga el contenido del presente documento.

Anción **08 NOV 2016**

Julio Pedro Y. A. Palacios O.
 Director de Despacho
 Departamento de Legalizaciones
 Dirección de Certificación Académica



Este libro número **2016 L. N° 1531** se halla registrado bajo número de mesen **976** a fojas número **15** del libro de **Medicina Crujstera** número **012** y es legajo Original en fecha **21.10.2016**

CARRERA : **MEDICINA**
Año de Egreso : **2016**

Alberto

Alberto Augusto de Crujstera
21.10.2016

SECRETARIA GENERAL
08 NOV 2016
DEPARTAMENTO DE LEGALIZACIONES

María Y. J. J.

dego

Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11ª Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e6d38c4fa4a2bfd2079fb2b97b3c2f4967dce8da448c58c7338b2efdb5b2dc48** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o Identificador Único denominado NID **188621** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ALBERTO-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**ALBERTO-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 09:26:57**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 10:53:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º, da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x981ed01ca2127fc36df593e196cd3f85d37e16819e038e3b12bed1d707956e47**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

ALBERTO AUGUSTO, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 50880/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firmam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) CONTRATADO (A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) CONTRATADO (A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo (a) CONTRATADO (A).

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente pelo mesmo período caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a CONTRATADA para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Oracle Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subseqüente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.**

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 18 de Novembro de 2022

Karine
Christine de
Oliveira

Assinado de
forma digital por
Karine Christine
de Oliveira

Karine Christine de Oliveira
CPF: 427.760.348-30
Sócia Administradora

Alberto
Augusto

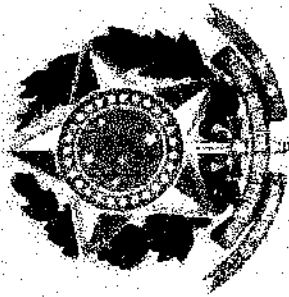
Assinado de
forma digital
por Alberto
Augusto

Alberto Augusto
CPF: 030.011.759-07
Contratado



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



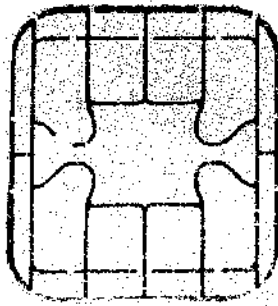
NOME
ALEXANDRE WOSIACH MAZIERI

CRM/UF

52509/PR

FILIAÇÃO

LUCIANE CRISTINA WOSIACH
MAZIERI
CRÉSIO HENRIQUE MAZIERI



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
08/03/2023 01

Alexandre W. M.

ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
123092678 / SESP-PR

CPF
094.813.359-76

ZONA
108

SEÇÃO
0013

TÍTULO DE ELEITOR
107309600620

NATURALIDADE
NOVA FÁTIMA-PR

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1995

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 08/03/2023

656213



VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



República Federativa do Brasil
 Ministério da Educação
 Universidade Federal de Goiás

O(A) Reitor(a) da Fundação Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições e em virtude da conclusão do Curso de

Medicina

Médico

a

Alexandre Wosiach Mazieri

em 23 de fevereiro de 2023 e colação de grau em 27 de fevereiro de 2023, confere o título de

Cortesia de Identidade nº 12.309.267-8 SESP/PR, nascido(a) aos 13 de março de 1995, natural do Paraná, nacionalidade brasileira e outorga-lhe o presente diploma para usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Dourados/MS, 28 de abril de 2023

Cristiano Rodrigues Ferrnandes
 Coordenador de Assuntos Acadêmicos

Prof. Dr. Jones Dari Goetter
 Reitor

Prof. Dr. Emerson Heriklain Ferruzzi
 Vice-Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde

Código de validação do Diploma: 4504.4504.a9e2ab2c0982
<https://diplomadigital.ufg.br/validador/4504.4504.a9e2ab2c0982>

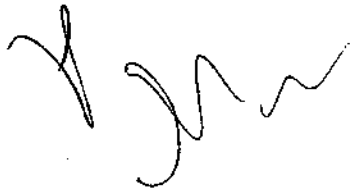
Diploma assinado digitalmente. Verifique as assinaturas através do endereço eletrônico disponível neste documento.





MEDICINA - BACHARELADO

Reconhecimento: Portaria SERES/MEC nº 1.345, de 15/12/2017 -
DOU nº 241, de 18/12/2017 p. 74-75. Reconhecimento prorrogado
pelo § 1º do Art. 11 do Decreto 9.235 de 15/12/2017 - D.O.U nº 241
de 18/12/2017.

UFGD Universidade Federal da Grande Dourados	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS CNPJ: 07.775.847/0001-97
DIPLOMA	
Registrado sob nº: 11488	Livro nº: 58-GRAD
Folha nº: 88	Processo nº: 0005654/2023-80
Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 e do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017.	
Dourados-MS, 25 de maio de 2023	
Marcela Regina Porta de Souse Chefe da Divisão de Registro de Diplomas Portaria UFGD nº 663/2016, BS de 09/07/2016	
Reconhecimento UFGD: Portaria MEC nº 1.390 de 23/11/2012 - DOU nº: 227 de 26/11/2012, sec.1, p.16/17. Credenciamento Ead: Portaria MEC nº 1.365 de 07/12/2010 - DOU nº: 234 de 08/12/2010, sec.1, p. 6-9.	



	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS Diploma Digital
	
Código de validação do Diploma: 4504.4504.a9e2ab2c0982 https://diplomadigital.ufgd.edu.br/validador/4504.4504.a9e2ab2c0982	



Dautin Blockchain
 Rua Degoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Saia 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6fe6322e5b4926f0a6da9ac81101cacd892e2f9becea336844f7ceca62435416** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188622** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ALEXANDRE- DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**ALEXANDRE- DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 09:30:37**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 10:56:13** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x30c43995d8f7adb27eb3fdb1fb476c9c441fffb009f9a4b7d7c595d22717f64d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ALEXANDRE WOSIACH MAZIERI, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 52509/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

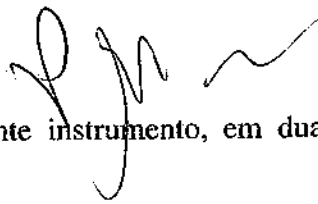
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Itaguaju, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Oracle Serviços

Itaguajé, 22 de agosto de 2023

KARINE CHRISTINE DE
OLIVEIRA:42776034830

Assinado de forma
digital por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:42776034
830

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA-ADMINISTRADORA

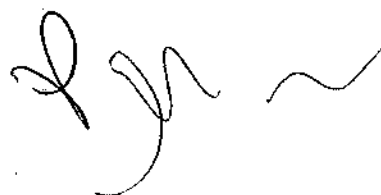
**ALEXANDR
E WOSIACH
MAZIERI,**

Assinado de
forma digital por
ALEXANDRE
WOSIACH
MAZIERI,

ALEXANDRE WOSIACH MAZIERI

CRM: 52509/PR

CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ

CÓDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

ANDRÉ SARDETO CORREDATO

CRM/UF

44895/PR

FILIAÇÃO

CLOTILDE SARDETO

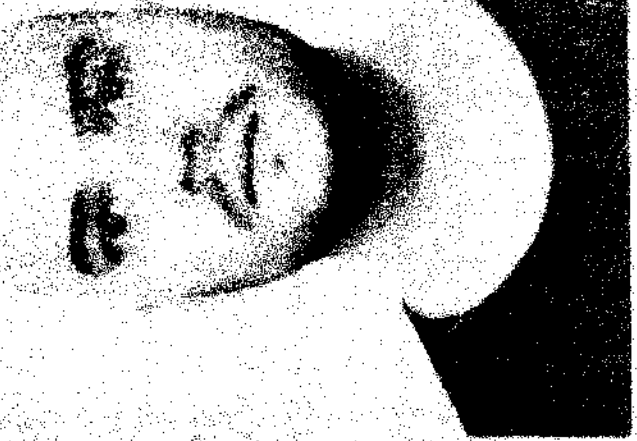
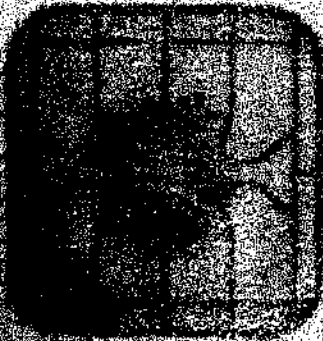
ROBERTO APARECIDO CORREDATO

DATA DE EMISSÃO VIA

10/07/2020 01



ASSINATURA DO PORTADOR



CPF

044.392.069-99

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR

8.961.704-9 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR

095954010655

SEÇÃO

0072

ZONA

100

DATA DE NASCIMENTO

12/08/1993

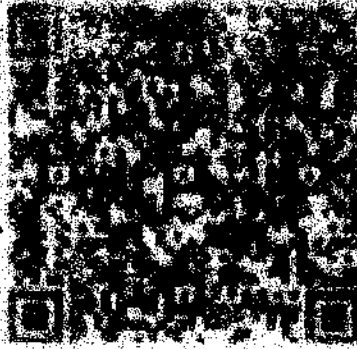
NATURALIDADE

RONDON-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA-PR 24/07/2020

462927



A handwritten signature in black ink is located in the middle right section of the document, positioned above a horizontal line.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO COM

Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº. 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Presidente Prudente - SP



O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 30 de junho de 2020, e a colação de grau em 06 de julho de 2020, confere o título de

Médico

a André Sardeto Corredato

RG nº 8.961.704-9-SESP/PR nacionalidade: Brasileira

nascido em 12 de agosto de 1993, natural do Estado do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

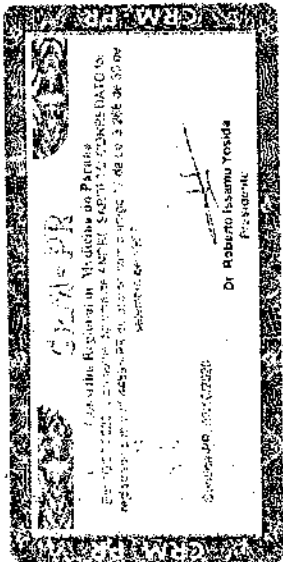
Presidente Prudente, 07 de julho de 2020.

[Handwritten signature]
Juliana
Presidente Prudente, 07 de julho de 2020.



Curso: Medicina
Reconhecimento: Portaria nº 1786/93, de 20/12/1993
D.O.U. de 21/12/1993.
Renovação de Rec. Port. SERESMEC nº658 de 28/09/2018, D.O.U. nº189, Seção 1, pág. 19, de 01/10/2018.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Reconhecimento: Portaria nº 5387 - D.O.U. 16/02/87
Recredenciamento: Portaria MEC nº 413 de 24/03/2017, D.O.U. nº 59, Seção 1, pág. 49, de 27/03/2017.
Razão Social: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC
CNPJ: 44.860.740/0001-73



Diploma Registrado sob nº 55531, Livro 049, Fl. 037, Processo nº 2037/2020, nos termos da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º.
Presidente Prudente, 28 de julho de 2020.

Roberto Issamu Yoshida

Assinado eletronicamente no dia 28/07/2020 às 10:58:32

022037



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **aae817f067f72207dccc742f60de00dc2bab7dd50895ecdd6cf46e979c75af31** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188623** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**ANDRE- DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**ANDRE- DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 09:32:15**, o responsável **Oracle Serviços Ltda** (30.324.189/0001-39) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 10:58:30** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf99168089ee91a7b9e49a569f3fe32b4d57b3d897cccee05c8aa15e07b0f0075**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefe para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

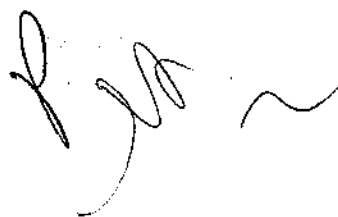
CONTRATADO: ANDRE SARDETO CORREDATO, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 44895/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguaí - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 23 de agosto de 2023

KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:427
76034830

Assinado de
forma digital por
KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:427760
34830

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

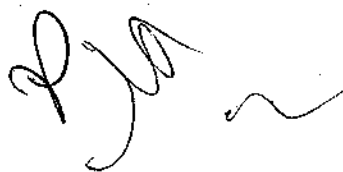
ANDRE
SARDETO
CORREDATO

Assinado de
forma digital por
ANDRE SARDETO
CORREDATO

ANDRE SARDETO CORREDATO

CRM: 44895/PR

CONTRATADO



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
CALEBE LEAL FALEIROS

CRM:UF
037247/PR

FILIAÇÃO
LINCOLN SERGIO SANTOS
FALEIROS
MARY ELOY SANTOS LEAL
FALEIROS

DATA DE INSCRIÇÃO: 26/12/2015

VIA
1

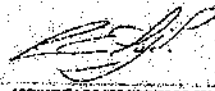
Calébe Leal Faleiros

ASSINATURA DO PORTADOR



Handwritten signature

Handwritten signature

CPF 078.893.879-70	RG / ÓRGÃO EMISSOR 99171766/SSP-PR	
TÍTULO DE ELEITOR 00100554320663	SEÇÃO 0188	ZONA 0146
DATA DE NASCIMENTO 19/04/1991	NATALIDADE CAMBÉ-PR	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA, 25/01/2017		
0237496		
		
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CDM		

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PARANÁ

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 23 de novembro de 2016 do Curso de

GRADUAÇÃO EM MEDICINA

e a colação de grau em 21 de dezembro de 2016, confere o título de
Médico

a

CALEBE LEAL FALEIROS,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 19 de abril de 1991, RG 99171766/PR

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 22 de dezembro de 2016.

Sueli Edli Rufini
Prof. Dr. Sueli Edli Rufini
Pró-Reitora de Graduação

Calebe Leal Faleiros
Diplomado

Berenice Quinzani Jordão
Prof. Dr. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

Nº 036779



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com.br | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6dfb6f489e2e1d18dc869e97ae642b6e2ad2271bf117056a2841707a4465b16d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188624** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CALEBE- DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**CALEBE- DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 09:36:12**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:00:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4c5e15bdd27d1c10ed288e105d28428d68af179657c845f98bcf3912149bc740**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

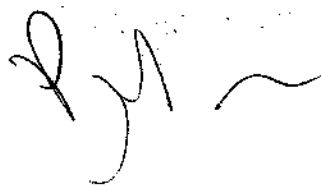
CONTRATADO: CALEBE LEAL FALEIROS, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 37247/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Itaguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 24 de agosto de 2023

KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:42776
034830

Assinado de forma
digital por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:427760348
30

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPE: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

CALEBE
LEAL
FALEIROS

Assinado de
forma digital
por CALEBE
LEAL FALEIROS

CALEBE LEAL FALEIROS

CRM: 37247/PR

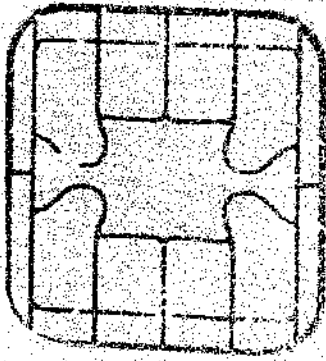
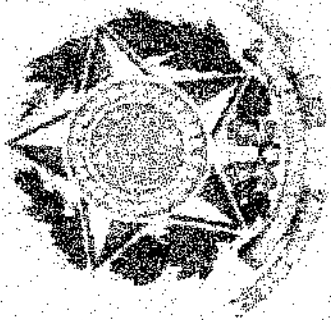
CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

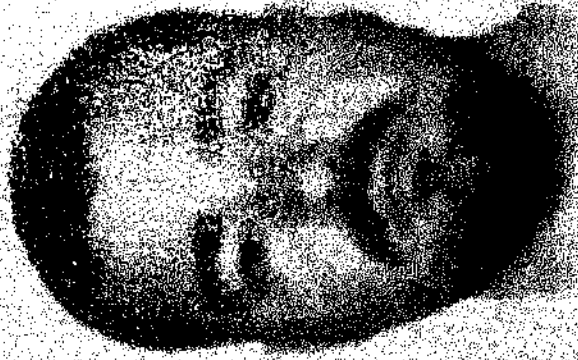


NOME
DENIS VINICIOS TONHI DE SOUZA

CRM/UF
49971/PR

FILIAÇÃO
IVONE TONHI DE SOUZA

ZULMIRO DE SOUZA



DATA DE INSCRIÇÃO 3/07/2022

VIA 01

Denis Vinícios Tonhi de Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
083.287.679-88

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
108362243 / SSP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
103755880680

SEÇÃO
0075

ZONA
142

DATA DE NASCIMENTO
29/11/1992

NATURALIDADE
DOURADINA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 10/08/2022

587944



ASSINATURA DO



Universidad Internacional "Tres Fronteras"

Creada por Ley Nro. 2.142 del 20 de Junio de 2003

Facultad de Ciencias de la Salud

El Rector de la Universidad Internacional Tres Fronteras, Prof. Dr. Gustavo R. Duarte Ruiz, Decano,

Denis Vinicio Tonhi De Souza

con Documento de Identidad Nro 8.260.248, de la Casa Matriz, ha acreditado con aprobacion de todos los requisitos exigidos, por la Carrera de Medicina y Cirugia en el año lectivo 2017 y reúne los méritos académicos suficientes para optar por el título de grado de

Médico Cirujano

Por tanto, se expide el presente título que le habilita para el ejercicio de los derechos y el goce de las prerrogativas que al grado corresponden. Dado y registrado en Ciudad Del Este, Departamento del Alto Paraná - Paraguay a los 5 días del mes de mayo del año 2018.

Prof. Lic. Gustavo Duarte Romero
Secretario General

Denis Vinicio Tonhi De Souza
Egresado/a



Prof. Dr. Gustavo R. Duarte Ruiz
Rector



SUPERIOR

Presente Instituto de Medicina Cirúrgica
Corresponde a TONNI DE SOUZA, DENIS VINÍCIOS
Cédula de Identidade Nº 4288743
Resolução VES Nº 12950 de Fecha 14/03/2018



[Handwritten Signature]
Sonia Delgado de Agüero, E.D.
Departamento de Registro de Títulos de
Grado y Postgrado - DIVY/AVES

MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA
SECRETARÍA GENERAL
DIRECCIÓN DE CERTIFICACIÓN ACADÉMICA
DEPARTAMENTO DE LEGALIZACIONES

CERTIFICO QUE: La firma y sello que dice:

SONIA DELGADO DE AGÜERO

Dpto. de Registro de Títulos de Grado
y Postgrado - DIVY/AVES

Concuerda similitud con la registrada en esta oficina.
NOTA: En legalización se juzga el contenido del presente documento.
Asuncion **15 MAR 2018**



[Handwritten Signature]

Lic. Pedro L. A. Palacios O.
Encargado de Recepción
Departamento de Legalizaciones
Dirección de Certificación Académica

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-PR
Reconhecido pelo Decreto Federal nº 80.824 de 07/10/71
Curso Reconhecido aos 27.10.1962, equivalente ao Curso de
Graduação em Medicina (Reconhecido pelo DE nº
10665/15 O.C.U. de 27/07/11) Reconhecido pelo
DE nº 11662/79 O.C.U. de 27/07/11 desta Universidade
em 27.10.1962 Reconhecido pelo DE nº
11662/79 O.C.U. de 27/07/11 desta Universidade
em 27.10.1962 Reconhecido pelo DE nº
11662/79 O.C.U. de 27/07/11 desta Universidade
Londrina 27 de abril de 2018
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor
Prof. Dr. Marco Aurélio Grossi Frazão
Pro-Reitor de Graduação
UEL/REGRAD

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-PR
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Diploma Registrado sob nº 121
Livro REV. 3 Folha 121 de acordo com
Art. 40 da Lei 9.894, de 09/12/96 e Art. 13 da Lei nº 2.093
de 20/06/99 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina
Londrina 23 de abril de 2018
Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Pro-Reitor de Graduação
UEL/REGRAD

[Large handwritten signature]



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **230ad555adcd62e18a3db4ec9a5816f3a0a3d38c5b6c09aae13711b44d586f4b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188627** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**VINICIUS- DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**VINICIUS- DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 09:38:13**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:13:50** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbf096df3f6a6709f21a8a7c150a4d83b1ed67106d1ba133c3de2f8fee8624f67**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: DENIS VINICIOS TONHI DE SOUZA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 49971/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; **desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.**

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

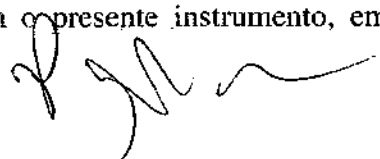
Oracle serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Oracle Serviços

Itaguajé, 24 de agosto de 2023

**KARINE
CHRISTINE
DE OLIVEIRA** Assinado de forma
digital por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

**DENIS
VINICIOS
TONHI DE
SOUZA** Assinado de
forma digital por
DENIS VINICIOS
TONHI DE
SOUZA

DENIS VINICIOS TONHI DE SOUZA

CRM: 49971/PR

CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oraclerquivos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

CPF

854.347.029-4

TÍTULO DE ELETRICISTA

REGISTRO Nº 25846

DATA DE NASCIMENTO

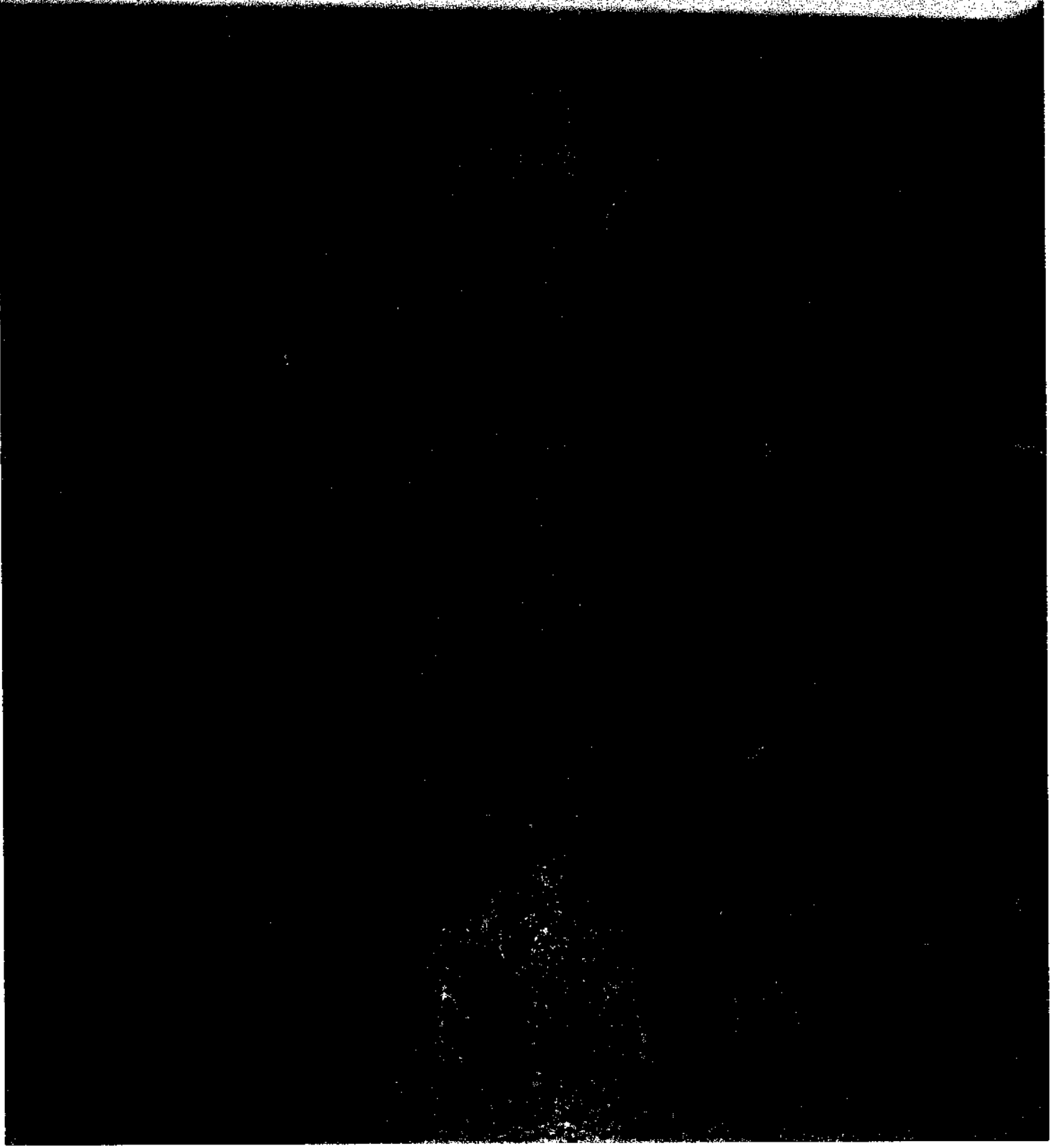
26/10/1946

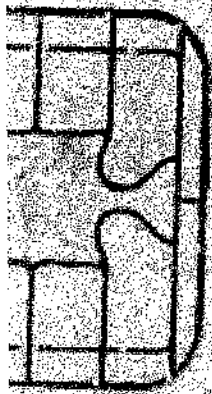
LOCAL E DATA DA EX

COMPROVAÇÃO

ASSINATURA

[Handwritten signature]





FILIAÇÃO
CARMEN LUCIA LOPES

DARCI RICARDO RAMOS

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
25/03/2014 01

ASSINATURA DO PORTADOR

Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Presidente Prudente - SP



Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Cerábolo"

de Presidente Prudente

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 10 de março de 2014, confere o título de

Médico

a **Eduardo Bento Lopes Neto**

RG nº 8.387.218-7-PR nacionalidade: Brasileira

nascido em 08 de outubro de 1986, natural do Estado do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 18 de março de 2014.

Alquedina Lima
Alfania
Rafaela et B. Luiz
Prof.ª - Professora Normal Superior - RG 9.430.655-55

E. Bento
Diplomado

[Handwritten signature]

003034

Estado: Medicina
Reconhecimento de Reconhecimento
Port. nº 1.197 - D.O.U. de 23/12/1993

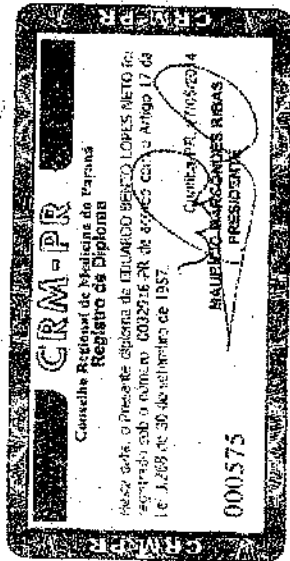
UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

Diploma Registrado sob nº 38.781
Livro 3.031 Fl. 183
Processo nº 996/2014 nos termos
da Lei nº 9394/96 - Art 48 - § 1º
Pres. Prudente, 04/1 abril 2014

Prof. Dr. Eduardo Bento Lopes Neto
Ass. Acadêmica - Prudente, SP
Class. do SCS do Registro de Docentes
R.S. 2.494.163-7 SP

Curso: Medicina
Reconhecimento: Portaria nº 1766/93, de 20/12/1993
D.O.U. de 21/12/1993.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Faculdade de Medicina - UFOP - Prudente, SP
Eduardo Bento Lopes Neto
concluiu o Curso de Medicina
e colou grau em 17/03/2014.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:16:52 que o documento de hash (SHA-256),
4114efd550e0e8269856f189871a56cdf119ae1a1325afd50961159a57150c0c foi validado em 24/01/2024 09:43:48 através da transação blockchain
0x3a48cd471ae144cfea800c116acd22ed7141fb44cc06168f2d87b2ab99f63 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188629)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **41f4efd550e0e8269856f18987fa56cdf119ae1a1325afd50961159a57150c0c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188629** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**EDUARDO- DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**EDUARDO- DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 09:42:27**, o responsável **Oracle Serviços Ltda** (**30.324.189/0001-39**) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:16:50** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3a48cd471ae144cffee800c1116acd22ed7141fb44cc06168f2d87b2ab99f63**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

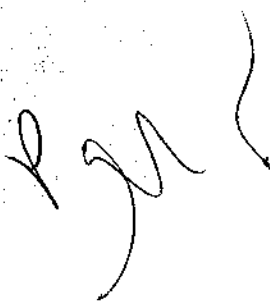
CONTRATADO: EDUARDO BENTOS LOPES NETO, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 32916/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590



Oracle Serviços

Itaguajé, 18 de novembro de 2022

Karine Assinado de
Christine de forma digital
Oliveira CPF: por Karine
427.760.348 Christine de
-30 Oliveira CPF:
427.760.348-30

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

EDUARDO Assinado de
BENTO forma digital por
LOPES NETO EDUARDO BENTO
LOPES NETO

EDUARDO BENTO LOPES NETO

CRM: 32916/PR

CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Paraná**

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição : 28144 em 23/12/2010

Nome : FERNANDO CARLOS THOME

Filiação : SEBASTIÃO THOME e ROSELI
TEREZINHA BERNABE THOME

Nacionalidade : Brasileira

Naturalidade : COLORADO-PR

Data Nascimento : 02/10/1986

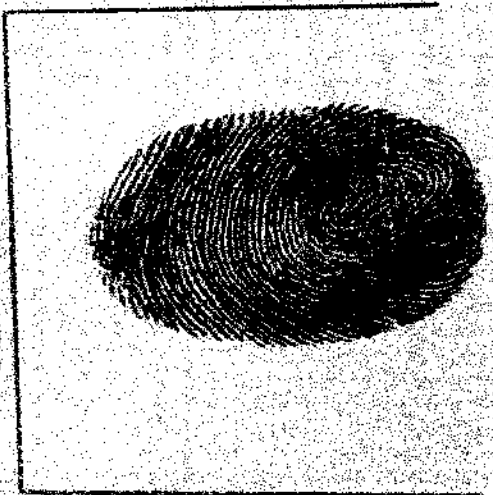
Diplomado pela UNIVERSIDADE DO OESTE
PAULISTA em 17/4/2010

Identidade : 6.838.260-2 SESP-PR
CPF : 05167518911

MÉDICO



POLEGAR DIREITO



Fernando Carlos Thome

Assinatura do Portador

Universidade do Oeste Paulista

Constituída em 20/07/1977 - D.O.E. 16/07/77

Faculdade de Medicina "Dr. Domingos Leonardo Coriando"
do Presidente Prudente - Presidente Prudente - São Paulo

O Rector da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 10 de novembro de 2010, confere o título de

Médico

a Fernando Carlos Thomé

RG nº 6.838.260-2-DR nacionalidade Brasileira
nascido em 02 de outubro de 1985, natural do Estado de Paraná e outorgado o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 17 de dezembro de 2010.

Ilmo.
Senhor Carlos Thomé de Moraes Neto
REITORIA - FONE: 3421-434-5

Fernando Carlos Thomé
José Eduardo Coriando
REITOR - FONE: 3421-434-5

Fernando Carlos Thomé
Reitor



Cartão: Medicina
Renovação de Reconhecimento
Part. nº 1.181 - D.O.U. de 23/12/2003

Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE
Diploma Registrado sob nº 32.498
Livro R-026, Fis. HC
Processo nº 1581/2010 nos termos
da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º.
Pres. Prudente, 21 de dezembro de 2010.
Walter de Almeida

José Eduardo Leite
Ruir Marques Barreto
Chefe do Setor de Registro de Diplomas
R. São João, 150 - Prudente, SP

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Registro de Diploma
Este diploma foi emitido em conformidade com o que dispõe o Art. 48, § 1º da Lei nº 9394/96.
193 226

Curso: Medicina
Reconhecimento: Portaria nº 1786/93
D.O.U. de 21/12/1993

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Faculdade de Medicina TO, Desemprego Licenciado Condição de
Presidência Prudente - SP
Ernando Carlos Thomé
concluir o Curso de Medicina
o qual grau em 10/11/2010, com registro
no Livro nº 07 de nº 221
Em 11 de dezembro de 2010.
Walter de Almeida
José Eduardo Leite
Presidente Acadêmico - RG 11.594.110-2

Conselho Regional de Medicina do Estado de Paraná
Registro de Diploma
Este diploma foi emitido em conformidade com o que dispõe o Art. 48, § 1º da Lei nº 9394/96.
Walter de Almeida
José Eduardo Leite
Presidente Acadêmico - RG 11.594.110-2



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0bbe3c042df736f30dd75cc4f16c5d91c2dd661c920690844a7003a1b82c6d5a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188630** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**FERNANDO-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**FERNANDO-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 09:44:36**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:19:05** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x9c1e635dabaf76484c1e4a8de2bb6331481dcdd171a20cf2fe54265906a23b82**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: FERNANDO CARLOS THOME, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 28144/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle serviços

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590



Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590



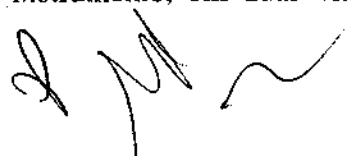
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Oracle Serviços

Itaguajé, 24 de agosto de 2023

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

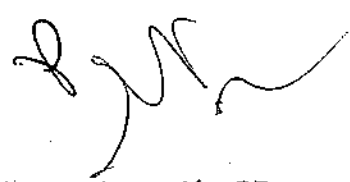
SÓCIA ADMINISTRADORA

FERNANDO O CARLOS THOME Assinado de forma digital por FERNANDO CARLOS THOME

FERNANDO CARLOS THOME

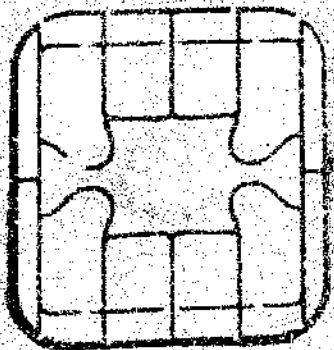
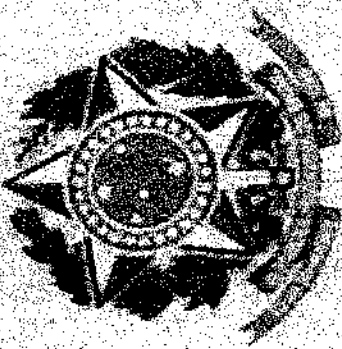
CRM: 28144/PR

CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

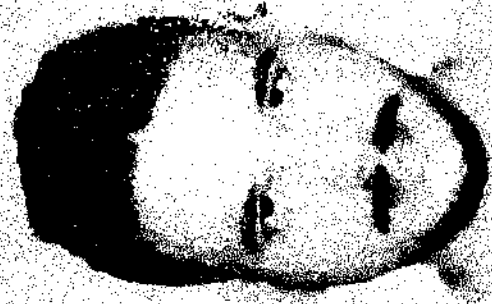
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



CRM/UF
45708/PR

NOME
GEAN CARLOS MELLO SOUZA

FILIAÇÃO
LIGIA APARECIDA CONSALTER DE
MELLO SOUZA
CARLOS ALBERTO FRANCISCO DE
SOUZA



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
18/12/2020 01

Gean Carlos Mello Souza

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

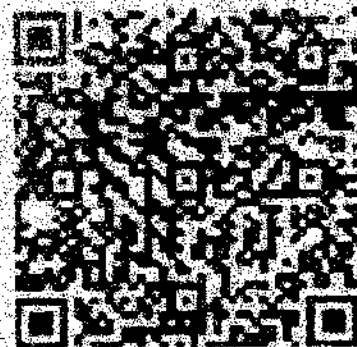
IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
107351280 / SSP-PR

CPF
045.554.529-41

ZONA
095

SEÇÃO
0030

TÍTULO DE ELEITOR
01504580663



NATURALIDADE
COLORADO-PR

DATA DE NASCIMENTO
25/08/1993

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 22/12/2020

179852

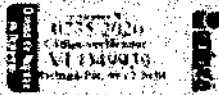
A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located below the QR code and to the right of the personal data fields.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

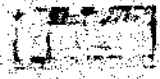


UNINGÁ - CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Reconhecimento de Evidências Superiores credenciada pela Portaria do Ministério da Educação Nº 176 de 22/07/2010 publicada no D.O.U. Nº 131 de 14/07/2010.
Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado
Reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação Nº 483 de 22/06/2010 publicada no D.O.U. Nº 209 de 23/06/2010.
Diploma registrado em conformidade com Art. 2º, § 4º da Lei nº 236 de 19 de dezembro de 2013.



Maria Cristina da Costa Gomes Marques
Departamento de Documentação Científica
Portaria nº 63 de 10/07/2021



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024.

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e3afa379f36fea3e6e5c310d533bf9daff68e33007dc527e9e643d74e08a9cb6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188631** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**GEAN - DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**GEAN - DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 09:47:26**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:21:06** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x993344c2c0c638e30123b2b7d786df1b3c26a7d9e26d8314e9462ec2f46e3b32**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: GEAN CARLOS MELLO SOUZA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 45708/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracie Serviços

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único - O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590


Oracle serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 24 de agosto de 2023

KARINE
CHRISTINE
DE
OLIVEIRA

Assinado de
forma digital
por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

GEAN
CARLOS
MELLO
SOUZA

Assinado de
forma digital
por GEAN
CARLOS
MELLO SOUZA

GEAN CARLOS MELLO SOUZA

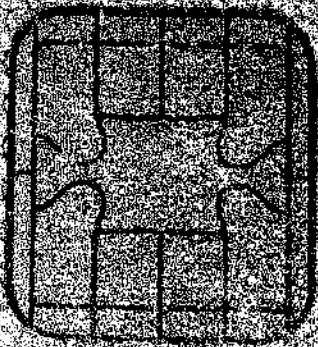
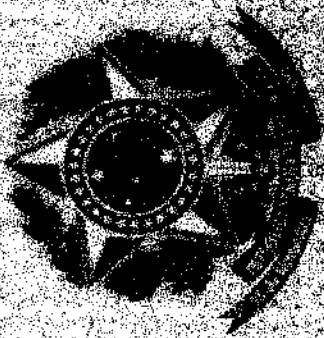
CRM: 45708/PR

CONTRATADO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME

GUILHERME MOREIRA RIGOLON

PLACAO

ADRIANA MOREIRA RIGOLON

END DO REGISTRO

DATA DE EMISSÃO: 14/08/2010

CRM/UF
CRM/PR



CPF
095.521.319-36

RG/ÓRGÃO EMISSOR
131304269 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
099626310547

SEÇÃO
0022

ZONA
0178

DATA DE NASCIMENTO
16/07/1992

NATURALIDADE
ARIGUAYAS-RO

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
CURITIBA-PR 21/08/2018

360053

VALOR DO TÍTULO DE ELEITOR PARA QUALQUER
MUNICÍPIO DE ACORDO COM A LEI 9.206/78.



Universidade do Vale do Itajaí

Reconhecido pelo Portaria Ministerial nº 051/89, publicada no D.O.U. em 17.02.1989
Itajaí - Santa Catarina



Diploma de Médico

O Reitor da Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições, tendo em vista que

Guilherme Moreira Rigolon,

brasileiro, natural do Estado de Rondônia, nascido no dia 16 de fevereiro de 1992, portador da Cédula de Identidade nº 13.130.426.9/PR,

concluiu o curso de Medicina, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 1.048/03, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 20 de novembro de 2003, e considerando o Termo de Colação de Grau em 27 de julho de 2018, outorga-lhe o presente Diploma à fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itajaí, 27 de julho de 2018.

Prof. Valdir Lechinel Filho, Dr.

Reitor

Prof. Rosângela Kupfner Knoll, MSc.

Coordenadora do Curso

Prof. Luciane Augusta Nator Neschli, Dra.
Diretora da Escola de Ciências da Saúde

Diplomada





Escola de Ciências da Saúde
Campus Itajaí

MEMORANDA Reconhecimento reservado através da Portaria MEC nº 1364/2012 emitida pelo Diário Oficial da União de 18.12.2012

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
Fica-Setoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional
Coordenadoria de Processos Regulatórios

DIPLOMA expedido sob nº 1864, livro CS-47/18
série 281, Processo nº 13.15704-18
de 11 de Apr. 88, Série 9.399 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional de 20.12.1996
data de 27 de Junho de 2018.

Carla Pacheco
Carla Pacheco
Diretora de Graduação e Desenvolvimento Institucional
Rua Dr. Carlos Alberto Pereira, 100
83200-000 Itajaí - SC

André Madureira
André Madureira
Vice-Reitor de Administração
Rua Dr. Carlos Alberto Pereira, 100
83200-000 Itajaí - SC



Handwritten signature



Dautin Blockchain
 Rua Deodoro Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11ª Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 09/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3d8032b1773443e89dae9154f10b9d2832bc3cd294ea408cb77deb60d1ff04af** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **183105** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA - GUILHERME.**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA - GUILHERME.**", faz prova de que em **10/01/2024 15:09:22**, o responsável **Oracle Serviços Ltda** (30.324.189/0001-39) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:32:17** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x89f201fe2ba77175b31eb29473a2d03d2d7539afd6167d208bfc2421985a5421**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefeia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: GUILHERME MOREIRA RIGOLON, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 40552/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

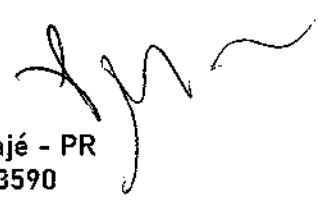
- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590



Oracle Serviços

Itaguajé, 24 de agosto de 2023

KARINE Assinado de forma
CHRISTINE digital por KARINE
DE OLIVEIRA CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

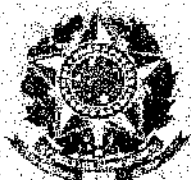
GUILHERM Assinado de
E MOREIRA forma digital
RIGOLON por GUILHERME
MOREIRA
RIGOLON

GUILHERME MOREIRA RIGOLON

CRM: 40552/PR

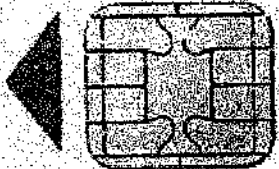
CONTRATADO





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
HEITOR FERREIRA SILVA
CALDEIRA

CRM/UF
53765/PR


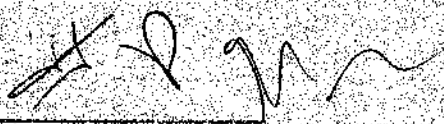
FILIAÇÃO
EUNICE FERREIRA SILVA
CALDEIRA
OSVALDO LUIZ CALDEIRA



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
05/09/2023 01

Heitor Caldeira

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF 393.142.658-03	IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR 555.996.774-7 SSP-SP	
TÍTULO DE ELEITOR 438758130175	SEÇÃO 0036	ZONA 071
DATA DE NASCIMENTO 04/08/1999	NATURALIDADE PRESIDENTE PRUDENTE-SP	
LOCALE DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA-PR 11/09/2023		
712422		
 _____ ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM		

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

U

Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Presidente Prudente - SP

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** em 30 de Junho de 2023, e a colação de grau em 12 de Julho de 2023, confere o título de

Médico

a Heitor Ferreira Silva Caldera

RG nº 53.559.037-4-SSP/SP nacionalidade: Brasileira

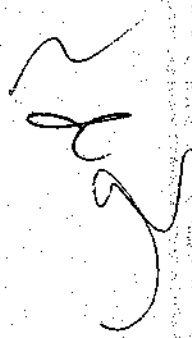
nascido em 04 de Agosto de 1999, natural do Estado de São Paulo e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 18 de Julho de 2023.

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Adilson Eduardo Gueff
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
José Eduardo Creste
Pró-Reitor Acadêmico

<https://www.uoeste.br/diploma>
Código de Validação
271.271.3713600f520a





Curso : MEDICINA
 Reconhecimento: Portaria nº 1786/93, de 20/12/1993
 D.O.U. de 21/12/1993.
 Renovação do Rec. Port. SERES/MEC nº658, de 28/09/2018, D.O.U. nº189,
 Seção 1, pág.19, de 01/10/2018.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
 Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 15/02/87
 Reconhecimento: Portaria MEC nº 413 de 24/03/2017, D.O.U. nº 59, Seção 1,
 pág. 49, de 27/03/2017.
 Razão Social: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC
 CNPJ: 44.860.740/0001-73

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
 Recredenciada pela Portaria MEC nº 413 D.O.U. 27/03/17
 Diploma Registrado sob nº 63055, Livro 068, Fl. 339, Processo nº
 1312/2023, nos termos da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º.
 Presidente Prudente, 18 de Julho de 2023.
 Original Assinado
 Segundo a Portaria 554/2019/MEC
 Nair Marques Vaccaro Rosa
 Chefe do Setor de Registro de Diploma



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 11/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **7505006458299a6dcb7d5325293fe827626044929ecec93744c38639261eb67e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **184272** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA - HEITOR**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA - HEITOR**", faz prova de que em **12/01/2024 14:02:19**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:34:09** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xd374c14b62b70fb4df49b6584ad899128dad906ffa2cffd5b1 added2ff72b76dd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefeia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

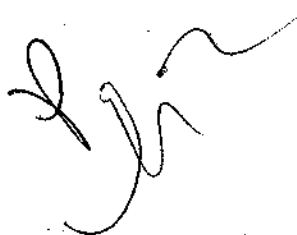
CONTRATADO: HEITOR FERREIRA SILVA CALDEIRA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 53765/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Av. Governador Lupion, n° 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

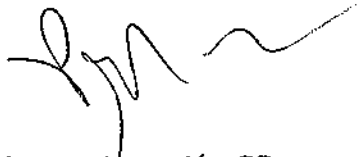
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 24 de agosto de 2023

KARINE Assinado de
CHRISTINE forma digital
DE OLIVEIRA por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

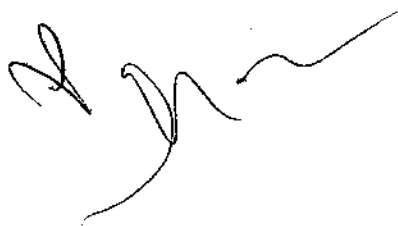
SÓCIA ADMINISTRADORA

HEITOR Assinado de
FERREIRA SILVA forma digital por
CALDEIRA HEITOR FERREIRA
SILVA CALDEIRA

HEITOR FERREIRA SILVA CALDEIRA

CRM: 53765/PR

CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0039000 em 12/12/2017

Nome: JOÃO GUILHERME TONON MAGNANI

Filiação: ANTONIO FRANCISCO MAGNANI e MARIA INES TONON

Nascimento: 16/11/1992

Nacionalidade: BRASIL

Naturalidade: Campo Grande-MS

Formado em: 11/12/2017

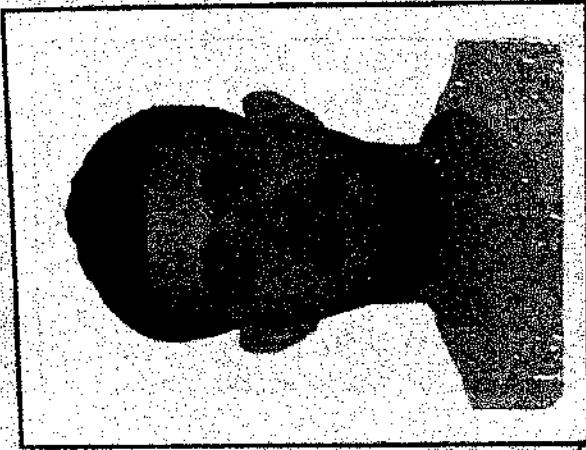
Diplomado pela: FACULDADE INGÁ

Órgão Expedidor: SESP-PR

Identidade: 125380140

CPF: 047.766.269-26

00020015



POLEGAR DIREITO



Assinatura do Portador

MÉDICO



Centro Universitário Inga

O Reitor da Uninga - Centro Universitário Inga,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão em 11 de novembro de 2017, do Curso de
Graduação em Medicina e a colação de grau em 11 de dezembro de 2017, confere o título de

Médico

João Guilherme Tonon Magnani.

brasileiro, natural do Estado de Mato Grosso do Sul,
nascido em 18 de novembro de 1992, RG 12528.014.0 - DD

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 26 de dezembro de 2017.

[Handwritten signature]
Prof. Dr. Eduardo de Oliveira
Reitor

[Handwritten signature]
João Guilherme Tonon Magnani
Diplomado

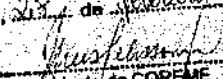
[Handwritten signature]
Prof. Dr. Roberto de Toledo
Vice-Reitor de Ensino

[Large handwritten signature]



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:36:47 que o documento de nash (SHA-256)
18e785dc6e10de2327477970f0ac27c75c9642005042cc311ad05fa890a12ac6 foi validado em 12/01/2024 13:55:42 através da transação blockchain
0x899085ee9787a07e811a3ca18540c7b1ecac5adb5a03b8bbb15d749fa93c0dd9 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 184269)



Ministério da Educação
Secretaria da Educação Superior
Comissão Nacional de Residência Médica
Certificado Registrado Via Sistema do MEC
 Sob o n.º 483.583
 Paranaval, 21 de fevereiro de 2024

 Presidente da COREME




v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:36:47 que o documento de hash (SHA-256)
 18e785dc6e10de232747797010ac27c75c9642005042cc3f1a205fa890a12ac6 foi validado em 12/01/2024 13:55:42 através da transação blockchain
 0x899085ee9787a07e911a3ca18540c7b1ecac5adb5a03b8bbb15d7491a93c0dd9 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 184269)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 11/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **18e785dc6e10de2327477970f0ac27c75c9642005042cc3f1ad05fa890a12ac6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **184269** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA - DR. GUILHERME**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA - DR. GUILHERME**", faz prova de que em **12/01/2024 13:55:33**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:36:58** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x899085ee9787a07e911a3ca18540c7bfecac5adb5a03b8bbb15d749fa93c0dd9**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefeia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

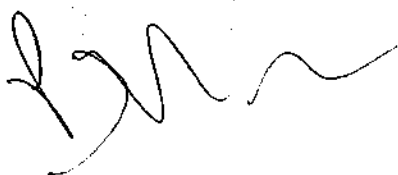
CONTRATADO: JOAO GUILHERME TONON MAGNANI, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 39000/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subseqüente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

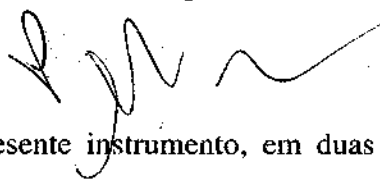
Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 24 de agosto de 2023

KARINE Assinado de
forma digital
CHRISTINE por KARINE
DE OLIVEIRA CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

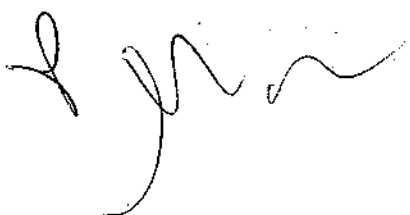
SÓCIA ADMINISTRADORA

JOAO Assinado de
forma digital
GUILHERM por JOAO
E TONON GUILHERME
MAGNANI TONON
MAGNANI

JOAO GUILHERME TONON MAGNANI

CRM: 39000/PR

CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

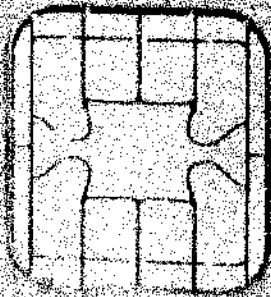


NOME

LEONARDO MAZZETTO PASIM MORON

CRISELE

51236/PR



FILIAÇÃO

MARIA JANETE PASIM MORON

REGINALDO MAZZETTO MORON



DATA DE INSCRIÇÃO VIA

14/11/2012 01

Leonardo Mazzetto Pasim Moron

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
103.390.109-16

TÍTULO DE ELEITOR
095497230647

DATA DE NASCIMENTO
05/03/1996

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 30/12/2022

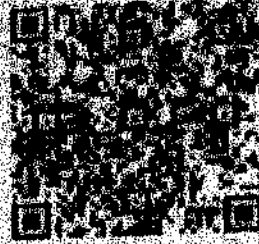
628363

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
106248206 / IIPR-PR

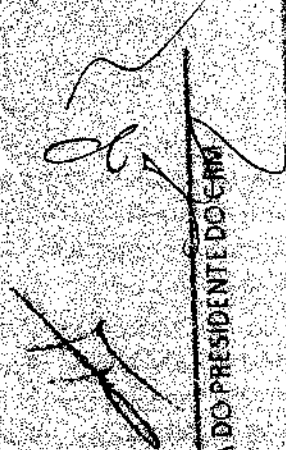
SEÇÃO
0052

NATURALIDADE
PARANACITY-PR

ZONA
091



VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 9.204/78


ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

Universidade Estadual - UNICESUMAR

Estado de Paraná

A Rectoria da Universidade Estadual - UNICESUMAR,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a expedição em 27 de novembro de 2022, do
Curso de Graduação em Medicina e a colação de grau
em 02 de dezembro de 2022, confere o título de

Médico

Leonardo Mazzetto Pasini Moron

brasileiro natural do Estado do Paraná
nascido em 03 de março de 1996, RG: 106246206/SESP-PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais
Maringá, 02 de dezembro de 2022.

Leonardo Mazzetto Pasini Moron
Assessor de Assuntos Jurídicos

Leonardo Mazzetto Pasini Moron
Assessor de Assuntos Jurídicos

Assessoria Jurídica - Rua Aurora Lúcia,
100 - Fátima - Maringá - Paraná - CEP: 81100-000

44.0 - Datin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:23:56 que o documento de hash (SHA-256)
3517e5ae30e7ce02e0077c0d63455510d7e4b31397ee151611a91e292a397e8d foi validado em 24/01/2024 10:07:06 através da transação blockchain
0x203e0b03b1b0e8e539aef9d005bd449e47fd7011e505a2ec37c3 e pode ser verificado em <https://www.datin.com/FileCheck> (NID: 188641)





V4.0 - Dajlin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:23:56 qm o documento de hash (SHA-256)
3517e5ae30e7ce02e0077c0d63455510d7e4b31397e15161a014202a307e8d foi validado em 24/01/2024 10:07:06 através da transação blockchain
0x20d3e0b0301f0e88e539acffidcc015cdd449e471a70011fe7be2e037c13 e pode ser verificado em <https://www.dajlin.com/verify/check> (MID: 189641)

[Handwritten signature]

UNIVERSIDADE CEARUNSA - UNICAMP
Ministério de Educação
CNPJ nº 04.248.293/0001-90
Credenciada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE/CES
Resolução nº 1.997/2011, de 12/08/2011



Curso de GRADUAÇÃO EM MEDICINA - BACHARELADO
Credenciado pela Portaria nº 999 de 09/09/2011, publicada no D.O.U.
173 Seção 1, Pág. 076 em 09/09/2011

Universidade Cearense - Alameda José
Patronato, 200
Quilombo da Serra, Alameda José
Patronato, 200 - Bairro de São José, Fortaleza - CE
CNPJ nº 04.248.293/0001-90
Inscrição nº 1.997/2011, de 12/08/2011
CNPJ nº 04.248.293/0001-90

Março de 2024

[Handwritten signature]

BRUNO MOURA SILVA
Diretor de Administração
Departamento de Administração



UNIVERSIDADE CEARUNSA - UNICAMP



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azui - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3517e5ae30e7ce02e0077c0d634555f0d7e4b31397ee15161fa8f4292a9b7e8d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 188641 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**LEONARDO- DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**LEONARDO- DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:06:56**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:23:53** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x20d3e0b03b1fb0e88e539acffdcd0f5cbd449e47ffd7001f1ee3ba2ec37cf3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

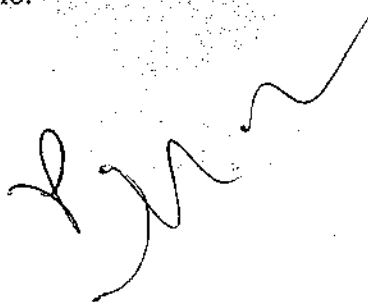
CONTRATADO: LEONARDO MAZZETTO PASIM MORON, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 51236/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é grayado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

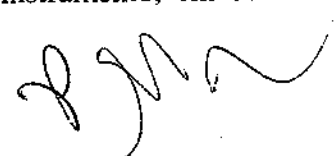
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 22 de agosto de 2023

KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

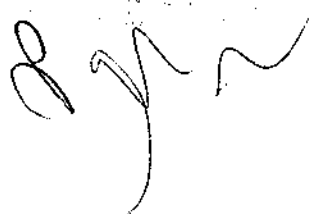
LEONARDO
MAZZETO
PASIM MORON

Assinado de forma
digital por
LEONARDO
MAZZETO PASIM
MORON

LEONARDO MAZZETO PASIM MORON

CRM: 51236/PR

CONTRATADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Acre
Núcleo de Registro e Controle Acadêmico

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do artigo 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sob o nº 1599, livro nº 01/2018, folha 400, processo 23107.030477/2018-64.

Curso de Medicina

Curso Reconhecido pela Portaria MEC/SESU nº 1.063, de 28-12-2007, publicada no D.O.U. de 31-12-2007.

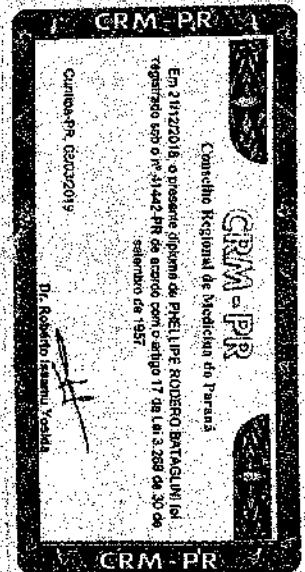
Medicina

Rio Branco-AC, 18 de dezembro de 2018.

[Handwritten Signature]
Alyne Azevedo Monteiro Barbosa
Coordenadora de Diplomas e Certificados

[Handwritten Signature]
Eliana da Silva Campêlo
Diretora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico

VIA: 1ª Via.



[Large Handwritten Signature]

Nº 014193



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **bdb926c03ad73b52c4b4f9b61f584564f1035ec7a4eba4d1f0b1929d48c61ea** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188642** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PHELIPE- DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**PHELIPE- DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:07:59**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:26:34** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf2470983e22a38d9d41f94d0d78203ee152347f4b4b43501d7c88053b9ee5f67**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

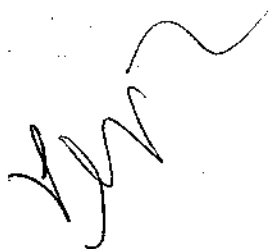
CONTRATADO: PHELLIPE RODERO BATAGLINI, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 41442/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

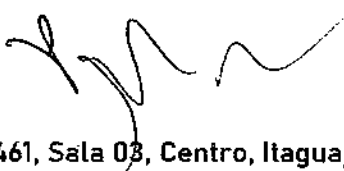
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 24 de agosto de 2023

KARINE Assinado de
CHRISTINE forma digital
DE por KARINE
OLIVEIRA:42 CHRISTINE DE
776034830 OLIVEIRA:4277
6034830

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

PHELLIPE Assinado de
RODERO forma digital
BATAGLINI por PHELLIPE
RODERO
BATAGLINI

PHELLIPE RODERO BATAGLINI

CRM: 41442/PR

CONTRATADO





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RENAN HELIO SENS LEAL**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **50001** desde **14/07/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 09/05/2024.

Chave de validação **dbba15db118fc3e3ae183137900b16bb6b0158a0**

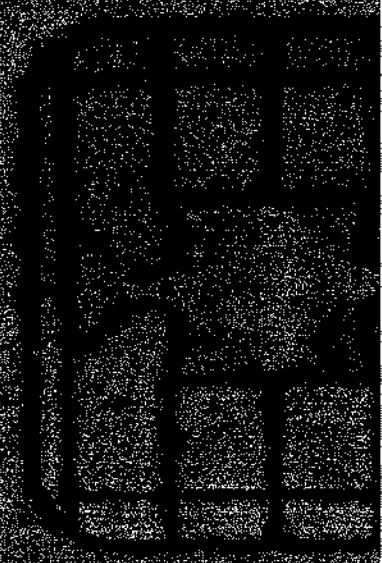
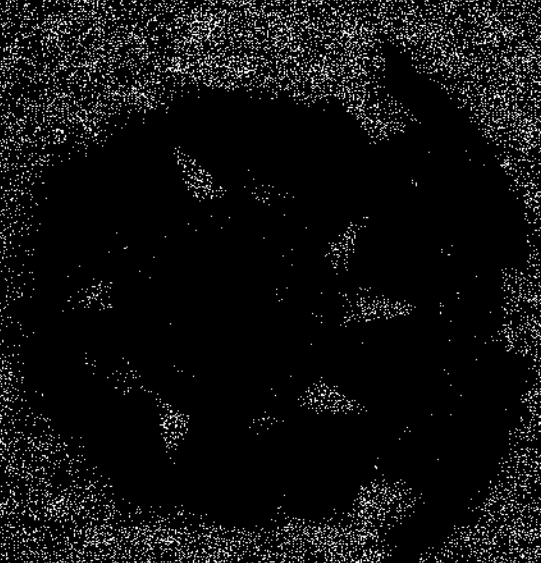
Emitida eletronicamente via internet em **09/02/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

一、
 二、
 三、
 四、
 五、
 六、
 七、
 八、
 九、
 十、



一、
 二、
 三、
 四、
 五、
 六、
 七、
 八、
 九、
 十、

一、
 二、
 三、
 四、
 五、
 六、
 七、
 八、
 九、
 十、



UNIVERSIDADE IGUAÇU

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.318 de 16/09/1993
D.O.U. de 20/09/1993, Seção 1, p. 14.017

UNIG

UNIVERSIDADE IGUAÇU

O Reitor da Universidade Iguaçu, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 27 de junho de 2022 e colação de grau em 01 de julho de 2022, confere o título de

Médico a

Renan Helio Sens Leal,

nacionalidade Brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 04 de dezembro de 1994, portador do documento de identificação 4935993 SC, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Nova Iguaçu, RJ, 01 de julho de 2022

Marcelo Gomes da Rosa
Reitor

Validação em: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDiploma.aspx> com o código: 330.330.fa199c52787c671362ae5b360d5c6cce896a



v4.0 - Dautin Blockchain verifica em 24/07/2024 11:28:46 que o documento de hash (SHA-256)
9e4c9e93924f6d41db2536385643f1d631a52ae721530bca1d12eb15610b987 foi validado em 24/07/2024 10:13:04 através da transação blockchain
0xa9864d6a331e41d420ae79c565e5d398673e8715c315e9514fa091729a8cd2a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FilesCheck> (MID: 188644)



UNIVERSIDADE IGUAÇU – 0330
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU
CNPJ: 30.834.196/0001-80

Recredenciamento: Portaria nº 1318 de 16/09/1993, publicada no DOU em 20/09/1993, Seção 1, p. 14017.

Curso: Medicina - 7414
Título: Médico

Reconhecimento: Portaria nº 435 de 30/07/2014, DOU de 31/07/2014, seção 1, p. 31.


UNIVERSIDADE IGUAÇU – 0330
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU
CNPJ: 30.834.196/0001-80

Recredenciamento: Portaria nº 1318 de 16/09/1993, publicada no DOU em 20/09/1993, Seção 1, p. 14017.

Diploma registrado sob nº 48863 no Livro 47, na folha 65, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Processo nº 48863/50304-2022/01

Nova Iguaçu, RJ, 01/07/2022.



Andréa Matias Evangelho
Secretária Geral – Portaria GR nº 66/2020



APOSTILA DE SEGURANÇA
Renan Helle, Satis Local
CPF: 069.262.669-97
RG: 4935993 SC
Natural - do Estado de Santa Catarina
Data de Conclusão: 27/06/2022
Registro Acadêmico: 190168829



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:28:46 que o documento de hash (SHA-256)
9a4c9e9339244d01b2536365643f1d631a52e672153dbca1612c0d56106987 foi validado em 24/01/2024 10:13:04 através da transação blockchain
0xa964dfa33fe41d420de79c565ed936f73b8715d315ed9514fa091f72b1e6bd2a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188644)

Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9a4c9e933824f4dd1db2536385843f1d631a52a972153dbca1d12c0d56108987** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188644** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RENAN- DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**RENAN- DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:12:54**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:28:43** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa964dfa33fe41d420de79c565ed396f73b8715d315ed9514fa091f72bfa8cd2a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: RENAN HELIO SENS LEAL, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 50001/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

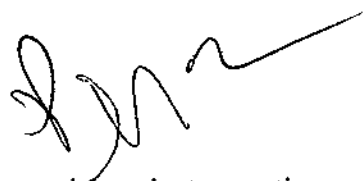
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lúcio, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590



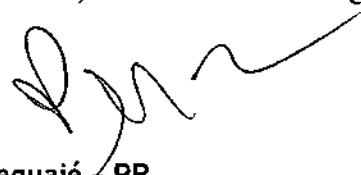
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Oracle Serviços

Itaguajé, 18 de novembro de 2022

Karine
Christine de
Oliveira CPF:
427.760.348-30

Assinado de
forma digital por
Karine Christine
de Oliveira CPF:
427.760.348-30

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

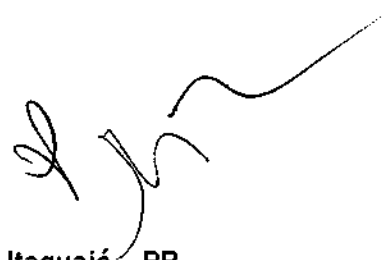
RENAN
HELIO
SENS LEAL,

Assinado de
forma digital
por RENAN
HELIO SENS
LEAL,

RENAN HELIO SENS LEAL

CRM: 50001/PR

CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RICARDO LUIS MENA VARGAS PRADA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **20422** desde **21/03/2014**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 09/05/2024.

Chave de validação **5fafe790e6f1a267f400e165b9d45905f23a3989**

Emitida eletronicamente via internet em **09/02/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Handwritten signature or initials

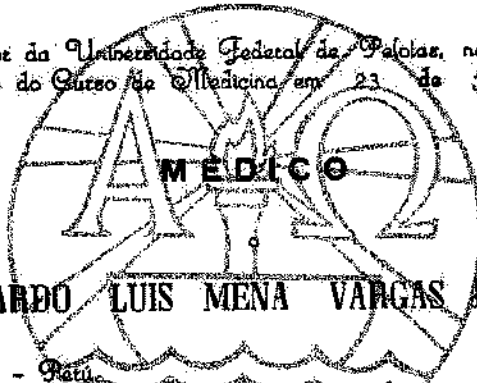


[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 23 de julho de 1993, confere o título de



RICARDO LUIS MENA VARGAS PRADA

Petruano, natural de Lima - Peru, nascido a 26 de junho de 1965, portador da Cédula de Identidade n.º 0.050805-D e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, nos termos do convênio cultural entre Brasil e Peru.

Pelotas, 23 de julho de 1993.


DECANO DA FACULDADE DE MEDICINA


REITOR


DIPLOMADO



Diploma Registrado a Pag. 229
Livro nº 02 sob o nº 1253
FAC. MED. DE PELOTAS
 23 DE Julho DE 1993
[Assinatura]
 Secretário

PROF. DR. WANDERLEI RICHES DA MOTA
 DIRETOR
 Fac. de Medicina UFPEL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
 DO ESTADO DO PARANÁ
 Médico inscrito sob nº 20422
 Em 23 de Julho de 1993
[Assinatura]
 APOSTILA

DR. LUIZ SALLES MENED
 Presidente

O presente diploma foi expedido ao diplomado na condição de estudante-convênio, não constituindo instrumento bastante para o exercício profissional no País.

[Assinatura]
 Prof. Antonio Cesar G. Borges
 Reitor

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES DEL PERU
 DIRECCION DE LEGALIZACIONES
 Nº 263049
 Se Legitimo la Firma que antecede del Sr
[Assinatura]
 Quien desempeña las funciones que señala
 Nota: Se Legitima la Firma al optar a
 juzgar el contenido del documento.
 Lima 01 SET 1993

JULIA ABELA GONZALEZ DE GUERRA
 Dirección de Legalizaciones



Consulado del PERU

Legalizada la firma de SILVANI WREGE

Porto Alegre, 09 de AGO. de 1993
 Tarifa: 640 Orden: 36
90.30.00 CIB: 1.250.00

[Assinatura]
 ALTAIR DE LEMOS JUNIOR
 CONSUL HONORARIO DEL PERU
 CONSULADO DEL PERU PORTO ALEGRE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Diploma registrado sob n.º 3309
 Fls. 040-V do livro S-M
 Processo 23110.001911/93-58
 Pelotas, 23 de agosto de 1993
[Assinatura]
 Recção de Registro

Faculdade de Medicina
 Reconhecida pelo Decreto nº
 12-10-1965, publicado no Diário
 de 18-10-1966.

Diploma registrado por delegação de competência feita pela Portaria n.º 50 de 17-5-1971 do
 mente de Assuntos Universitários do MEC no
 da Portaria Ministerial n.º 612 de 11-12-196

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

23 de agosto de 1993
[Assinatura]
 Prof. Antonio Cesar G. Borges
 Reitor

APOSTILA
 O Prof. Daniel Souza Soares Reitor
 Rassier, Vice-Reitor no exercício da Reitoria,
 considerando:
 A Portaria nº 1698 de 06.12.1994 do C.F.E., D.O. 7.1
 Resolve declarar cancelada a APOSTILA restritiva de
 exercício profissional, constantes do presente
 MA Pelotas, 15.9.95

RECONHEÇO a firma de Antonio Cesar G. Borges Pro
 Reitor da Universidade Federal de Pelotas
 em 15 de Setembro de 1995
 da verdade.
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
 REITORIA
 EM
[Assinatura]
 PRIMEIRO TABELIONATO - PELOTAS
 Silvani Wrege
 ESCRIVÃO AUTORIZADO



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9eca566830c738e513e86a30777cfdae29e6fbc051f4e7039f71f49bbd4782a4** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188646** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RICARDO-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**RICARDO-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:15:34**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:44:44** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7862be5c915ba938e8d20e0bc9ecb523096c9fae98c453ad5e72c0e1df898981**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

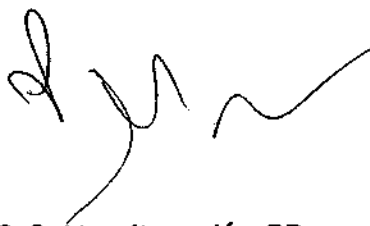
CONTRATADO: RICARDO LUIS MENA VARGAS PRADA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 20422/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Av. Governador Lupion, n° 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 22 de agosto de 2023

KARINE Assinado de
CHRISTINE forma digital
DE por KARINE
OLIVEIRA CHRISTINE
DE OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

RICARDO Assinado de
LUIS MENA forma digital
VARGAS por RICARDO
PRADA LUIS MENA
VARGAS PRADA

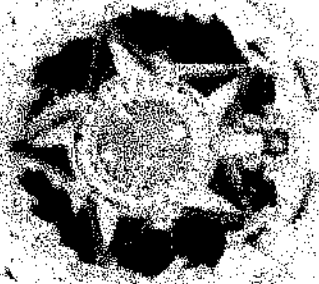
RICARDO LUIS MENA VARGAS PRADA

CRM: 20422/PR

CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ

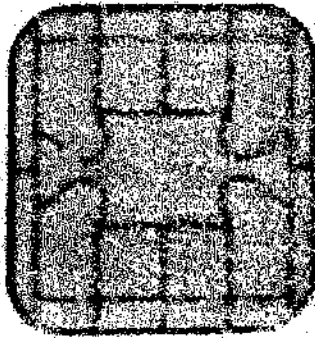
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

VICTOR AUGUSTO PACHECO

CRM/UF

3123/PR



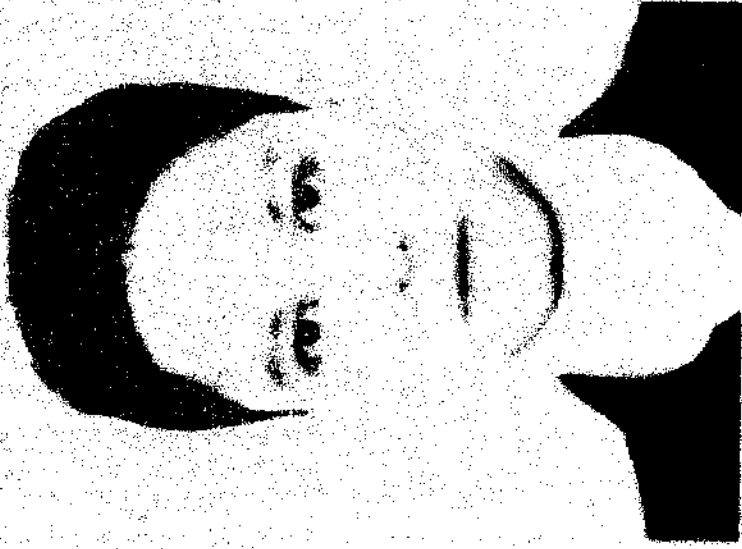
AFILIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO PARANÁ DE MÉDICOS

ASSOCIADO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

02/12/2019



Victor Augusto Pacheco

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR

103572622 / SESP-PR

ZONA

157

SEÇÃO

0331

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

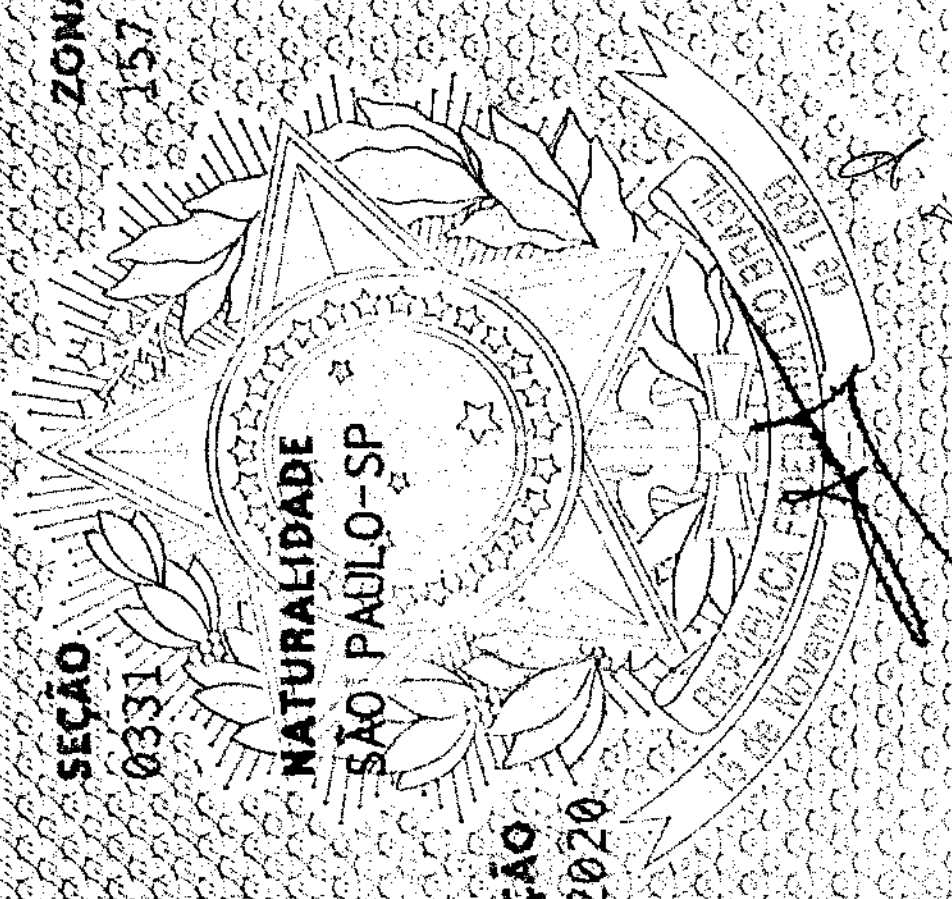
DATA DE NASCIMENTO

13/04/1993

LOCALE DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA-PR 22/01/2020

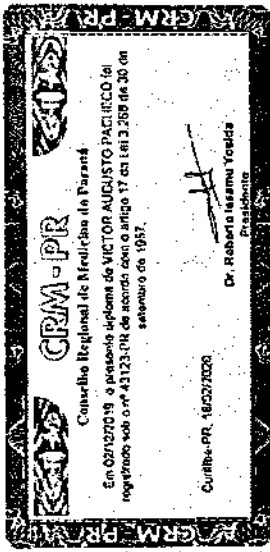
435769



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

[Handwritten signature]

95054



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ
 Mantenedora: CESUMAR
 CNPJ: 79.265.617/0001-99
 Credenciado pela Portaria MEC nº 95 de 16/01/2002, publicada no D.O.U nº 13, Seção 1, Pág. 29 de 18/01/2002
 Reconhecido pela Portaria MEC nº 727 de 25/08/2014, publicada no D.O.U. nº 163, Seção 1, Pág. 9 de 26/08/2014

Curso de GRADUAÇÃO EM MEDICINA - BACHARELADO
 Reconhecido pela Portaria nº 969 de 06/09/2017, publicada no D.O.U. nº 173, Seção 1, Pág. 676 de 08/09/2017

Centro Universitário de Maringá
 Maringá - PR
 Diretoria de Serviços Acadêmicos
 Departamento Especial de Registro de Diplomas
 Diploma registrado sob nº 108794.
 Processo nº 108794/2020 nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96 e Decreto 9.235/2017.
 Maringá, 10 de janeiro de 2020.

Erica Rodrigues Carloto Pereira
ERICA RODRIGUES CARLOTO PEREIRA
 Diretora de Serviços Acadêmicos

As assinaturas do Reitor e do Pró-Reitor Acadêmico do Centro Universitário de Maringá, no anverso deste diploma, foram apostas mediante chancela mecânica registrada sob protocolo nº 14002761, do Livro nº 1111-N, de fls. 172 e 173, em 08 de outubro de 2014, no 2º Ofício de Notas da Comarca de Maringá, local em que poderão ser reconhecidas as firmas.

[Handwritten signature]



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0e760d8dbe81a8a670c2d2cf18a9ce18ab967a08b47355e6952041337afbed5e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o Identificador único denominado NID 188647 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**VICTOR-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**VICTOR-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:17:23**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:45:13** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x12363001a6e0202150eda227e4a2e3d91936322f24275f66d48f0e78c5341575**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefeia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

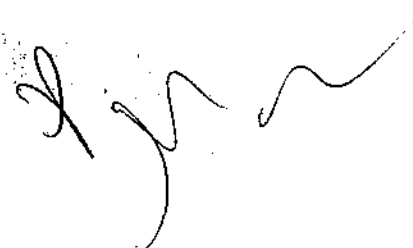
CONTRATADO: VICTOR AUGUSTO PACHECO, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 43123/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declararam não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

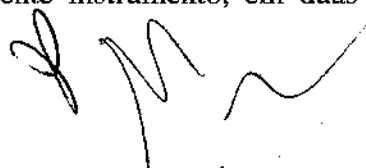
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 22 de agosto de 2023

KARINE
CHRISTINE
DE OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

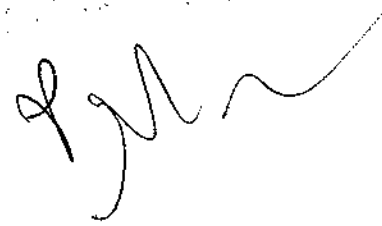
VICTOR
AUGUSTO
PACHECO

Assinado de
forma digital por
VICTOR AUGUSTO
PACHECO

VICTOR AUGUSTO PACHECO

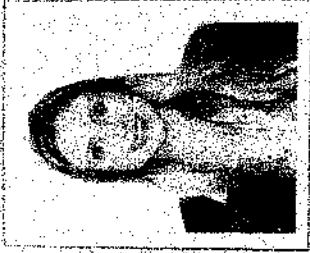
CRM: 43123/PR

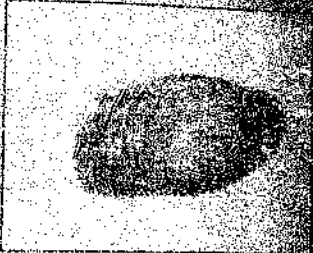
CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

0003890





POLEGAR DIREITO

Maria Dalva Casapula
Assinatura do Portador

CRA-PR
Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MEDICO

Inscrição: 418099-001-1425267

Nome: MARIA DALVA CASAPULA

Filiação: AIRTON LUIS CASAPULA e NEUSA RECHI CASAPULA

Nacionalidade: BRASIL

Naturalidade: ALCARANTU-PR

Diplomado pela: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Formado em: 1982/81

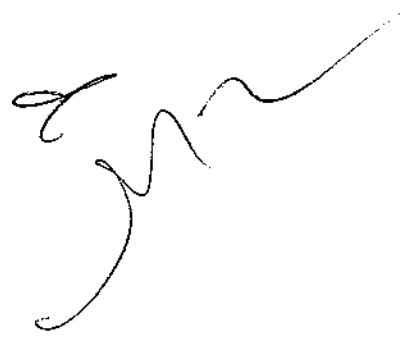
Identidade: 4468285

CPF: 088.755.656-40

Nascimento: 11/01/1961

Orgão Expedidor: SSP-PR

90018720



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA



O Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em MEDICINA, em 11 de agosto de 2017, confere o título de

MÉDICA

à

MAIRA RECHI CASSAPULA

brasileira, nascida no Estado do Paraná aos 09 de agosto de 1989, portadora do documento de identidade nº 1.234.567-8, expedido em seu favor e presente em todos os requisitos exigidos para todos os direitos e prerrogativas legais.

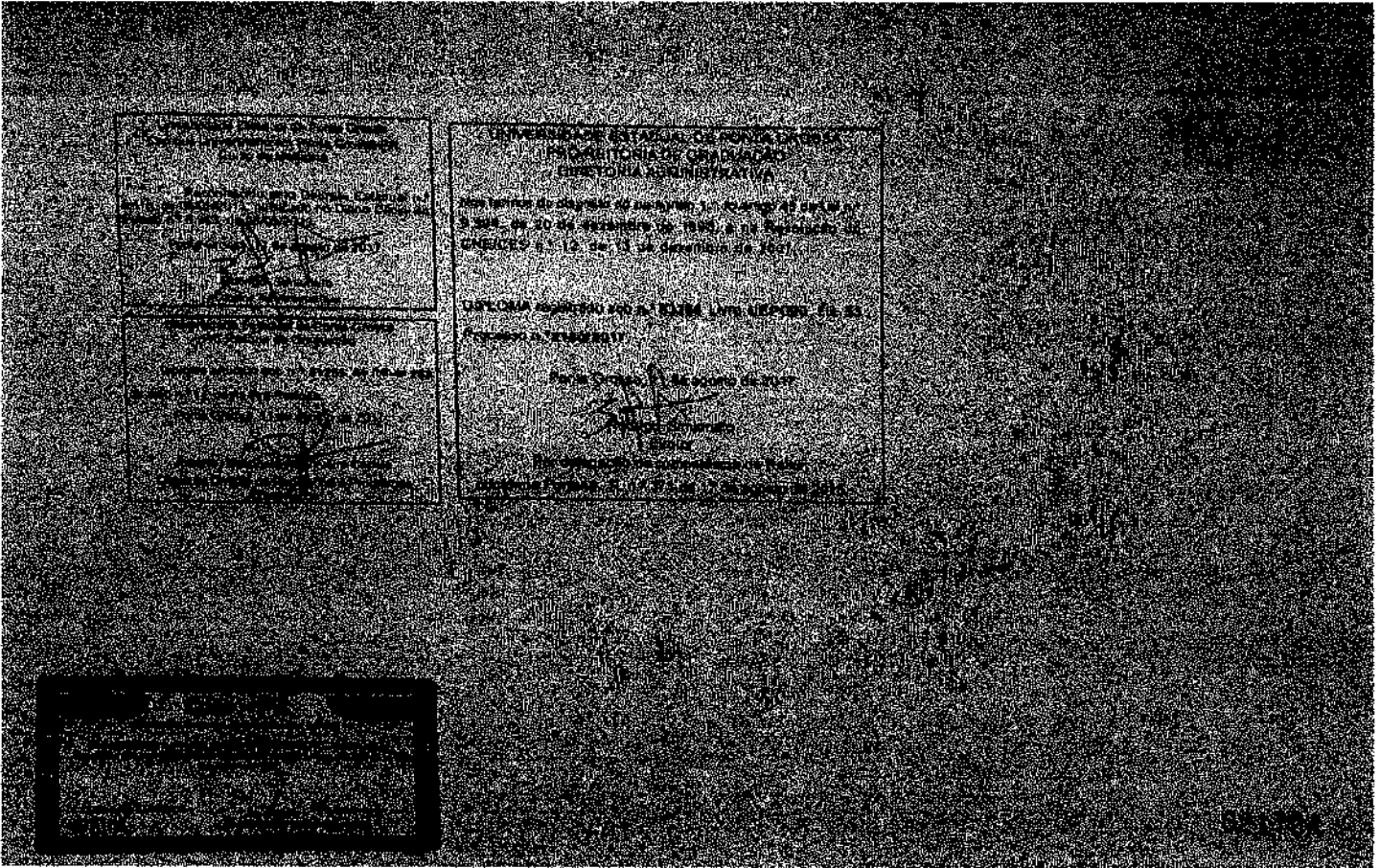
[Signature]
Prof.ª Maira Cassapula
Ponta Grossa, 11 de agosto de 2017.

[Handwritten signature]



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:43:54 que o documento de hash (SHA-256):
5e3d8c14bc59b176c150ced7c175971737c17a9bc0e177e1b5500au59.307ada foi validado em 24/01/2024 10:19:37 através da transação blockchain
0x45e2ada4bdcf521611a6d5a80c0980e3b40ce239e35abf1b09c6a78 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188649)





[Handwritten signature]



v4.0 - Daultin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:43:54 que o documento de hash (SHA-256)
 5a3d8c14bc59b176c150ced7c175971737c17e9bc0e177e1b3500a593267ada foi validado em 24/01/2024 10:19:37 através da transação blockchain
 0x45e2ada4bddf58670bdcf52f611a6d8a80c0980e3b40ce239e35abf1b09c6e78 e pode ser verificado em <https://www.daultin.com/FileCheck> (NID: 188649)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5a3d8c14bc59b176c150ced7c17597f737c17a9bc0e177e1b5500ab593267ada** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188649** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**MAIRA-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**MAIRA-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:19:29**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:43:53** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x45e2ada4bddf58670bdcf52f611a6d5a80c0980e3b49ce239e35abf1b09c6e78**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefeia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

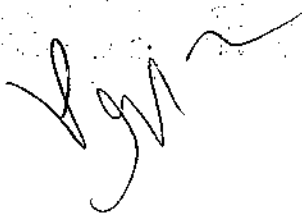
CONTRATADO: MAIRA RECHI CASSAPULA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 38559/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 22 de agosto de 2023

KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

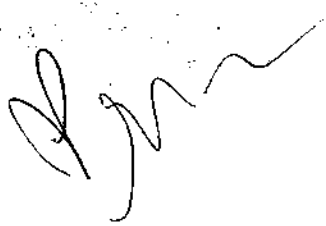
MAIRA
RECHI
CASSAPULA

Assinado de
forma digital por
MAIRA RECHI
CASSAPULA

MAIRA RECHI CASSAPULA

CRM: 38559/PR

CONTRATADO



Av. Governador Lupon, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0039244 em 22/12/2017
Nome:

THAIS ZAGABRIA FERRARI

Filiação:

PEDRO ANGELO FERRARI e ELIANE ZAGABRIA FERRARI

Nacionalidade:

BRASIL

Nascimento:

18/09/1991

Naturalidade:

Campé-PR

Diplomado pela:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Formado em:

20/12/2017

Identidade:

197465907

CPF:

07.549.050-38

Órgão Expedidor:

SESP-PR

00021392



POLEGAR DIREITO



Thais Zagabria Ferrari
Assinatura do Portador

MÉDICO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PARANÁ



A Reitora da Universidade Estadual de Londrina,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 28 de novembro de 2017 do Curso de

GRADUAÇÃO EM MEDICINA

e a colação de grau em 20 de dezembro de 2017, confere o título de


Médica

a

THAÍS ZAGABRIA FERRARI,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 18 de setembro de 1991, RG: 107608001/PR,
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

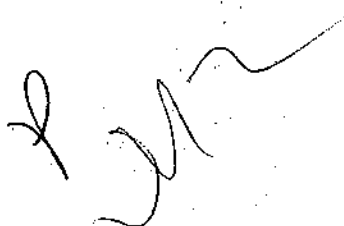
Londrina, 20 de dezembro de 2017.


Prof.ª Dr.ª Sueli Lúci Rufini
Pró-Reitora de Graduação


Diplomada


Prof.ª Dr.ª Berenice Quinzani Jordão
Reitora

NR 039050





THAN ZAGABITA FERREIRA

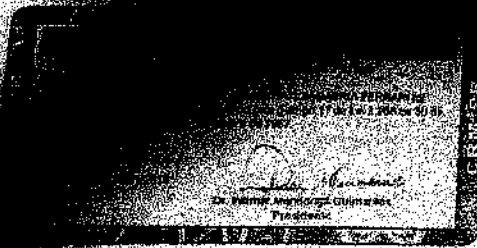
Curso de Graduação em MEDICINA, reconhecido
pelo Decreto Federal nº 68569 de 2004 e
publicado no DOU de 27/04/1973, renovado pelo
Decreto Estadual nº 6275 de 01/03/2017, publicado
no DOE de 02/03/2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDINA
Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob nº
Folha 106 de acordo com o
de 20/12/1996 e Ato
20/05-1999 do Reitor da
Londrina.

Londrina, 20 de

SEU
Prof.º
Pró-Reitor



[Handwritten signature]



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:42:43 que o documento de hash (SHA-256)
9322f15dc74996de9fccf8685ef2b3b94dca98dc260364b0045c13bbdc452c6 foi validado em 24/01/2024 10:21:07 através da transação blockchain
0x13905be37ac0ab4e9a3195bb5820769b08df7c0db6970186e1acbb5af1b9e2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188650)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9322ff5dc74996de9fccf8685ef2b3b94dca98dc260364b0045c193bdca49ce6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188650** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**THAIS-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**THAIS-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:20:58**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:42:40** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x13905be37ac0ab4e9a3195bbf5820769b08df700db6970f86e1acbb5af1b8e2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

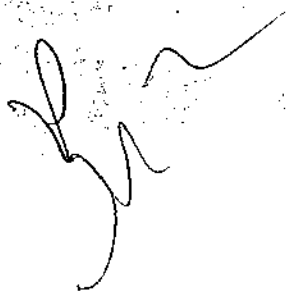
CONTRATADO: THAIS ZAGABRIA FERRARI, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 39244/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas,

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 22 de agosto de 2023

KARINE
CHRISTINE
DE OLIVEIRA

Assinado de
forma digital
por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

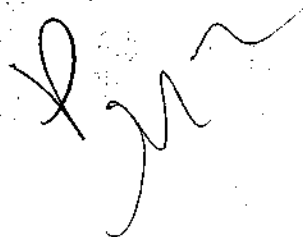
THAIS
ZAGABRI
A FERRARI

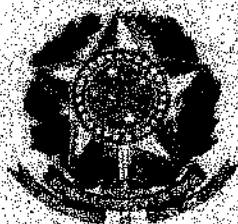
Assinado de
forma digital
por THAIS
ZAGABRIA
FERRARI

THAIS ZAGABRIA FERRARI

CRM: 39244/PR

CONTRATADO





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ALESSANDRA SANTOS SALES

CRM/UF
52661/PR



FILIAÇÃO
VILMA ALVES DE SALES
CARLOS SOUZA DE SALES

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
30/03/2023 01




ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
950.918.402-06

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
9209033 / PC-PA

TÍTULO DE ELEITOR
033182802291

SEÇÃO
0278

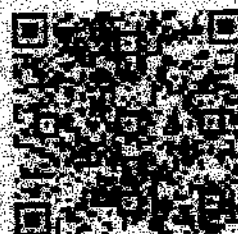
ZONA
022

DATA DE NASCIMENTO
15/09/1989

NATURALIDADE
ITAITUBA-PA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 03/04/2023

662923





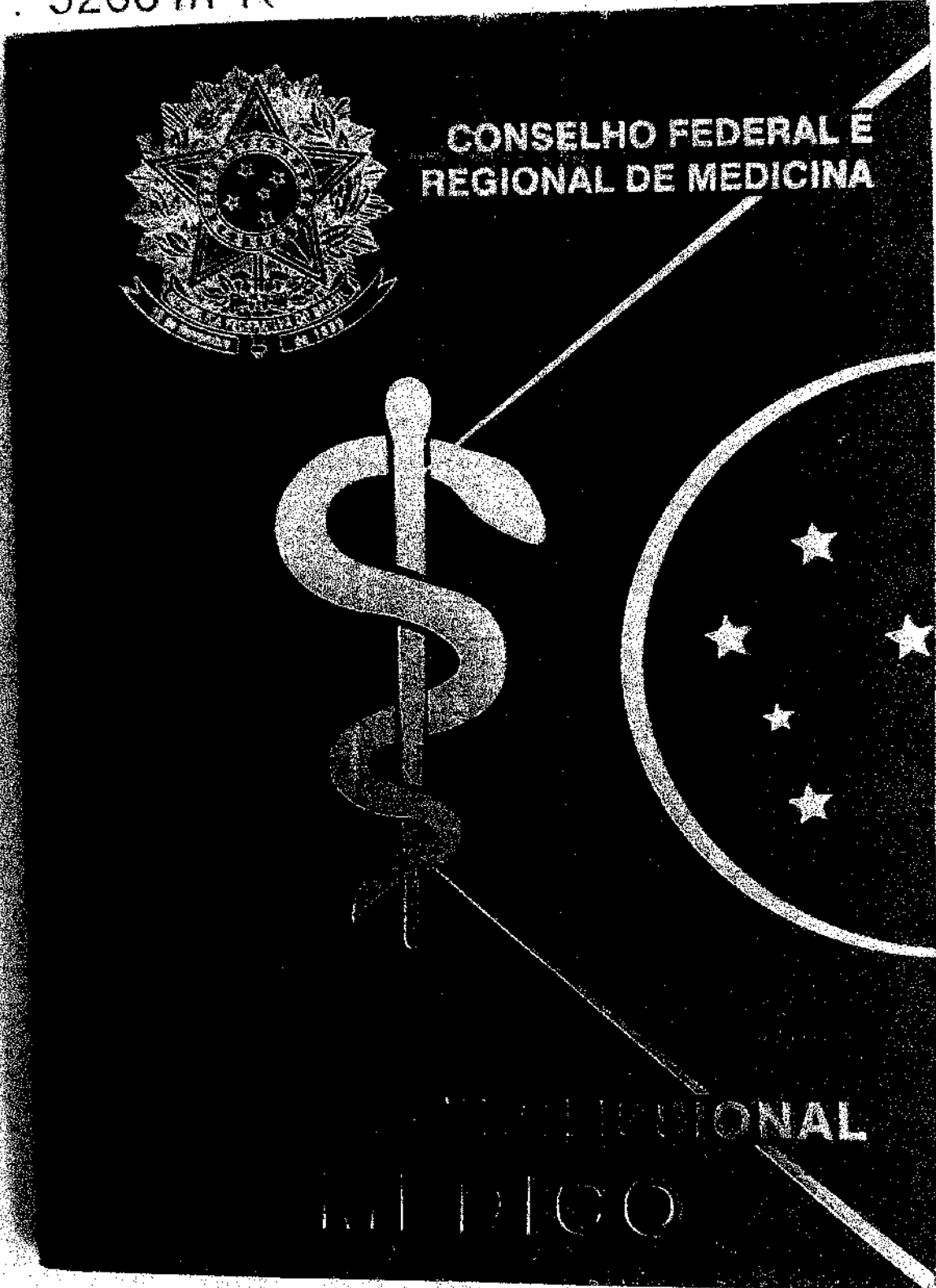
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/79.



ALESSANDRA SANTOS SALES

F: 52661/PR



[Handwritten signature]



CFM

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 17596/PA em: 04/07/2022

Nome:
ALESSANDRA SANTOS SALES

Filiação:
VILMA ALVES DOS SANTOS
CARLOS DE SOUZA SALES

Nacionalidade: BRASIL Nascimento: 15/09/1989

Naturalidade:
Icatuba-PA

Identidade: 9209033 Órgão Expedidor: SSP-PA

CPF:
950.918.402-06

Revalidado pela:
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Formado em:
20/05/2022

Faculdade estrangeira:
EL RECTOR DE LA ESCUELA LATINOAMERICANA DE
MEDICINA

383854



Assinatura do Portador:

Alessandra Santos Sales

[Handwritten signature]

CFM

A presente Carteira Profissional de Médico habilita o(a) portador(a) qualificado(a) no anverso a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado PARÁ.

Essa carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina. Transferência de Estado ou outras inscrições deverão constar nas folhas seguintes.

BELEM, 15/08/2022

Tereza Cristina B. Azevedo
TEREZA CRISTINA BRITO AZEVEDO
PRESIDENTE

VISTOS E ANOTAÇÕES

CFM - CRM

Conselho Regional de Medicina do Paraná

VISTO PROVISÓRIO

Autorizamos o exercício nesta Jurisdição pelo prazo de 90 dias de acordo com o Artigo 18. Parágrafo 1º e 2º da Lei nº 3268, de 30/09/1957.
Válido até 25/05/2023.

Origem: CRM-PA

Curitiba, 24/02/2023

[Assinatura]
Dr. Roberto Issamu Yosida
Presidente

[Assinatura]
Dr. Luiz Ernesto Pujol
Secretário-Geral

[Assinatura]

VISTOS E ANOTAÇÕES

CFM - CRM

Conselho Regional de Medicina do Paraná

INSCRIÇÃO POR SECUNDÁRIA

Registrado neste Conselho sob o nº 52
661, de acordo com o Artigo 18
Parágrafo 2º da Lei 3.268, de
30/09/1957.

Origem: CRM-PA

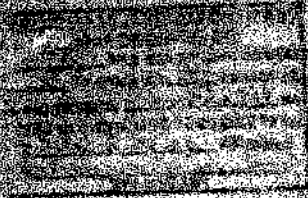
Curitiba, 17/04/2023

Dr. Roberto Issamu Yosida
Presidente

Dr. Luiz Ernesto Pujol
Secretário-Geral

MEDICO

VISTOS E ANOTAÇÕES



REPUBLICA DE CUBA

El Rector de la Escuela Latinoamericana de Medicina

*en uso de las facultades que le están conferidas y a propuesta
del Decano de la Facultad, expide el presente Título de:*

Doctora en Medicina

a favor de:

Alessandra Santos Sales

*por haber cumplido los requisitos establecidos en el plan de estudios
y realizado los ejercicios correspondientes para la conclusión de la
carrera, el día 5 del mes de Julio del año 2016.*

*En testimonio de lo cual, se suscribe en la ciudad de La Habana
a los 6 días del mes de Julio del año 2016.*

[Signature]
Decano

[Signature]
Rector

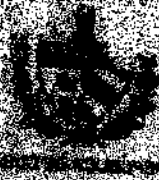
[Signature]
Secretaría General

Registrado en tomo 11 folio 003 número 065 del Registro de Títulos de la Secretaría General del CES
Registrado en tomo 11 folio 027 número 807 de la Sección de la Facultad de Medicina Vello Clara



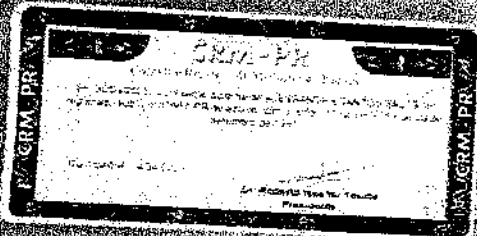
v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 12:30:26 que o documento de hash (SHA-256)
ee4cc571db4bad9f6aa2f910944d999baef7cab919db9a0205f3114c5e894bc foi validado em 24/01/2024 12:14:56 através da transação blockchain
0x388a2a8420bdb2db89659453e3f72eb25e7368cd3d7e047a4c382bace696a598 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 186742)





SECRETARIA DE ESTADO DE RELACIONES EXTERIORES
MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
DIRECCION GENERAL DE VISTOS Y CONSOLES

El Estado de la Facultad Latinoamericana de Medicina



En uso de las facultades que le confiere el artículo 117 de la Constitución de la República, se ha acordado:

Doctor en Medicina

de nombre

Dr. Alejandro Santos Torres

Se ha cumplido con los requisitos establecidos en el plan de estudios de la Facultad Latinoamericana de Medicina para la obtención del título de Doctor en Medicina.

Se ha cumplido con los requisitos establecidos en el plan de estudios de la Facultad Latinoamericana de Medicina para la obtención del título de Doctor en Medicina.

5.00

Paga de USD - Cuba
USD 5.00 - TCC 4162

El presente documento es válido para el ejercicio de la profesión de Doctor en Medicina en el territorio de la República de Cuba.

Ministerio de Relaciones Exteriores
Máximo Grau Carrión Portes
Jefe de Sector Consular

Habana, República de Cuba, el día 05 de Julio de 2016.
(15/07/2016)

Máximo Grau Carrión Portes

Responsable de la gestión de la materia Consular en el Sector Consular.
A presentarse en el Consulado de la República de Cuba en el extranjero.



República de Cuba H019814
Ministerio de Relaciones Exteriores
DACCRE

CESTIFICADO. Que el portador de la presente es el titular del título de Doctor en Medicina, el cual fue otorgado por la Facultad Latinoamericana de Medicina en el año 2016 y que el portador de la presente es el titular del título de Doctor en Medicina.

Se ha cumplido con los requisitos establecidos en el plan de estudios de la Facultad Latinoamericana de Medicina para la obtención del título de Doctor en Medicina.

Dr. Alejandro Santos Torres
MIR025-12201

05 JUL 2016

Tom





REPÚBLICA DE CUBA

El Rector de la Escuela Latinoamericana de Medicina

*en uso de las facultades que le están conferidas y a propuesta
del Decano de la Facultad, expide el presente Título de:*

Doctora en Medicina

a favor de:

Alessandra Santos Sales

*por haber cumplido los requisitos establecidos en el plan de estudios
y realizado los ejercicios correspondientes para la conclusión de la
carrera, el día 5, del mes de Julio, del año 2016.*

*En testimonio de lo cual, se suscribe en la ciudad de La Habana
a los 6 días, del mes de Julio, del año 2016.*

Decano

Rector

Profesorada

Procurador General

Registrado en tomo 12 folio 003 número 065 del Registro de Títulos de la Secretaría General del CES
Registrado en tomo 11 folio 027 número 001 de la Secretaría de la Facultad de Medicina Villa Clara



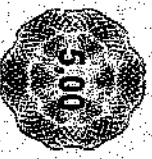
Lic. María de los Angeles Montalvo Camó, Asesora Jurídica del Ministerio de Salud Pública. Por la presente:

Certifico: Que la firma del funcionario que antecede es auténtica por la semejanza que guarda con la que acostumbra a usar en sus actos oficiales.

Dado en La Habana a los 7 días del mes de julio de 2016.

M. Montalvo

Pago R\$ 5,00 - Curs
USD 5,00 - TSC 4102



BRA

BPA

SAENTO
Sistema de Autenticación de Firmas Electrónicas
Ministerio de Relaciones Exteriores

República de Cuba
Ministerio de Relaciones Exteriores
DACCRE

H019846

CERTIFICO: Que al parecer la firma que antecede del funcionario autorizado de este documento es auténtica por la semejanza que guarda con la que obró en el registro y con la que el acostumbró a usar en sus actos oficiales. En la fe de lo cual autorizo la presente con mi firma y el sello de este Ministerio funcionario autorizado para certificar autenticaciones de firmas de documentos para sus efectos legales en el exterior.

08 JUL 2016

María Montalvo Camó
Asesora Jurídica

10M

[Handwritten signature]

705579ML - ATENCION
Sin número en el libro
de pasajes de entrada
para viajeros E-TRAVEL

- Disponibilidad y legitimación de salidas con o sin el 5.º de Dec. 87/2015.
- A presente migración migración aprobada en el documento.

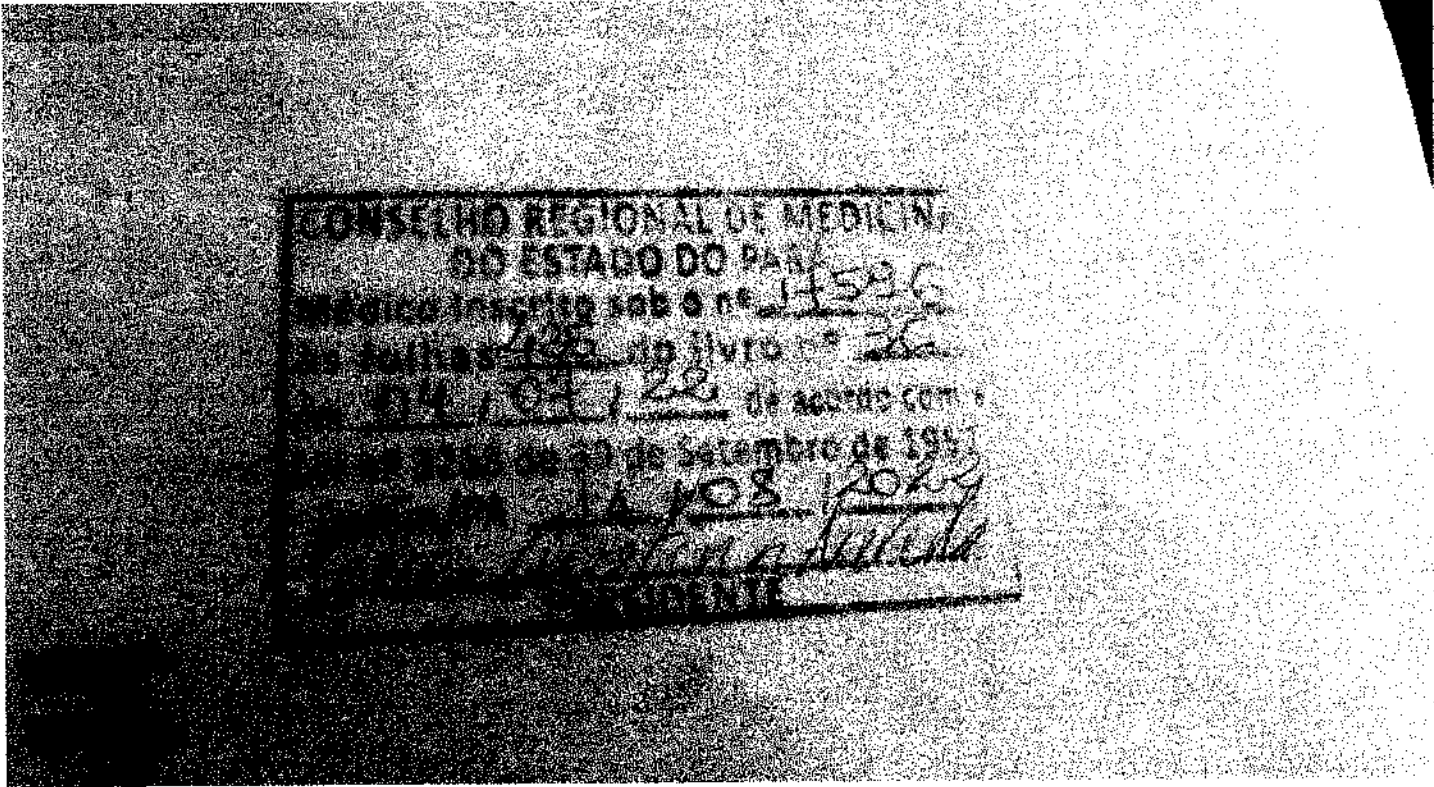
Habana, diez y ocho de julio de dos mil y diez y seis
(10/07/2016)

[Signature]

Miguel Ángel Escobar González
Chief of Sector Consular

Embaixada do Brasil em Havana
Sede: Praça nº 410-2, 1907-94-00002
Recebido verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Daisy Marcelle Diaz - Funcionária do DACCRE, do(a) Ministério das Relações Exteriores de Cuba, em nome(a) Havana - Cuba, E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assim o fiz, selar com o selo deste(a) Embaixada.



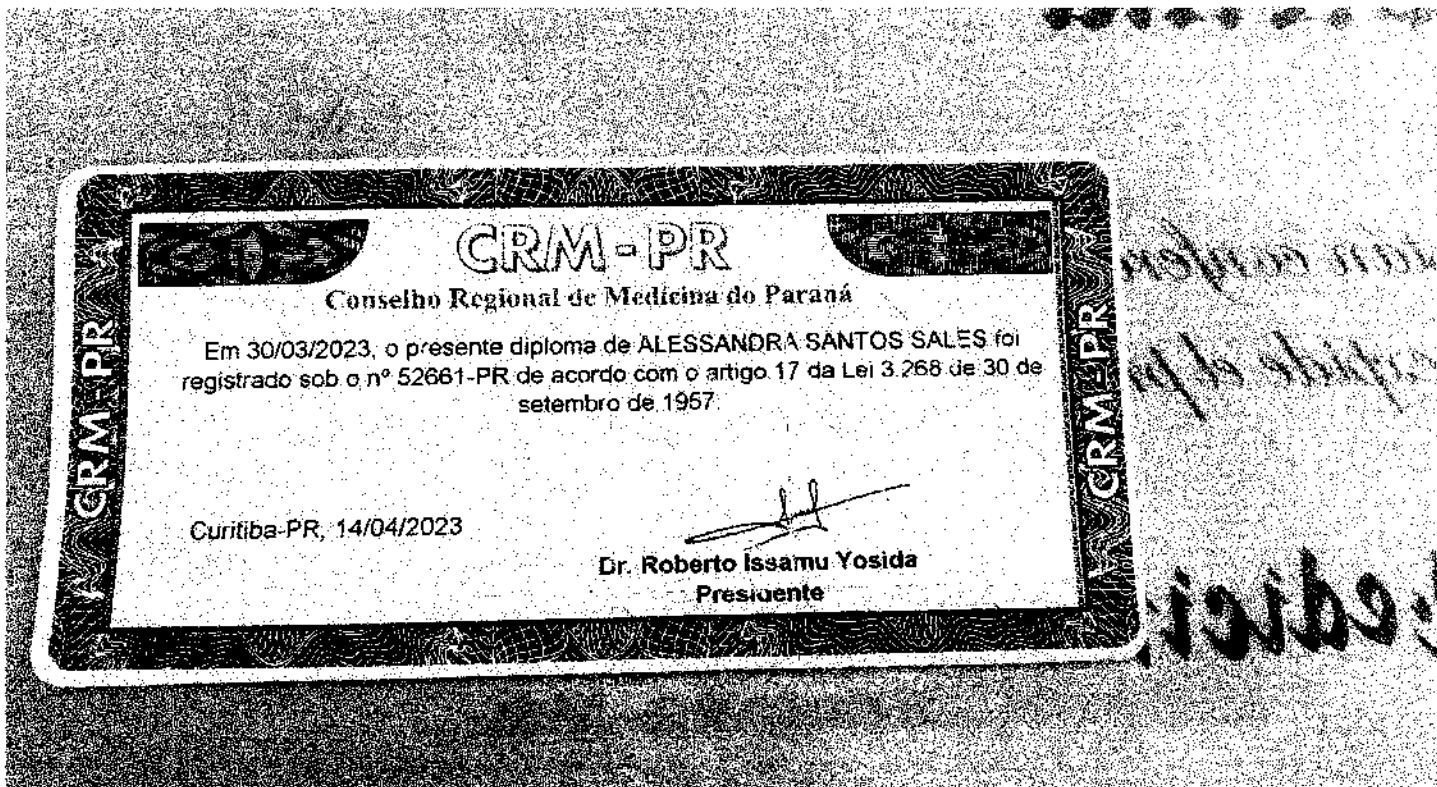


[Handwritten signature]



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 12:30:26 que o documento do hash (SHA-256)
ee4cc571db4bad9f6aa2f910944d959bael7cab919db9a0205f3114fc58894bc foi validado em 24/01/2024 12:14:56 através da transação blockchain
0x388a2a8420bdo2db89659f53e3f72eb25e7368cd3n7e047a4c382bacc900a598 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188742)





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 12:30:26 que o documento de hash (SHA 256)
 ee4cc571db4bad9f6aa2f910944d959baef7cab919de9a0203114fc58894nc foi validado em 24/01/2024 12:14:56 através da transação blockchain
 0x388a2a8420bdb2db89659f53e3f720b25e7368cd3d7c047a4c382bac9806a598 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188742)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ee4cc571db4bad9f6aa2f910944d959baef7cab919db9a0205f31f4fc58894bc** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188742** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA - DRA. ALESSANDRA**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA - DRA. ALESSANDRA**", faz prova de que em **24/01/2024 12:14:45**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 12:30:19** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x388a2a8420bdb2db89659f53e3f72eb25e7368cd3d7e047a4c382bace806a598**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

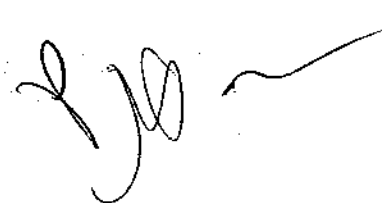
CONTRATADO: ALESSANDRA SANTOS SALES, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 52661/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeferminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 24 de agosto de 2023

KARINE Assinado de
CHRISTIN forma digital
E DE por KARINE
OLIVEIRA CHRISTINE
DE OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

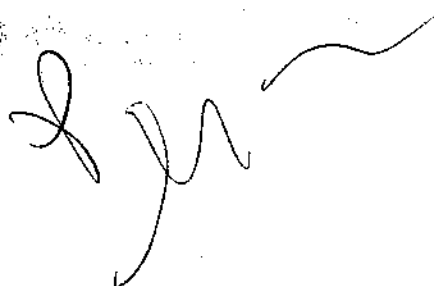
SÓCIA ADMINISTRADORA

ALESSAND Assinado de
RA SANTOS forma digital por
SALES ALESSANDRA
SANTOS SALES

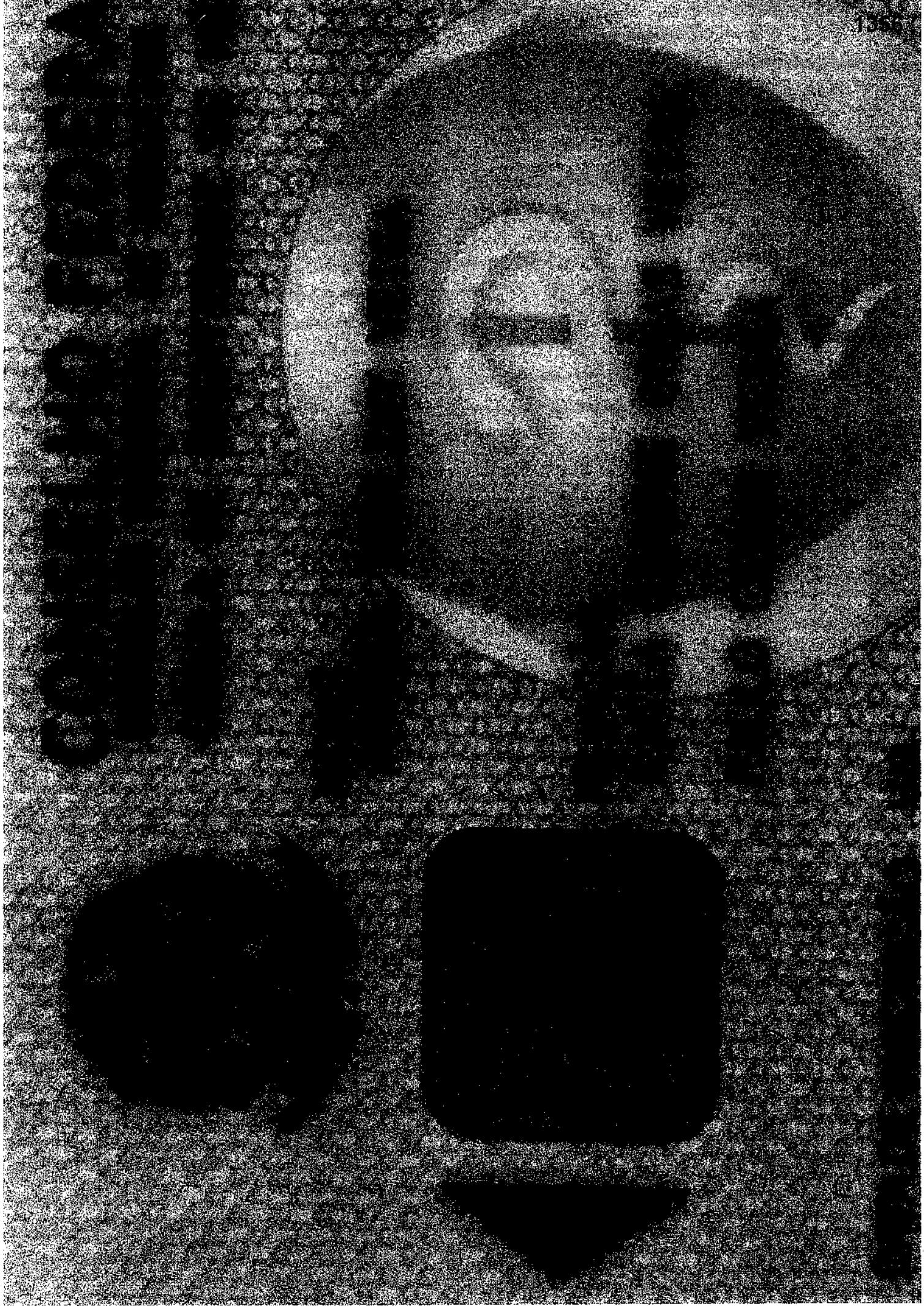
ALESSANDRA SANTOS SALES

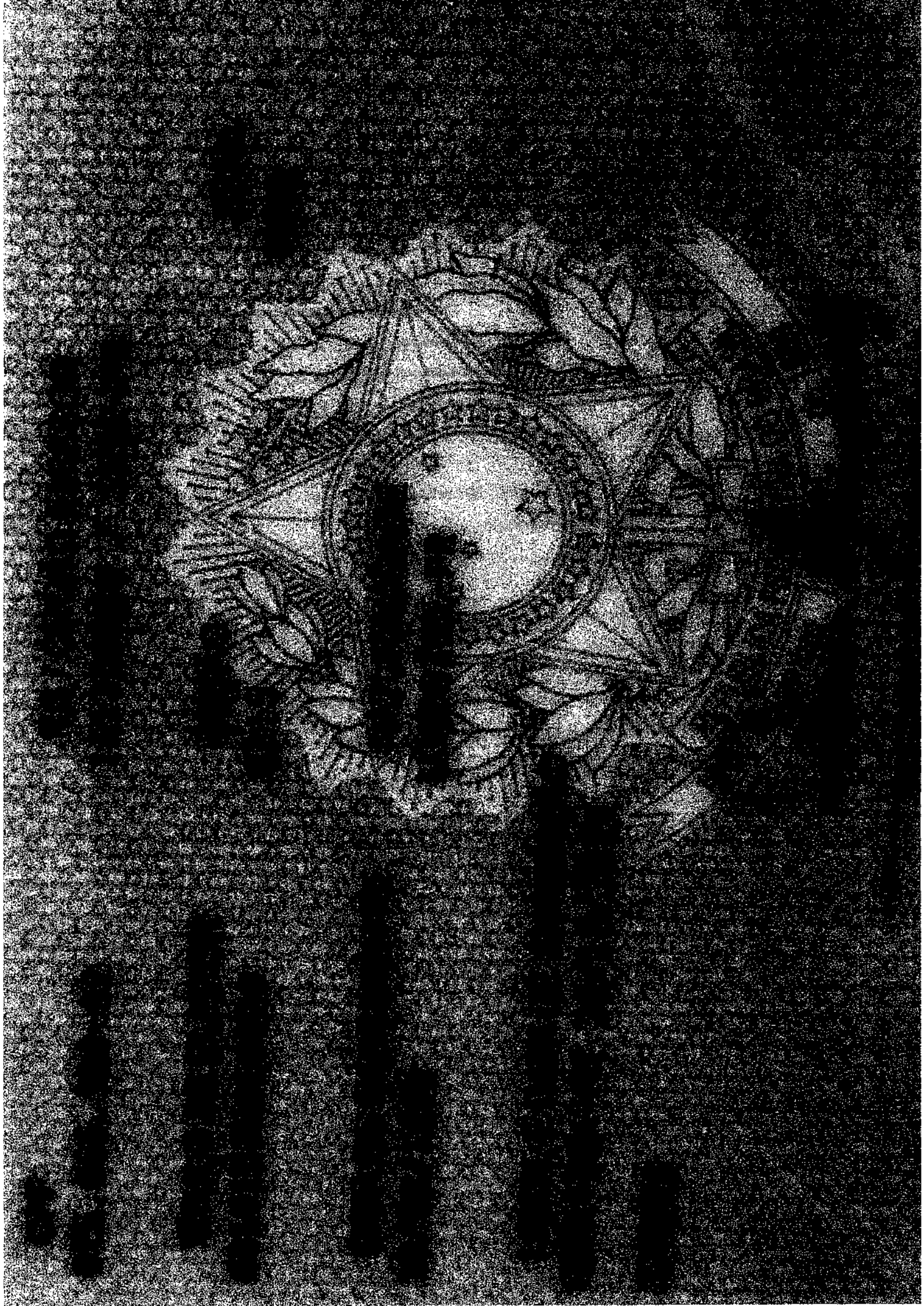
CRM: 52661/PR

CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590







v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:41:32 que o documento de hash (SHA-256) 0x1e0247df4d424f0458c1f429e0878b71e9214f4411cf7821cf90341929e99 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FlieCheck (NID: 188651) 0x1e0247df4d424f0458c1f429e0878b71e9214f4411cf7821cf90341929e99 foi validado em 24/01/2024 10:22:22 através da transação blockchain



Uningá

Centro Universitário Ingá



O Reitor da Uningá - Centro Universitário Ingá, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão em 11 de novembro de 2017, do Curso de Graduação em Medicina e a colação de grau em 11 de dezembro de 2017, confere o título de

Médica

a

Amanda Pauliny Veiga,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 10 de fevereiro de 1993, RG 11.135.018-3 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 26 de dezembro de 2017.

Amanda Veiga
Amanda Pauliny Veiga
Diplomada

[Signature]
Prof. Msc. Roy Sênai
Pro-Reitor de Ensino

[Signature]
Prof. Dr. Ricardo Destelato de Oliveira
Reitor



v4.0 - Daulin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:41:32 que o documento de hash (SHA-256)
1701cc92f5c428c04ebf8a8b0ed532e8aee774dc46783d150c2306631789b782 foi validado em 24/01/2024 10:22:22 através da transação blockchain
0x1e0247dfe424f0d58c1f4029e0878b71e9214f4411c7821c49b341929e99 e pode ser verificado em <https://www.daulin.com/FileCheck> (NTD: 18851)



UNINGÁ - CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Instituição de Ensino Superior credenciada pela Portaria do Ministério da Educação Nº 776, de 22/07/2016, publicada no D.O.U. Nº 141 de 23/07/2016.
Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado
Reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação Nº 565, de 30/09/2014, publicada no D.O.U. Nº 189 de 01/10/2014.
Diploma registrado em conformidade com Art. 2º, § 4º do decreto Nº 5786/2006.



Processo Nº **00277/2018**
Código verificador: **QMCS4409**
Marília-PR, 26/03/2018

Divisão de Registro de Diplomas

Daiane Vighi da Cruz
Coordenadora da Divisão de Registro de Diplomas
Port. 002 de 04/01/2017

Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f701cc92f5c428c4ebfa8fbed532ef8aee774dc46783df50c2306531789fb792** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188651** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**AMANDA-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**AMANDA-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:22:12**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:41:31** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xfef0247dfe424f0458c1f4029e0878b711e9214f4411cf7821cf49b341929e99**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **AMANDA PAULINY VEIGA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **39050** desde **13/12/2017**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 24/02/2024.

Chave de validação **d54fb629b81b800e5f76e7650e05e370d61c0f82**

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e cursivos.

Emitida eletronicamente via internet em **24/11/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

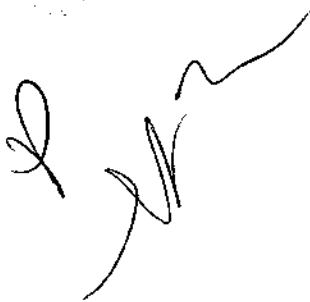
CONTRATADO: AMANDA PAULINY VEIGA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 39050/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 24 de agosto de 2023

**KARINE
CHRISTINE
DE OLIVEIRA** Assinado de
forma digital
por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

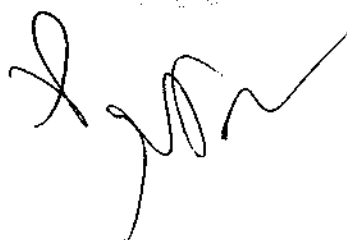
SÓCIA ADMINISTRADORA

**AMANDA
PAULINY
VEIGA** Assinado de
forma digital
por AMANDA
PAULINY VEIGA

AMANDA PAULINY VEIGA

CRM: 39050/PR

CONTRATADO



CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0043595 em 19/12/2019

Nome: BRUNA LEME DE CARVALHO VITORINO

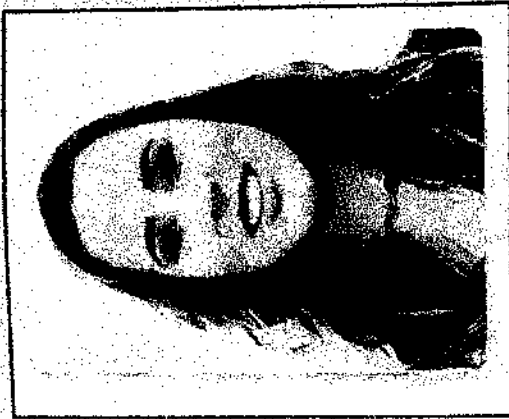
Filiação: GUSTAVO EDUARDO VITORINO e DEBORA HELENA LEME DE CARVALHO VITORINO

Nacionalidade: BRASIL Nascimento: 12/08/1994

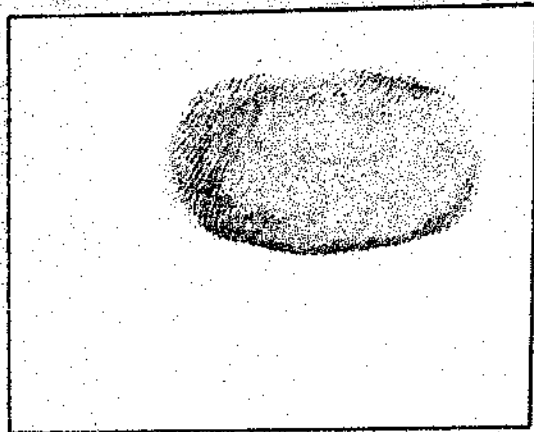
Naturalidade: Londrina-PR Formado em: 19/12/2019
Diplomado pela: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Identidade: 106820490 Órgão Expedidor: ssp-PR

CPF: 068.559.019-46



POLEGAR DIREITO



Bruna Leme de Carvalho Vitorino
Assinatura do Portador



VISTOS E ANOTAÇÕES


CRM-CRM

Associação Brasileira de Registros de Medicina
do Estado de São Paulo

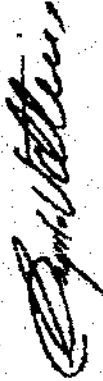
TRANSFERÊNCIA

O(a) Dr(a) BRUNA LEME DE CARVALHO VITORINO, nesta data, transferiu-se definitivamente do CRM/PR para este Conselho, recebendo o número abaixo mencionado

Número 213180 - Origem CRM/PR
São Paulo, 02/04/2020



Dra. Irene Abramovich
Presidente



Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário 54968

CRM



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PARANÁ

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 26 de novembro de 2019 do Curso de

GRADUAÇÃO EM MEDICINA

e a colação de grau em 19 de dezembro de 2019, confere o título de
Médica

BRUNA LEME DE CARVALHO VITORINO,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 14 de agosto de 1994, RG 106820490/PR
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Londrina, 20 de janeiro de 2020.

Deco Sabbatini Barbosa

Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa
Reitor em exercício

Prof.ª Dra. Maria Regina Gimenez Favaro

Prof.ª Dra. Maria Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação

Nº 043437



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:40:09 que o documento de hash (SHA-256)
e1226defed3b0db583637966d95ba584ed03fd1af7e116696315b94b462f9820 foi validado em 24/01/2024 10:23:40 através da transação blockchain
0x402133dfb579efb2526917741c0d39420374dec4d40a0687b4fd1ae98339bb90 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188652)

[Handwritten signature]



№ 043437

BRUNA LEME DE CARVALHO VITORINO

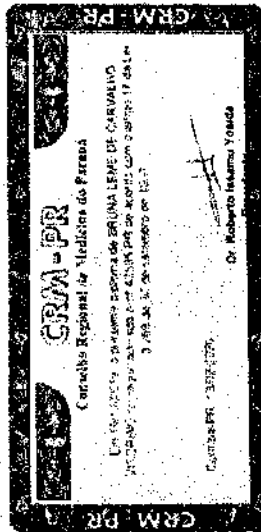
Curso de Graduação em MEDICINA, reconhecido pelo Decreto Federal nº 68545 de 26/04/1971, publicado no DOU de 27/04/1971, renovado pelo Decreto Estadual nº 6279 de 01/03/2017, publicado no DOE de 02/03/2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob nº 79276 Livro DIP-036 Folha 219 de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e Ato Executivo nº 20199 de 20/05/1999 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina

Londrina, 20 de janeiro de 2020.

Profa. Dra. Maria Helena Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação



Regimento de Diploma
Nesta data, o presente diploma do(a) **BRUNA LEME DE CARVALHO VITORINO** foi registrado sob o número 213180, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.

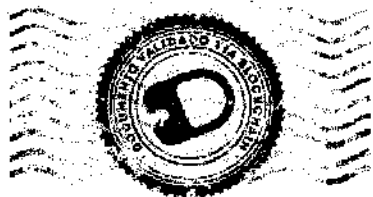
São Paulo, 02/04/2020
Dr. Ines Abramovich
Presidente
CRM



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:40:09 que o documento de hash (SHA-256) e1226defed3b0db583637966d95ba584ed83fd1a17e1f669631f5b94b46219820 foi validado em 24/01/2024 10:23:40 através da transação blockchain 0x402133db579e1b25269f7741c0d39420374dec4d40a0687b4fd1ae98339bb60 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 183652)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e1226defed3b0db583637966d95ba584ed83fd1af7e1f6696315b94b462f9820** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o Identificador único denominado NID 188652 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**BRUNA- DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**BRUNA- DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:23:27**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:40:07** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x402133dfb579efb25269f7741c0d39420374dec4d40a0687b4fd1ae98339bb90**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

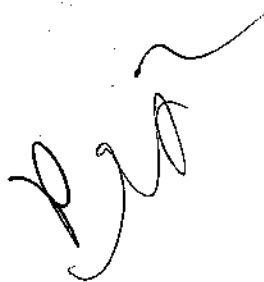
CONTRATADO: BRUNA LEME DE CARVALHO VITORINO, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 43595/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subseqüente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

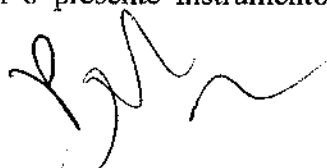
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala-03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 22 de agosto de 2023

KARINE
CHRISTINE
DE OLIVEIRA

Assinado de
forma digital por
KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA


BRUNA LEME
DE CARVALHO
VITORINO,

Assinado de forma
digital por BRUNA
LEME DE CARVALHO
VITORINO,

BRUNA LEME DE CARVALHO VITORINO

CRM: 43595/PR

CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

OK

IMG_0438.jpg




CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - BRASIL
 CEBRA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
 DANIELLE ALESSANDRA KAMEO

CLASSIF.
 2584/2014



PLACIO
 MARIA TOMOKO OMI KAMEO
 YACILIO TOGUSIQUE KAMEO

DATA DE EMISSÃO
 02/10/2014

VIA
 01



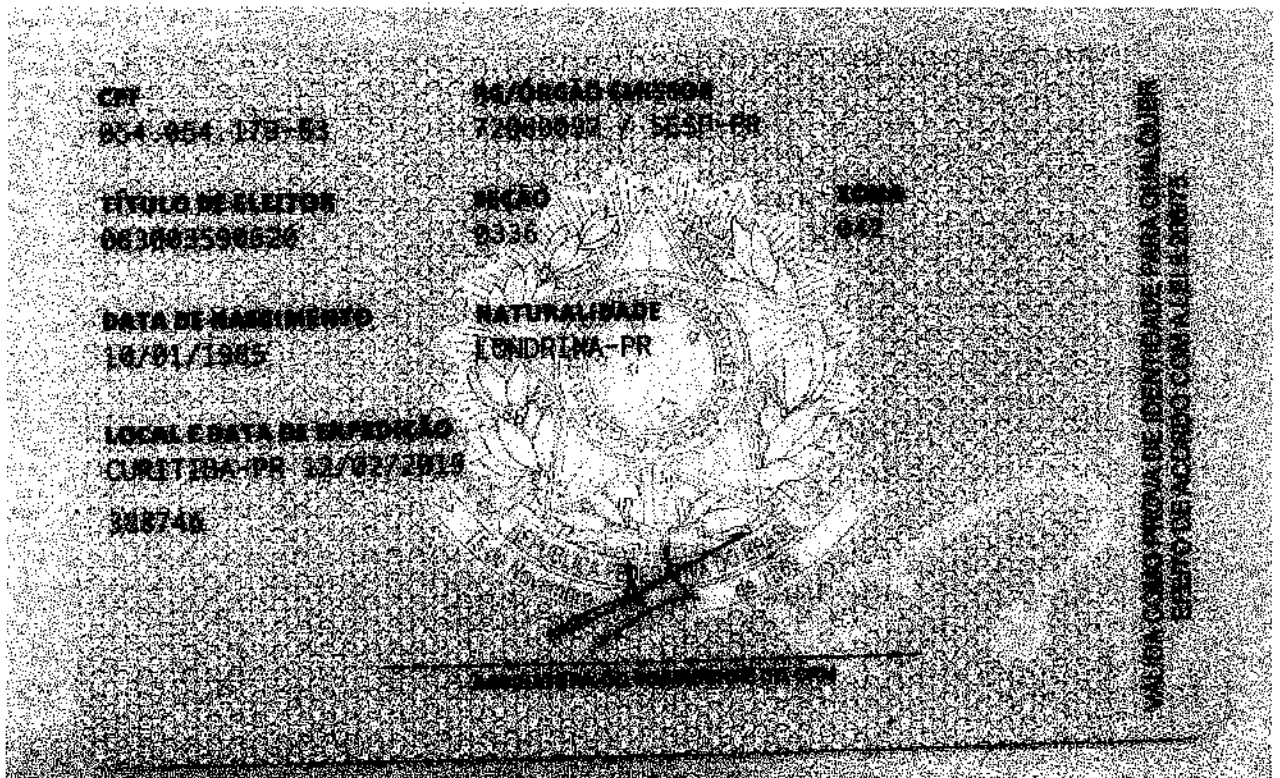
Danielle A. Kameo
 CONSELHEIRO DE CONSTITUIÇÃO

[Handwritten signature]



OK

IMG_0439.jpg



PJA





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
PARANA



O Rector da Universidade Estadual de Londrina,
em uso de suas atribuições e tendo em vista a matrícula em 03 de dezembro de 2009, do Curso de

GRADUAÇÃO EM MEDICINA

e a colação de grau em 11 de dezembro de 2009, confere o título de

Médico

DANIELLE ALESSANDRA KAMEO,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 10 de janeiro de 1985, RG: 72080092/PR,
e outorgou-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 11 de dezembro de 2009.

Waldemar Schetter
Prof. Dr. Waldemar Schetter
Reitor

Danielle A. Kameo
Diplomada

Waldemar Schetter
Prof. Dr. Waldemar Schetter
Reitor

N.º 017031

[Handwritten signature]



DANIELLE ALESSANDRA KAMEO

Curso de Graduação em MEDICINA, reconhecido pelo Decreto Federal nº 68545 de 26/04/1971, publicado no DOU de 27/04/1971

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob nº 56071 Livro DIP-05 Folha 072 de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996 e Ato Executivo nº 20/99 de 20/05/1999 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina.

Londrina, 16 de dezembro de 2009

Fátima Cristina de Sá
Profª Drª Fátima Cristina de Sá
Pró-Reitora de Graduação



Nº 017631

[Handwritten signature]



v4.0 - Dauln Blockchain certifica em 24/01/2024 11:38:59 que o documento de hash (SHA-256)
05239e14f2078ef9bfb967376a618249bb120e575ac69d2975305b1b194e733 foi validado em 24/01/2024 10:24:34 através da transação blockchain
0x483b804f5095d6a4e046bcc9ac53e1feb58931d39779345d343bcc3f130b9a7 e pode ser verificado em <https://www.dauln.com/FileCheck> (NID: 188653)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Saia 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **05239e14f2078ef9bfbf9b7376a6f8249bb120c575ac69d2975305b1b1948733** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o Identificador único denominado NID **188653** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DANIELLE-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**DANIELLE-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:24:27**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:38:57** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x483b804f5095d6a4e046bccd9ac53e1feb58931d39779345d343bcc3f13bb9a7**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bcscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: DANIELLE ALESSANDRA KAMEO, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 26903/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

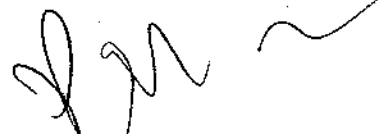
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Oracle Serviços

Itaguajé, 22 de agosto de 2023

KARINE Assinado de
forma digital
CHRISTINE por KARINE
DE OLIVEIRA CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

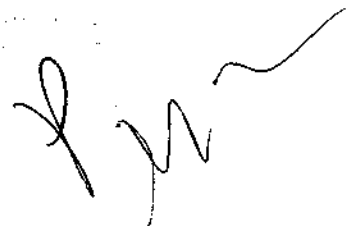
SÓCIA ADMINISTRADORA

DANIELLE Assinado de
forma digital
ALESSAND por DANIELLE
RA KAMEO ALESSANDRA
KAMEO

DANIELLE ALESSANDRA KAMEO

CRM: 26903/PR

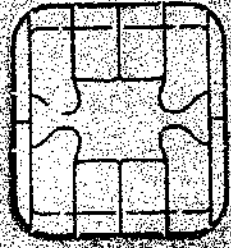
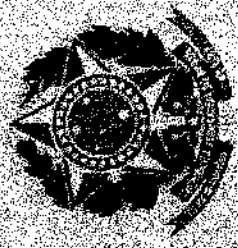
CONTRATADO



1ª sessão

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

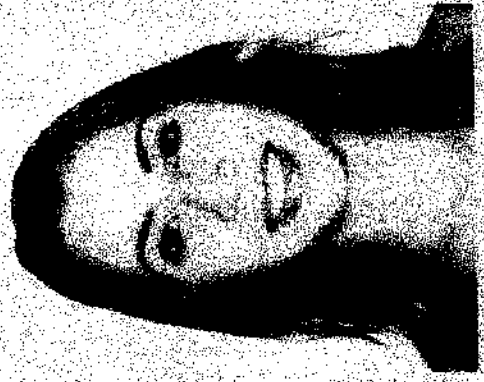
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



CRM/UF
45687/PR

NOME
FERNANDA BARBIERO FORTES

FILIAÇÃO
VERÔNICA BARBIERO FORTES
FLAVIO FORTES



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
10/12/2020 01

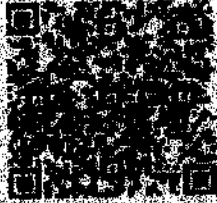
Fernanda Barbiero Fortes

ASSINATURA

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
84950980 / SESP-PR

ZONA
095



SEÇÃO
0019

NATURALIDADE
COLORADO-PR

CPF
077.743.079-74

TÍTULO DE ELEITOR
103092810612

DATA DE NASCIMENTO
07/10/1993

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
CURITIBA-PR 21/12/2020

479836

~~ASSINATURA DO TITULAR~~

ASSINATURA DO TITULAR

Handwritten signature



Uningá

Centro Universitário Uningá

○ Doutor da Uningá - Centro Universitário Uningá

em uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão em 30 de novembro de 2020, do Curso de Graduação em Medicina e a colação de grau em 15 de dezembro de 2020, confere o Título de

Médica

Fernanda Barbiero Fortes,

Inscrição: inscrita sob o nº 8446, do Conselho

estadual em 07 de outubro de 1993, RG 8.197.098-0 - 846700

e conquirir-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uningá, 15 de dezembro de 2020.

Fernanda Barbiero Fortes
Fernanda Barbiero Fortes
Reitora

MDS
MDS
Reitor

[Handwritten signature]



V4.0 - Daurin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:37:34 que o documento de hash (SHA-256)
 c689ffbadee59fce5afe0e47e1048c0e8150b99e1d4185f10b191c6453f79 foi validado em 24/01/2024 10:29:31 através da transação blockchain
 0x225b6e65435569a4e22b20d1350bc08e7db1ab36e9e93319090639819d1c11 e pode ser verificado em https://www.daurin.com/FeeCheck (NID: 18656)



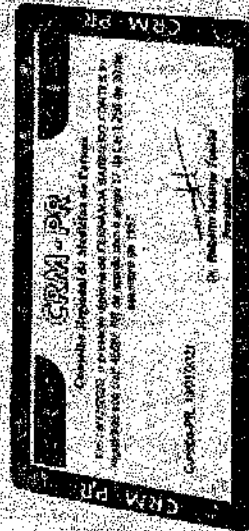
UNINIA - CENTRO UNIVERSITÁRIO INTAS
 PRÓ-REITORIA DE ENSINO
 DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Inscrição de Exatidão Superior concluída pela Faculdade de Administração
 Matrícula nº 726 de 25/07/2016, inscrita no R.O. nº 15134 de 28/07/2016
 Curso de Graduação em Administração - Bacharelado
 Reconhecido pelo Conselho de Administração do Estado de São Paulo
 publicado no D.O.E. nº 106 de 23/02/2016

Diploma registrado em cartório, em 24/01/2024, nº 44 de Decretos nº 0.214 de
 13 de dezembro de 2017



Assinatura de Carlos César Monteiro
 Departamento de Documentos e Certificados
 Portaria nº 03 de 03/07/2013



[Handwritten signature]



Planilha de Assinaturas de Documentos em PDF

Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **cfe89ffbadee5c9fce5afe0e47e1048c0a815f0b98e1d4f85f10819fe6453f79** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188656** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**FERNANDA-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**FERNANDA-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:28:35**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:37:33** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x225b8865435569a4e22b20d1350bc808e7db1abba369e933f9600693819d1cf1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

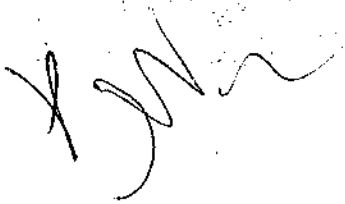
CONTRATADO: FERNANDA BARBIERO FORTES, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 45687/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente pelo mesmo período caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com -- (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas,

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 09 de Julho de 2023

KARINE CHRISTINE DE
OLIVEIRA:42776034830

Assinado de forma digital por KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA:42776034830

Karine Christine de Oliveira

CPF: 427.760.348-30

Sócia Administradora

Fernanda Barbiero Fortes

Assinado de forma digital por Fernanda Barbiero Fortes

Fernanda Barbiero Fortes

CPF: 077.743.079-74



Contratado



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
 FERNANDA TOMÉ

CRM/UF
 53843/PR

FILIAÇÃO
 DANIELA DE OLIVEIRA POLO TOMÉ
 MARCELO JUNIOR TOMÉ



TA DE INSCRIÇÃO VIA
 /10/2023 01

[Handwritten mark]


[Handwritten mark]

084.735.009-62 133176586 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR	106413960612	SEÇÃO	0004	ZONA	095
DATA DE NASCIMENTO	06/05/1996	NATURALIDADE	MARINGÁ-PR		
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO	CURITIBA-PR 19/10/2023				
	710445				

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO GMA

[Handwritten signature]



USAR COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER



Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Presidente Prudente - SP



O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** em 30 de Junho de 2023, e a colação de grau em 12 de Julho de 2023, confere o título de

Médica
a Fernanda Tomé

RG nº 13.317.658-6-SESP/PR nacionalidade: Brasileira
nascida em 06 de Maio de 1996, natural do Estado do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 20 de Julho de 2023.

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Adilson Eduardo Guelfi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
José Eduardo Creste
Pró-Reitor Acadêmico

<https://www.uoeste.br/diploma>
Código de Validação
271.271.508-89271010





UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
 Recredenciada pela Portaria MEC nº 413 D.O.U. 27/03/17

Diploma Registrado sob nº 63166, Livro 069, Fl. 052, Processo nº 1425/2023, nos termos da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º.

Presidente Prudente, 20 de Julho de 2023.

Original Assinado
 Segundo a Portaria 554/2019/MEC
 Nair Marques Vaccaro Rosa
 Chefe do Setor de Registro de Diploma



Curso : MEDICINA
 Reconhecimento: Portaria nº 1786/93, de 20/12/1993
 D.O.U. de 21/12/1993.
 Renovação do Rec. Port. SERES/MEC nº658, de 28/09/2018, D.O.U. nº 189, Seção 1, pág.19, de 01/10/2018.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
 Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Recredenciamento: Portaria MEC nº 413 de 24/03/2017, D.O.U. nº 59, Seção 1, pág. 49, de 27/03/2017.
 Razão Social: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC
 CNPJ: 44.860.740/0001-73

Handwritten signature



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e19329ff2dcb6f1d46c81f6df6abf65d3675c1af1514e45c69d01377578bbf85** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188660** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**FERNANDA TOME-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**FERNANDA TOME-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:30:22**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:33:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbb73b743ed26a2c8d1f95188f99292a9d143fbb09c4f82a41ce5476fc5ad6b4e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Secretaria para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

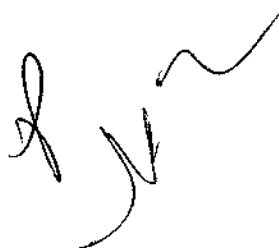
CONTRATADO: FERNANDA TOMÉ, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 53843/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Av. Governador Lupion, n° 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente pelo mesmo período caso não haja objeção de nenhuma das partes.

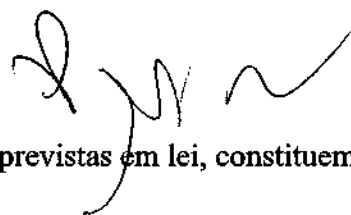
Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:



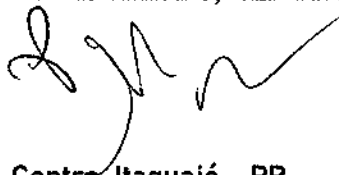
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 09 de Julho de 2023

KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:427760
34830

Assinado de forma
digital por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:4277603483
0

Karine Christine de Oliveira

CPF: 427.760.348-30

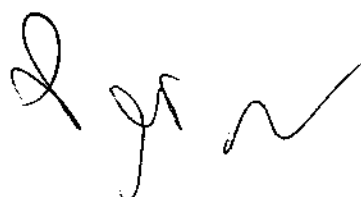
Sócia Administradora

Fernanda Assinado de
a Tomé forma digital por
Fernanda Tomé

Fernanda Tomé

CPF: 084.735.009-62

Contratado



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590



[Handwritten scribble]



CFM

CARTEIRA PROFISIONAL DE MEDICO

Nome: *[Illegible]*

Endereço: *[Illegible]*

Formação: *[Illegible]*

Local de Exercício: *[Illegible]*

Matrícula: *[Illegible]*

Atividade: *[Illegible]*

Observações: *[Illegible]*

Validade: *[Illegible]*

Assinatura: *[Illegible]*

Assinado por: *[Illegible]*

[Handwritten signature]

Universidade de Marília
Diploma
Unimar
UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

O Reitor da Universidade de Marília, Unimar, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **Medicina** em **24** de **abril** de **2023**, com a entrega de grau em **25** de **abril** de **2023**, confere o título de **MEDICINA**

Jéssyka Bezerra de Souza

nacionalidade **brasileira**, R.G. nº **110550570-PR**, inscrita(a) em **11** de **setembro** de **1992**, em **Paranacity/PR**, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Marília, **27** de **abril** de **2023**.

Prof. José Roberto Marques de Castro
Prof. José Roberto Marques de Castro
Pro-reitor de Graduação
RG 12.327.883-1

Dr. Marcio Mesquita Setça
Dr. Marcio Mesquita Setça
Reitor
RG 2.727.784-7

Diplomada
<https://diplomas.unimar.br/digital/5df67189d82ccb714f6a6812a56a4dfc-d7d6-1563>
420.420.5df67189d82ccb714f6a6812a56a4dfc-d7d6-1563

190135700009690223031



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:27:50 que o documento de hash (SHA-256) cb32b2f6aaa51bb6a90eead35c9faaf351e2cb3f9091de788508457df71e3f1 foi validado em 24/01/2024 10:35:13 através da transação blockchain 0xb06a52366a504f687e7cbac4557cb9136fe2d90b22c00598e9e0e96bf912f0f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188665)



UNIMAR - Universidade de Marília
Associação de Ensino de Marília
CNPJ: 44.474.898/0001-05

CRENCIAMENTO: Portaria nº 261, de 25 de Abril de 1988, publicada no DOU no dia 26 de Abril de 1988, seção 1, página 7184

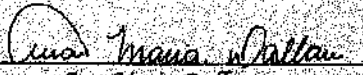
CURSO: MEDICINA

RECONHECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 2331 de 25/10/2001 - D.O.U. 28/10/2001 PÁG. 17 SEÇÃO 1
RENOVADO PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 822 de 22/11/2018 - D.O.U. 26/11/2018 PÁG. 18 SEÇÃO 1

Diploma registrado sob nº 34636, Livro 9, Folha 383, em 02 de maio de 2023, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.325, de 19 de dezembro de 2017.

Processo nº 2023.1.00379.4141.1

Confere, em 02 de maio de 2023

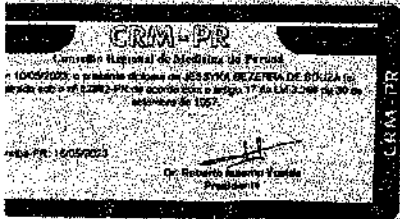


Ana Maria Dallin

RG 16.266.630-5

Encarregada de Diploma

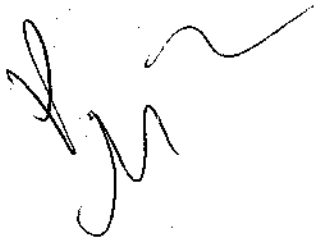
Diploma registrado na Universidade de Marília, nos termos do Art. 48 – Parágrafo 1º da Lei nº 9394/96.




Dr. Marcio Mesquita Serva
Reitor



025966





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:27:50 que o documento de hash (SHA-256) cb32b2f6aaa51bb6a90eeaed35c9faaf351e2cb3f9001de7865b8457d71e3f1 foi validado em 24/01/2024 10:35:13 através da transação blockchain 0xb06a52366a504f687e7cbac4537cb91381e2d90fb22c00598e9a0e95b691210f e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188665)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **cb32b2f6aaa51bb6a90eeaed35c9faaf351e2cb3f9091de7885b8457df71e3f1** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188665** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**JESSICA- DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**JESSICA- DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:34:25**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:27:48** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb06a52366a504f687e7cbac4557cb9136fe2d90fb22c00598e9e0e95bf912f0f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

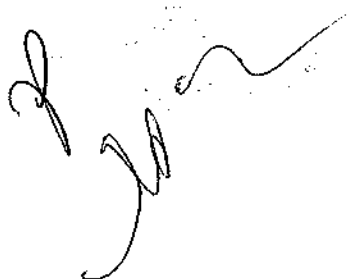
CONTRATADO: JESSYKA BEZERRA DE SOUZA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 52882/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente pelo mesmo período caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

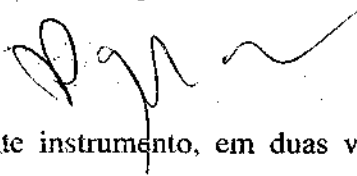
CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 07 de Julho de 2023

KARINE CHRISTINE DE
OLIVEIRA:42776034830

Assinado de forma digital por KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA:42776034830

Karine Christine de Oliveira

CPF: 427.760.348-30

Sócia Administradora

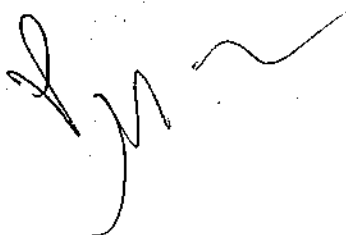
Jessyka Bezerra de Souza

Assinado de forma digital por Jessyka Bezerra de Souza

Jessyka Bezerra de Souza

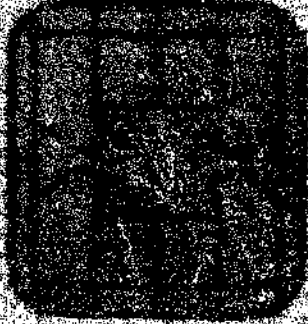
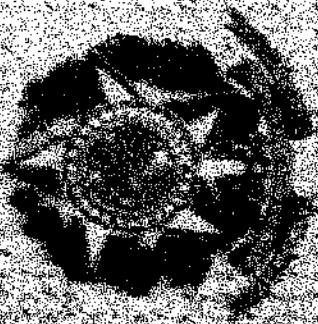
CPF: 076.573.189-45

Contratado



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÓDULA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICO



NOME
LÍCIA MARIA FIGUEIREDO DE
SAEVA MONTES

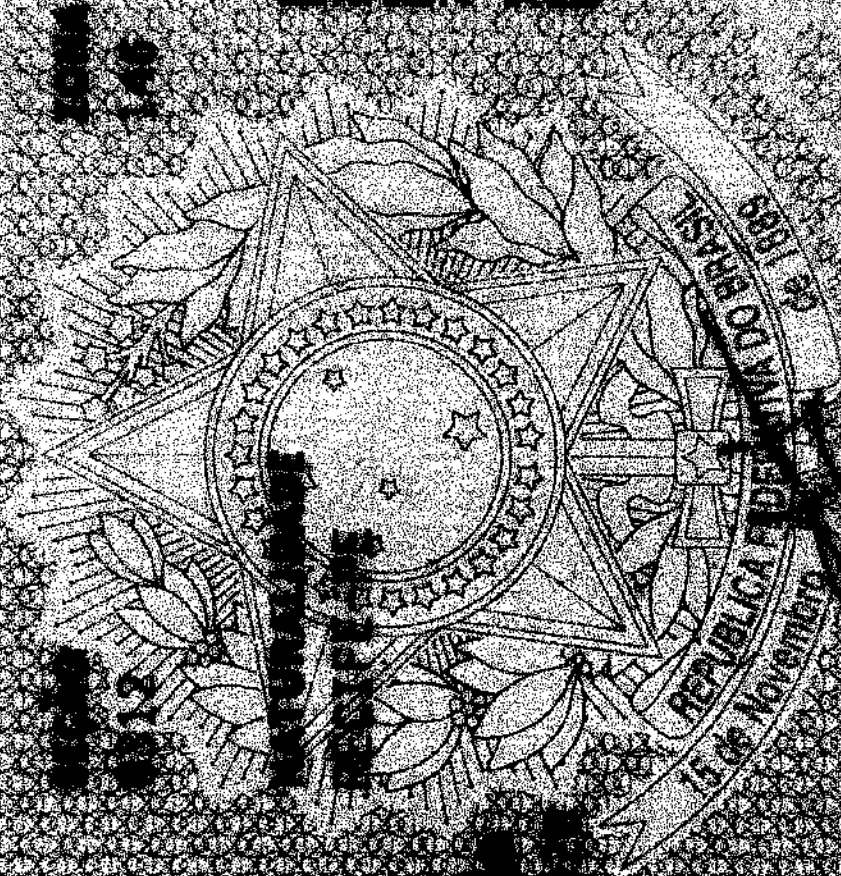
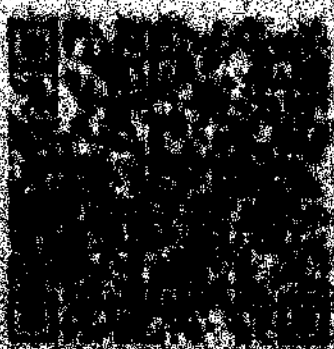
CRM/UF
44015/PR

ENDEREÇO
LÍCIA MARIA FIGUEIREDO DE
SAEVA
RUA DAS DOUTORAS DE SAIVA



ASSINATURA
Licia Maria Figueiredo de Saeva

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA



Vertical text on the left side of the seal, likely a name or title, which is mostly illegible due to the high contrast and grain of the scan.

Vertical text on the right side of the seal, likely a name or title, which is mostly illegible due to the high contrast and grain of the scan.

Vertical text on the left side of the page, below the seal, which is mostly illegible.

Vertical text on the left side of the page, below the seal, which is mostly illegible.

Vertical text on the left side of the page, below the seal, which is mostly illegible.

Vertical text on the left side of the page, below the seal, which is mostly illegible.

Vertical text on the left side of the page, below the seal, which is mostly illegible.

Vertical text on the left side of the page, below the seal, which is mostly illegible.



FUNDAÇÃO UNIVERSID

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

no 1º semestre do ano de 1992

confere o título de

a Keila Maxia Figueiredo

cédula de identidade nº 3053858

filho (a) de Moacir Dias de F.

Alvirian Figueiredo de F.

natural de Pernambuco nasc

nacionalidade Brasileira

todos os direitos e prerrogativas legais.

[Handwritten Signature]
Diretor
Prof. José Guido Corrêa de Azeulo

[Handwritten Signature]
Keila Maria Figueiredo
Diplo

Medicina

do Decreto 32.547

07 04 53 17 04 53

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Pernambuco

Serviço de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 0324 no livro M-10 folha 081v.

de matrícula n.º 02542/92 SRD

em 03 de setembro de 1992

de Maria José de Farias C. Ferreira

MARIA JOSÉ DE F. T. FERREIRA

em 03 de setembro de 1992

Arybal Lauer

CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Mary Lourdes Ramos

Expediente n.º 1247/92, encaminhado em presença do Departamento de Assuntos (Univ) e expedido em virtude da Portaria n.º 20/10/77, nos termos da Portaria Ministerial n.º 725 de 19/06/79 e Portaria SEB/MEC n.º 20/79, e subdelegando a competência de assinar o livro de UFRPE, Portaria n.º 957

em 10 de julho de 1999.

[Handwritten Signature]

Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **eb44df45156267d0684c564a0ea08b071020bc510857943d98c346a8ec3b061b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado **NID 188668** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**KEILA-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**KEILA-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:35:47**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:26:22** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbeb20bd23322033169cc0868626792d5c2ef42a211220341c03d0e8cee9203e8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

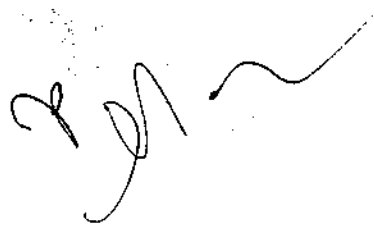
CONTRATADO: KEILA MARIA FIGUEIREDO DE PAIVA RODRIGUES, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 44015/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente pelo mesmo período caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Oracle Serviços

Itaguajé, 07 de Julho de 2023

KARINE Assinado de forma
CHRISTINE DE digital por KARINE
OLIVEIRA:4277 CHRISTINE DE
6034830 OLIVEIRA:42776034
830

Karine Christine de Oliveira

CPF: 427.760.348-30

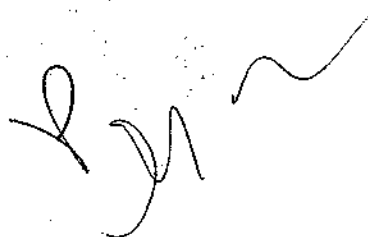
Sócia Administradora

Keila Maria Assinado de forma
Figueiredo de digital por Keila
Paiva Rodrigues Maria Figueiredo
de Paiva Rodrigues

Keila Maria Figueiredo de Paiva Rodrigues

CPF: 631.546.504-82

Contratado



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

RG / ÓRGÃO EMISSOR

103219264133P-PR

ZONA

0150

SEÇÃO

0132

NATURALIDADE

MARINGÁ-PR

DE EXPEDIÇÃO

106/2017

Paulo Afonso

RG / ÓRGÃO EMISSOR

103219264/SSP-PR

52

ZONA

SEÇÃO

0150

0132

0055

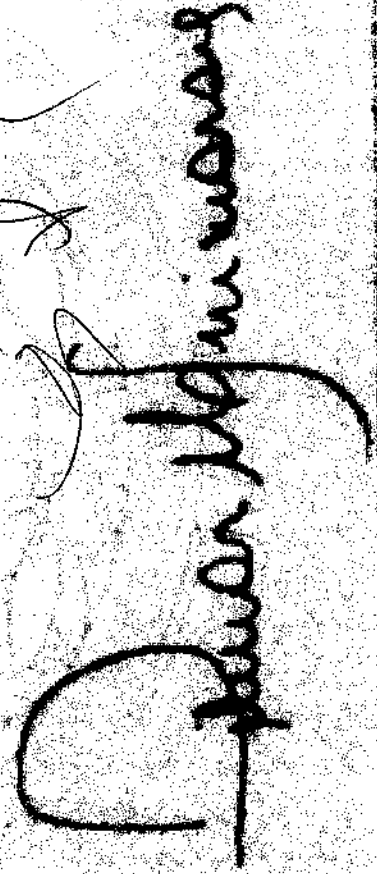
NATURALIDADE

MARINGÁ-PR

EMENTO

DE EXPEDIÇÃO

10/06/2017


Paulo Aguiar



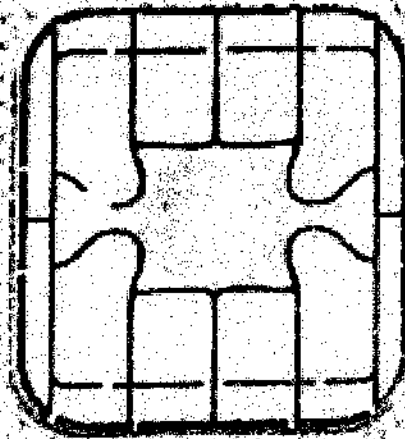
**CONSELHO REGIONAL DO PAR
CÉDULA DE IDENTIDADE DE R**

NOME

LAIS TEIXEIRA GOMES
SILVA

CI

0



FILIAÇÃO

OLIMPIO GOMES DA SILVA
NETO

DEISE TEIXEIRA DA SILVA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

19/06/2017

1

REPUBLICA DE PARANÁ - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ - RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - FONE: (41) 3333-1000 - FAX: (41) 3333-1001 - E-MAIL: crpar@crpar.org.br

ASSINATURA DO PORTADOR

Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99743-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f4de13f13d2e642be6b6b90e992c2b61f79ade92a24240f4adf049940d2a8070** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188686** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**LAIS-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**LAIS-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:56:41**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:25:18** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xaa7b7a61260a044bad19a2860203b4e0697944c6403a4109101ae398d6ab566a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

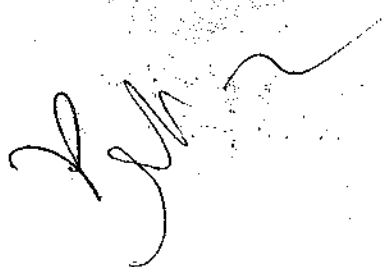
CONTRATADO: LAÍS TEIXEIRA GOMES SILVA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 38161/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente pelo mesmo período caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

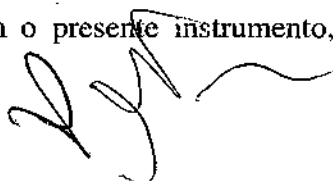
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 07 de Julho de 2023

KARINE Assinado de forma
CHRISTINE DE digital por KARINE
OLIVEIRA:427 CHRISTINE DE
76034830 OLIVEIRA:4277603
4830

Karine Christine de Oliveira

CPF: 427.760.348-30

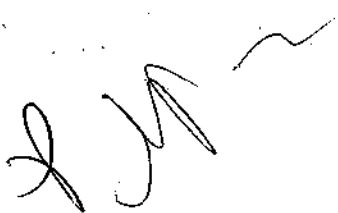
Sócia Administradora

Laís Teixeira Assinado de
Gomes Silva forma digital por
Laís Teixeira
Gomes Silva

Laís Teixeira Gomes Silva

CPF: 063.380.449-52

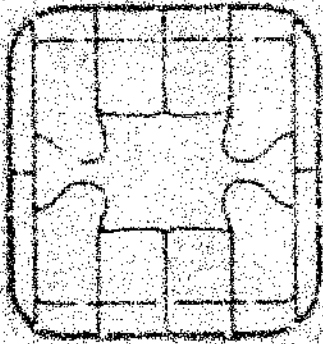
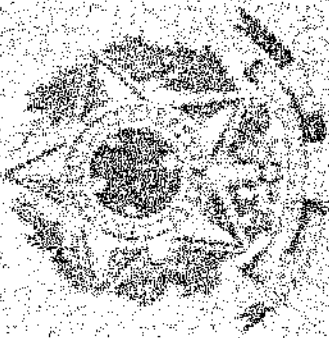
Contratado



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO



NOME

LETICIA NABHAN REGAZZO

CRM/UF

33248/PR

FILIAÇÃO

SIMONI NABHAN REGAZZO

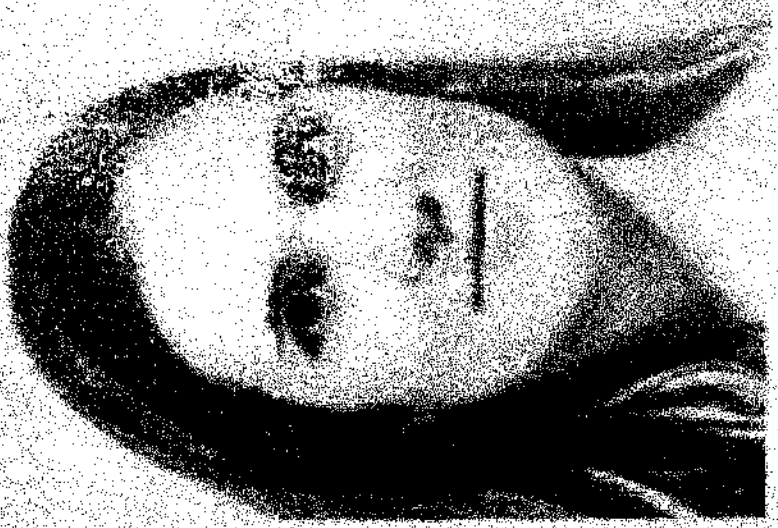
WELLINGTON LUIZ REGAZZO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

20/12/2011 21

Letícia N. Regazzo

ASSINATURA DO PORTADOR

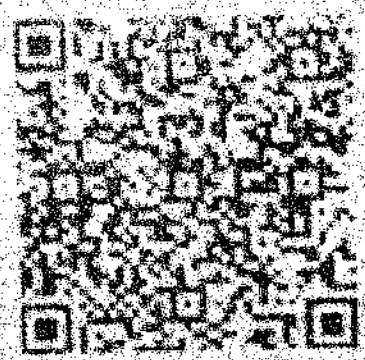


IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
B. 894.715-0 / SESP-PR

ZONA
079

SEÇÃO
0099

NATURALIDADE
SANTO ANTONIO DA
PLATINA-PR



CPF
145.786.849-41

TÍTULO DE ELEITOR
14574510524

DATA DE NASCIMENTO
14/07/1954

LUGAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
PLATINA-PR 23/01/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFETUO DE ATRIBUIÇÃO DE CPMF / LEI 9.206/75

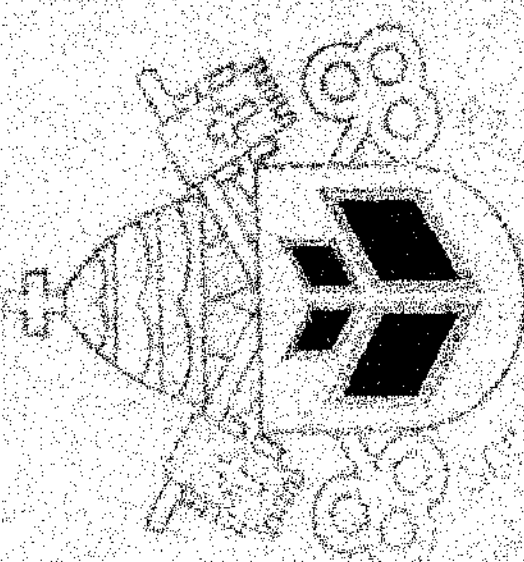
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA - Campus Londrina, em 30 de novembro de 2019 e a colação de grau em 05 de dezembro de 2019, confere o título de MÉDICA a

Leticia Nabhan Regaxo

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 10 de outubro de 1994, portadora da Carteira de Identidade n.º 8.894.715-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.



[Signature]
Reitor

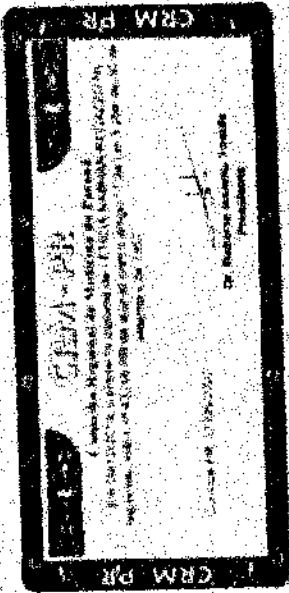
[Signature]
Diplomada



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:23:43 que o documento de hash (SHA-256) ddc54a3e4458485577c86b2d546210aff677fc9edd113db17469c335da179c4c foi validado em 24/01/2024 10:59:40 através da transação blockchain 0x65b86a5abd4ec4cc4eb7fdb98ba251fbc3d46e977f06cad9e74452469095dd2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188687)



35577



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
 ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
 CNPJ: 76.669.820/0001-51

Credenciamento: Decreto n.º 46.232, de 17/05/1960, publicado no D.O.U. de 14/06/1960.
 Reconhecimento: Portaria Ministerial n.º 1413, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, pág. 8.

SECRETARIA GERAL
 Setor de Registro de Diplomas - SRD

Curso de Medicina, bacharelado.
 Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 185, publicada no D.O.U. de 22/03/2018, Seção 1, pág. 25.

Reitor: Waldemiro Górninski

Diploma registrado sob o n.º 74280, Livro 191, Folha 14, nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 45 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

[Handwritten Signature]
 Letícia Catagrande
 Secretária Geral

[Handwritten Signature]



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **ddc54a3a4458485577c86b2d5462f0aff677fc9edd113d017469c335da179c4c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188687** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**LETICIA-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**LETICIA-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:59:29**, o responsável **Oracle Serviços Ltda** (30.324.189/0001-39) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:23:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x65b86a5abd4ec4cc4eb7fdb8ba254fbc3d46e977f06cad9e74452469096dd2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefeia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

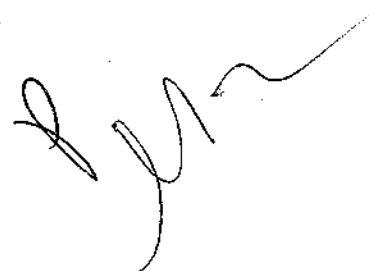
CONTRATADO: LETICIA NABHAN REGAZZO, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 43248/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lúcio, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

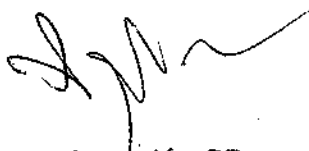
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita à fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Oracle Serviços

Itaguajé, 22 de agosto de 2023

KARINE
CHRISTINE
DE OLIVEIRA

Assinado de
forma digital
per KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

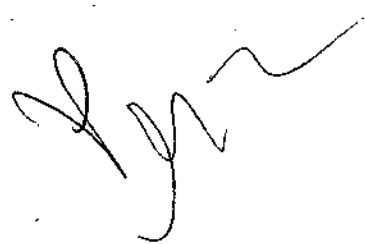
LETICIA
NABHAN
REGAZZO

Assinado de
forma digital por
LETICIA
NABHAN
REGAZZO

LETICIA NABHAN REGAZZO

CRM: 43248/PR

CONTRATADO



CFM-CRM

70443

**Conselho Federal e Regional de Medicina
do Estado de São Paulo**

Inscrição 228000 em 23/11/2021

**Nome: QUEREN HAPUQUE DA SILVA
BARBOSA**

**Filiação: PAULO BARBOSA TEIXEIRA e
LUCIA DA SILVA BARBOSA**

Nacionalidade: BRASIL

VISTOS E A ¹⁴⁴⁸

CR

Conselho Regional

INSCRIÇÃO POR

Registrado neste

48.983, de acordo

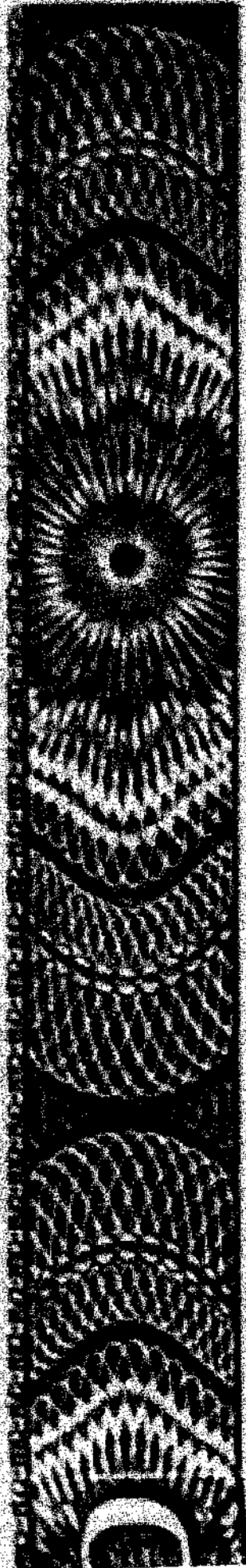
Parágrafo 2º

30/0

Origem



Curitiba





República Federativa do Brasil
Centro Universitário de Adamantina

O Reitor do Centro Universitário de Adamantina - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **Medicina**

na data de 13 de novembro de 2021, e a colação de grau na data de 19 de novembro de 2021, confere o título de Médica a

Quêren Inapique da Silva Barbosa

nacionalidade BRASILEIRA, natural de Apucarana - PR, nascida em 05 de maio de 1993, Cédula de Identidade nº 10.938.740-1, SESP/PR, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Adamantina, 19 de novembro de 2021

Prof.ª Dra. Fulsia de Souza Veronesi
PRO-REITORA DE ENSINO

Quêren Inapique da S. Barbosa
DIPLOMADA

Prof. Dr. Alexandre Teixeira de Souza
REITOR



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f7254f1bd3708119a7977e81afd1860603bc7b51818f2ecab46e152bfea170f1** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188691** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**QUEREN-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**QUEREN-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 11:01:38**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:22:41** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4fb30b3c5993725a2ca99b7ea9bec44b520fe93db7aa21d65bfd9e4fffa5bfcd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

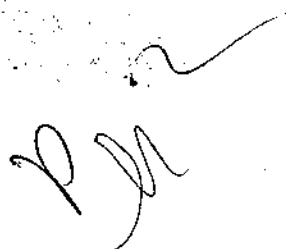
CONTRATADO: QUEREN HAPUQUE DA SILVA BARBOSA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 48983/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:


CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que



Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

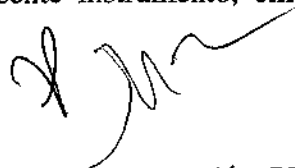
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 18 de novembro de 2022

Karine
Christine de
Oliveira CPF:
427.760.348-30

Assinado de
forma digital por
Karine Christine
de Oliveira CPF:
427.760.348-30

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

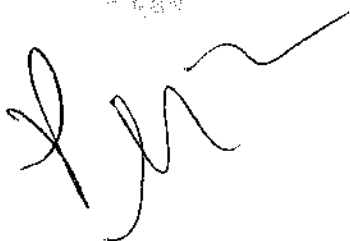
QUEREN
HAPUQUE DA
SILVA
BARBOSA,

Assinado de forma
digital por
QUEREN
HAPUQUE DA
SILVA BARBOSA,

QUEREN HAPUQUE DA SILVA BARBOSA

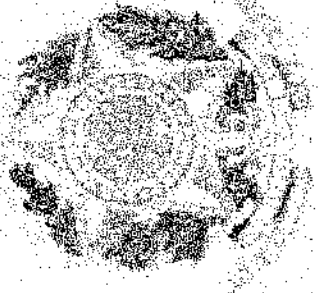
CRM: 48983/PR

CONTRATADO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

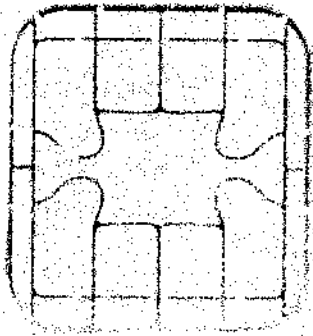
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
RAFAELLA BOLOGNESI DUPAS

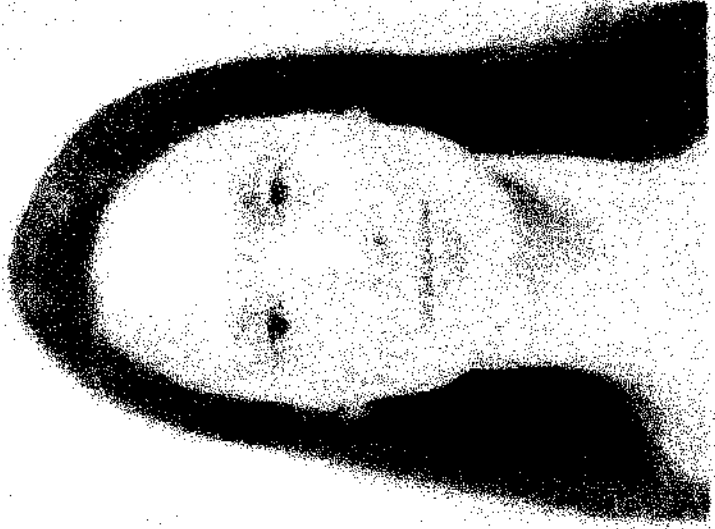
CRM/UF

52508/PR



FILIAÇÃO
LAURA HELENA BOLOGNESI DUPAS

ALCIDES DUPAS JUNIOR



DATA DE INSCRIÇÃO VIA

08/03/2023 01

Rafaela B. Dupas

ASSINATURA DO PORTADOR

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
88169697 / SESP-PR

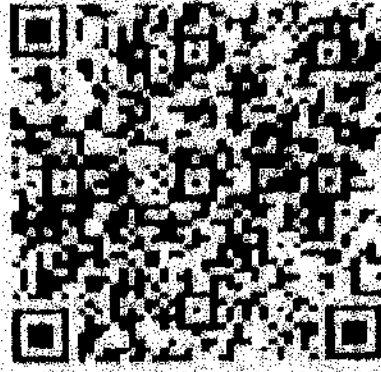
CPF
066 357 169-39

TÍTULO DE ELEITOR **SEÇÃO** **ZONA**
096696750639 0098 214

DATA DE NASCIMENTO **NATURALIDADE**
14/07/1989 LONDRINA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 08/03/2023

656212



A handwritten signature in black ink, positioned above the signature line.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de **MEDICINA** em **25/11/2015**

confere o título de **MÉDICO (A)**

RAFAELLA BOLOGNESI DUPAS

cédula de identidade nº **8.816.969-7** órgão expedidor **SESP/PR**

nascido(a) em **14/07/1989** natural **PARANÁ**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Rio de Janeiro - RJ, 22 de **JANEIRO** de 2016

Rafaela B. Dupas
Diplomada



[Handwritten signature]



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:20:50 que o documento de hash (SHA-256)
37bc7527dc5f867838ecaffc933dc5a7d0d9b8235d3e2a435860b04168f4484 foi validado em 24/01/2024 11:03:55 através da transação blockchain
0x79a64a2e21c4bf186a511e41854beb5166522f590037e1bdeb52787946e0e23 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188693)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11^ª Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **37bc7527dc5f867838ecaff1c933dc5a7d0d9b8235d3e2a435860b04168f4464** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o Identificador único denominado NID **188693** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RAFAELLA-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**RAFAELLA-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 11:03:46**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:20:52** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x79a64a2e21c4bf186a511e4f854beb15166522f590037e1bdeb52787946e0e23**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Rafaela

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

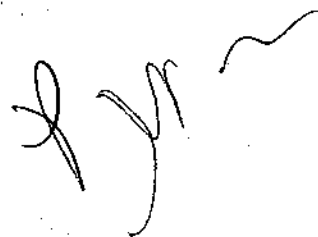
CONTRATADO: RAFAELLA BOLOGNESI DUPAS, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 52508/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente pelo mesmo período caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

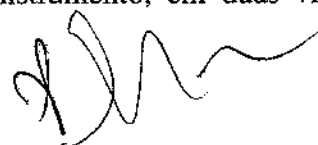
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Oracle Serviços

Itaguajé, 07 de Julho de 2023

KARINE Assinado de forma
CHRISTINE DE digital por KARINE
OLIVEIRA:427 CHRISTINE DE
76034830 OLIVEIRA:4277603
4830

Karine Christine de Oliveira

CPF: 427.760.348-30

Sócia Administradora

Rafaella Assinado de
Bolognesi forma digital por
Dupas Rafaella
Bolognesi Dupas

Rafaella Bolognesi Dupas

CPF: 066.357.169-39

Contratado



GRADUAÇÃO EM

e a colação de grau em 12 de dezembro

Medicina

SUELLEN HONORIO

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 0
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa goz

Londrina, 12 de dezemb

Profª. Dra. Angela Maria de Sousa Lima
Pró-Reitora de Graduação

Angela Maria de Sousa Lima

NR 032118

SUELEN HONORIO FORMIGONI

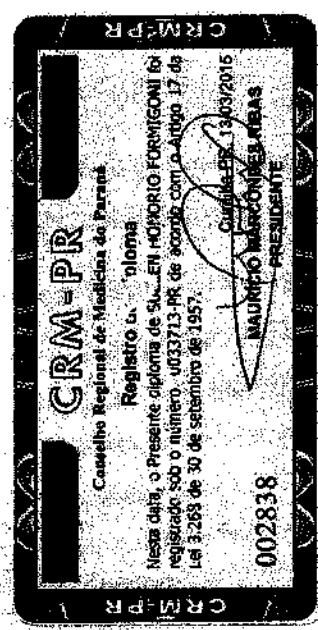
Curso de Graduação em MEDICINA, reconhecido pelo Decreto Federal nº 68545 de 26/04/1971, publicado no DOU de 27/04/1971 Renovado pelo Decreto Estadual nº 1073 de 13/04/2011, publicado no DOE de 13/04/2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob nº 69126 Livro DIP-023 Folha 191 de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 e Ato Executivo nº 20/99, de 20/05/1999 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina.

Londrina, 12 de dezembro de 2014.

Profa. Dra. *Angela Maria de Sousa Lima*
Pró-Reitora de Graduação



Suelen Honório Formigoni



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:18:17 que o documento de hash (SHA-256) 793c4c3b1d4a1676fb1479eb519a41bb19c8eda53395238eaa2daa10b248168 foi validado em 24/01/2024 11:05:28 através da transação blockchain 0x640afd173160aca9fcadb93207e419ad5a01dc0b8a41b88fd512670c1d39b7c e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188696)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade validada em 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **793c4c3b1d4a1676fb1479eb519a41bb19c8edad53395238eaa2daa10b248168** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188696** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**SUELEM-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**SUELEM-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 11:05:18**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:18:19** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x640afdd173160aca9fcadb93207a419ad5a01dc0b8a41b88fd512670c1d39b7c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **SUELEN FORMIGONI FUENTES**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **33713** desde **16/12/2014**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 04/03/2024.

Chave de validação **384009338f12f19788ee6f47307cc627c1768a3a**

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa haste finalizada em um ponto agudo.

Emitida eletronicamente via internet em **04/12/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

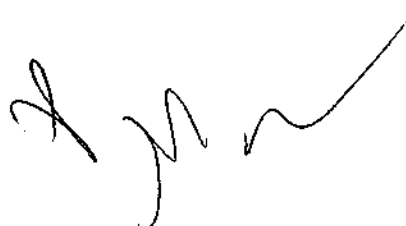
CONTRATADO: SUELEN FORMIGONI FUENTES, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 33713/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Av. Governador Lupion, n° 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente pelo mesmo período caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 05 de Julho de 2023

KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:4277
6034830

Assinado de forma
digital por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:4277603
4830

Karine Christine de Oliveira

CPF: 427.760.348-30

Sócia Administradora

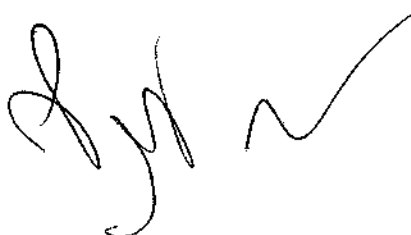
Suelen
Formigoni
Fuentes

Assinado de forma
digital por Suelen
Formigoni Fuentes

Suelen Formigoni Fuentes

CPF: 058.798.879-79

Contratado



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

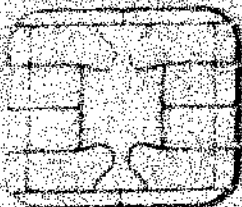
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
 REGINA KLOCK PEÇANHA

CRM/PR
 42822/PR



FILIAÇÃO
 MARIA AMELIA KLOCK PEÇANHA
 DANIEL CARLOS JOB PEÇANHA



DATA DE INSCRIÇÃO **VIA**
 04/10/2019 01

Regina K. Peçanha

ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

CPF
206.346.580-72

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
4023241492 / SSP-RS

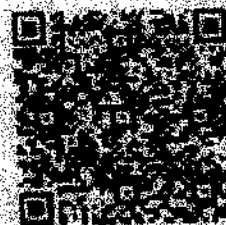
TÍTULO DE ELEITOR
021234830434

SEÇÃO
0162

ZONA
073

DATA DE NASCIMENTO
16/09/1955

NATALIDADE
ESTEIO-RS



LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 10/10/2019

419789

A handwritten signature in black ink, positioned above a horizontal line that serves as a separator for the signature field.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom of the page.



Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Em nome do Governo da República Federativa do Brasil, o Diretor da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 30 de novembro de 1981, e o termo de colocação de grau de Médico, conferido no dia 05 de dezembro de 1981, o

Regina Klock Peçanha

filha de Daniel Carlos Job Peçanha e de Maria Arnello Klock Peçanha, nascida a 15 de setembro de 1955, em Estão, Estado do Rio Grande do Sul, usando da autoridade que lhe conferem a Lei e o Regimento desta Faculdade mandou passar-lhe o presente diploma de

Médico

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas ao mesmo título inerentes

Porto Alegre, 05 de dezembro de 1981.

[Signature]
Diretor

[Signature]
Regina Klock Peçanha
Diplomado

[Signature]
Secretário

[Handwritten signature]



FFFCMPA
RECONHECIDA PELO DECRETO N.
51234, DE 2 DE SETEMBRO DE 1964
DIÁRIO OFICIAL DO RJ DE 23

Secretaria de Saúde e Meio Ambiente
Unidade de Fiscalização de Exercício
Profissional
Registrado sob o nº 217 na pag. nº 244
do livro de registro nº 11
Porto Alegre, 10 de 08 de 1981
DR. FERNANDA CARLOS BORGES REVEL
Diretor de DFE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA DE B. G. DO S.A.
INSCRIÇÃO N.º 11520
EM 08 / 02 / 1982
7 Wilson do Prado
SECRETARIO

CRM-PR
Conselho Profissional de Medicina de Paraná
Em 04/12/2018 o Conselho Federal de Medicina reconheceu a validade do registro de nº 11520 PR de acordo com o artigo 17º do Código de Ética do Conselho de 1987
Cadastro nº 12103919
Dr. Wilson do Prado

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
REITORIA

DIPLOMA registrado sob nº 217 na pag. 244 do livro
n.º 11, p.º 244, em 10 de agosto de 1981, emitido para
Portaria nº 7, de 24-1-64, da Direção de Ensino Superior,
nos termos da Portaria Ministerial nº 612, de 11-12-63.

Processo nº 46.978/81
Visto em 10 de dezembro de 1981
Visto em 10 de dezembro de 1981

Em 10 de dezembro de 1981
VISTO: [Assinatura]
Diretor da Direção de Registro de Cursos de
Graduação de Profissionais de Medicina

[Assinatura]



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c0937fd98f6554f2039be4545ca4f909a0c062245c06b3f5002fefe8cc108c9c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188694** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**REGINA-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**REGINA-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 11:04:36**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:19:37** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5691793504787c01499e3f3596f200acc4d4a63cd0d46869d38a5792e0938126**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

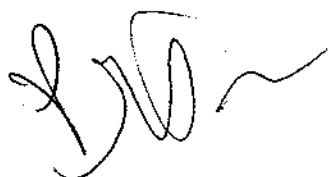
CONTRATADO: REGINA KLOCK PEÇANHA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 42822/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

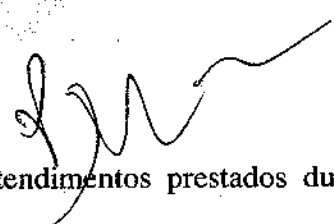
DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.



Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente pelo mesmo período caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 05 de Julho de 2023

KARINE Assinado de forma
CHRISTINE DE digital por KARINE
OLIVEIRA:427 CHRISTINE DE
76034830 OLIVEIRA:4277603
4830

Karine Christine de Oliveira

CPF: 427.760.348-30

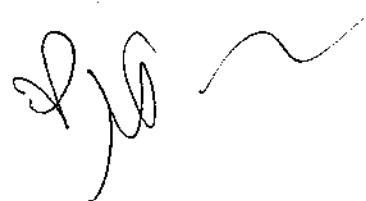
Sócia Administradora

Regina Klock Assinado de forma
Peçanha digital por Regina
Klock Peçanha

Regina Klock Peçanha

CPF: 206.346.680-72

Contratado



Av. Governador Lupon, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PKC74-24RNM-85HS2-JQU2J

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA (CPF 427.760.348-30) em 25/01/2024
10:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/PKC74-24RNM-85HS2-JQU2J>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Karine".

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023

**Documentação irregular de médicos não
considerada na habilitação para o
credenciamento da empresa**

ORACLE SERVIÇOS LTDA.

Ja

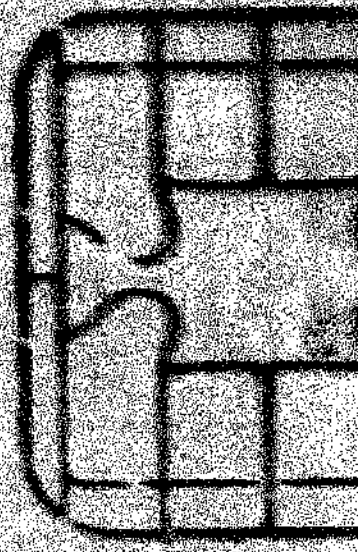
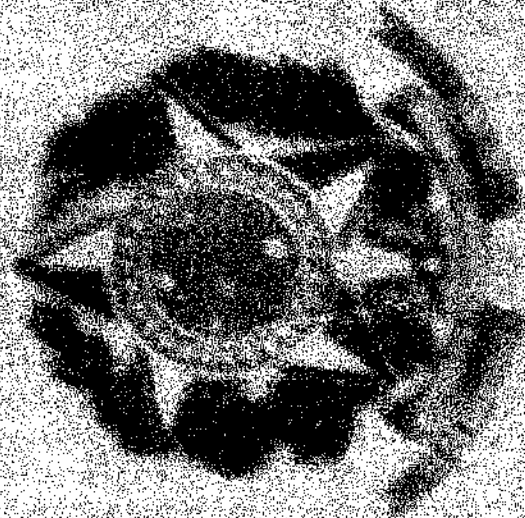
Ja *And*

CONSELHO
CONSELHO REGIONAL
CÉDULA DE TITENI

1487

NOME
REYAN HELIO SA

MUNICÍPIO



Handwritten signature

IDENTIDADE/ÓRG
4935993 / 551

CPF 782.869-97

SEÇÃO
0098

TÍTULO DE ELEITOR
201186070159

NATURALIDADE
IRANI-SC

DATA DE NASCIMENTO
04/12/1994



UNIVERSIDADE IGUAÇU

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.318 de 16/09/1993
D.O.U. de 20/09/1993, Seção 1, p. 14017



O Reitor da Universidade Iguaçu, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 27 de junho de 2022 e colação de grau em 01 de julho de 2022, confere o título de

Médico a

Renan Helio Sens Leal,

nacionalidade Brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 04 de dezembro de 1994, portador do documento de identificação 4935993 SC, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Nova Iguaçu, RJ, 01 de julho de 2022

Marcelo Gomes da Rosa
Reitor

Validação em: <https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDiploma.aspx> com o código: 330.330.fa199c52787c671362ae5b360d5c6cce896a

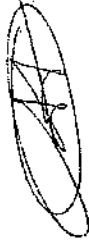




1490



APOSTILA DE SEGURANÇA
Renan Hello Sans, Leal
CPF: 069.282.869-97
RG: 4939953 SC
Natural - do Estado de Santa Catarina
Data de Conclusão: 27/06/2022
Registro Acadêmico: 16016823

<p>UNIVERSIDADE IGUAÇU – 0330 ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU CNPJ: 30.834.196/0001-80</p> <p>Recredenciamento: Portaria nº 1318 de 16/09/1993, publicada no DOU em 20/09/1993, Seção 1, p. 14017.</p>	<p>Curso: Medicina - 7414</p> <p>Título: Médico</p> <p>Reconhecimento: Portaria nº 435 de 30/07/2014, DOU de 31/07/2014, seção 1, p. 31.</p>	<p>UNIVERSIDADE IGUAÇU – 0330 ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU CNPJ: 30.834.196/0001-80</p> <p>Recredenciamento: Portaria nº 1318 de 16/09/1993, publicada no DOU em 20/09/1993, Seção 1, p. 14017.</p> <p>Diploma registrado sob nº 48863 no Livro 47, na folha 65, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.</p> <p>Processo nº 48863/50304-2022/01</p> <p>Nova Iguaçu, RJ, 01/07/2022.</p> <div style="text-align: center;">  Andréa Matias Evangelho Secretária Geral – Portaria GR nº 66/2020 </div>
---	---	--



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9a4c9e933824f4dd1db2536385843f1d631a52a972153dbca1d12c0d56108987** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188644** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RENAN- DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**RENAN- DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:12:54**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:28:43** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa964dfa33fe41d420de79c565ed396f73b8715d315ed9514fa091f72bfa8cd2a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

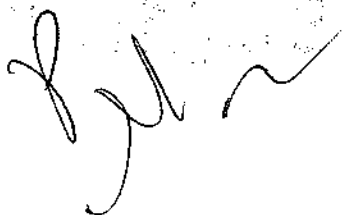
CONTRATADO: RENAN HELIO SENS LEAL, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 50001/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio, profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

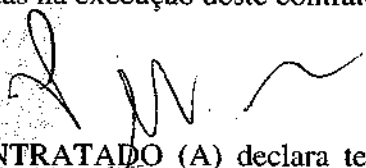
DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.



CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 18 de novembro de 2022

Karine
Christine de
Oliveira CPF:
427.760.348-30

Assinado de
forma digital por
Karine Christine
de Oliveira CPF:
427.760.348-30

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

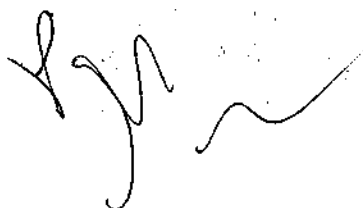
RENAN
HELIO
SENS LEAL,

Assinado de
forma digital
por RENAN
HELIO SENS
LEAL,

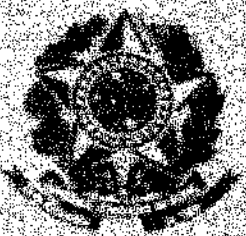
RENAN HELIO SENS LEAL

CRM: 50001/PR

CONTRATADO



1ª sessão



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICOS

NOME
RICARDO LUIS MENA VARGAS
PRADA

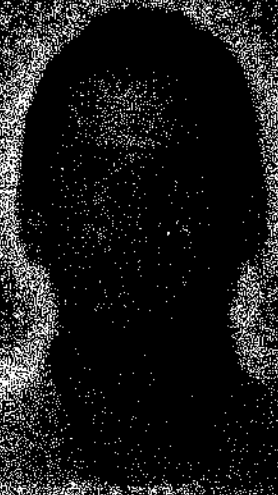
CRIAR
XXXXXXXXXX

FILIAÇÃO
ALFREDO MENA MENA

LUISA VARGAS PRADA DE
MORET

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
21/03/2014

[Handwritten signature]



ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

CPF
507.670.030-04

RG / ORGÃO EMISSOR
V080805-0/DPE

TÍTULO DE ELEITOR

SEÇÃO

ZONA

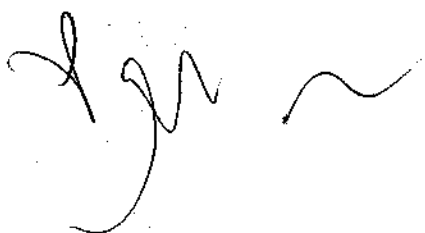
DATA DE NASCIMENTO
28/06/1983

NACIONALIDADE
PERU

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 24/04/2014

0115855

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 23 de julho de 1993, confere o título de

MÉDICO

RICARDO LUIS MENA VARGAS PRADA

27193

Petruano, natural de Lima - Peru, nascido a 26 de junho de 1965, portador da Cédula de Identidade n.º U-050805-D e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, nos termos do convênio cultural entre Brasil e Peru.

Pelotas, 23 de julho de 1993.


REITOR DA FACULDADE DE MEDICINA


REITOR


DIPLOMAD



Processo de Atualização de Matrícula - 2023

Diploma Registrado a Pag. 329
 Livro nº 02 sob o nº 1253
FAC. MED. DE PELOTAS
 23 DE agosto DE 1993
Vicente Martins
 Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
 Diploma registrado sob n.º 3309
 Fls. 040-4 do livro 5-4
 Processo 2110.001911/93-58
 Pelotas, 23 de agosto de 1993
Beneditina Limalis
 Secção de Registro

Faculdade de Medicina
 Resolução de pelo Decreto
 12-10-1966, publicado no Diário
 de 18-10-1966.

Diploma registrado por delegação de competência feita pela portaria n.º 40 de 17-5-1971 do Ministério de Assuntos Universitários do MEC - da Portaria Ministerial n.º 412 de 11-12-196

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ
 Médico inscrito sob nº 20223
 Em 23 de agosto de 1993
Antônio Cesar Prof
 Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
 23 de agosto de 1993
Antônio Cesar Prof
 Prof. Antônio Cesar G. Barros

O presente diploma foi expedido ao diplomado na condição de graduado-convênio, não constituindo instrumento bastante para o exercício profissional no País.

Consulado del PERÚ

Legalizada la firma de *SILVANO WREGE*
 Porto Alegre, 09 de Ago. de 1993.
 Tarifa 646 Orden 36
 \$C. 30,00 C.R. 250,00

APOSTILA
 O Prof. Daniel Souza Soares, Embaixador, Vice-Reitor no exercício da Reitoria, considerando:

A Portaria nº 1698 de 06.12.1984 do C.F.E.U., D.O. 7.1 resolve declarar cancelada a APOSTILA restritiva de exercício profissional, constante do processo nº 13.9.95.

RECONHECIDO a firma de *Antônio Cesar Prof*
Antônio Cesar Prof
 06 AGO 1993
 da verdade.

Altair de Lemos Junior
ALTAIR DE LEMOS JUNIOR
 CONSUL HONORARIO DEL PERÚ
 CONSULADO DEL PERÚ PORTO ALEGRE

MINISTERIO DE EDUCACION DEL PERU
 DIRECCION DE COORDINACIONES
 N.º 33
 06 AGO 1993
 da verdade.



PREMIERO EN JEFE UNICO-PELOTAS
Alcides Braga
 ENFERMERIA AUTORIZADA

[Handwritten signature]



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99743-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9eca566830c738e513e86a30777cfdae29e6fbc051f4e7039f71f49bbd4782a4** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 188646 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RICARDO-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**RICARDO-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:15:34**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:44:44** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x7862be5c915ba936e8d20e0bc9ecb523096c9fae98c453ad5e72c0e1df898981**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

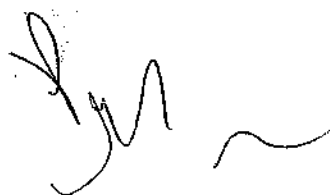
CONTRATADO: RICARDO LUIS MENA VARGAS PRADA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 20422/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

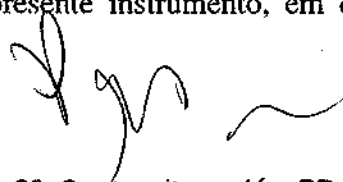
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 22 de agosto de 2023

KARINE Assinado de
CHRISTINE forma digital
DE por KARINE
OLIVEIRA CHRISTINE
DE OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

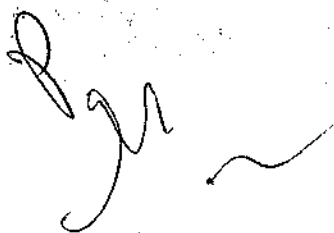
SÓCIA ADMINISTRADORA

RICARDO Assinado de
LUIS MENA forma digital
VARGAS por RICARDO
PRADA LUIS MENA
VARGAS PRADA

RICARDO LUIS MENA VARGAS PRADA

CRM: 20422/PR

CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

CONSELHO FEDERA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉ

1a sessão

1507

NOME
ANANDA PAULINY VEIGA

PLUVAÇÃO
KATIA SIMONE GOLAS VEIGA
PAULO CESAR VEIGA

DATA DE INSCRIÇÃO

CPF 075.866.309-92 RG / ÓRGÃO EMISSOR 111350103 / SESP-PR

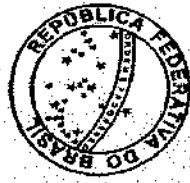
TÍTULO DE ELEITOR 0315 SEÇÃO 0315 ZONA 0061

DATA DE NASCIMENTO 10/02/1993 NATURALIDADE LONDRINA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA-PR 20/12/2017

324608





O Reitor da Uningá - Centro Universitário Uningá,

no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão em 11 de novembro de 2017, do Curso de Graduação em Medicina e a colação de grau em 11 de dezembro de 2017, confere o título de

Médica

Amanda Pauliny Veiga,

brasileira, natural do Estado do Paraná,
nascida em 10 de fevereiro de 1993, RG 1135.018-3 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maringá, 26 de dezembro de 2017.

[Assinatura]
Prof.ª Fabiana Bernardino de Oliveira
Diretor

[Assinatura]
Amanda Pauliny Veiga
Diplomada

[Assinatura]
Dr.º Sérgio Azeiteiro
Reitor do Centro

[Assinatura]



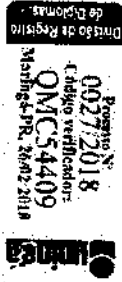
v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:41:32 que o documento de hash (SHA-256) 1701cc92f5c428c4ebfa8fbed532ef8aee774dc46783df50c2306531789b792 foi validado em 24/01/2024 10:22:22 através da transação blockchain 0x1ef0247dfe424f0458c1f4029e0878b711e92144411d7821cf49b341929e99 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188651)





UNINGÁ - CENTRO UNIVERSITÁRIO INGÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Instituição de Ensino Superior credenciada pela Portaria do Ministério da Educação Nº 776, de 22/07/2016, publicada no D.O.U. Nº 141 de 25/07/2016.
Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado
Reconhecido pela Portaria do Ministério da Educação Nº 565, de 30/09/2014, publicada no D.O.U. Nº 189 de 01/10/2014.
Diploma registrado em conformidade com Art. 2º, § 4º do decreto Nº 5786/2006.



[Handwritten signature]

Daisele Virginia da Cruz
Coordenadora da Divisão de Registro de Diplomas
Port. 002 de 04/01/2017

[Handwritten signature]



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:41:32 que o documento de hash (SHA-256)
f701cc92f5c428c4ebfa8fbed532e18aee774dc46783df50c2306531789fb792 foi validado em 24/01/2024 10:22:22 através da transação blockchain
0xfef0247dfe424f0458c1f4029e0878b711e9214f4411c17821cf49b341929e99 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188651)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f701cc92f5c428c4ebfa8fbed532ef8aee774dc46783df50c2306531789fb792** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188651** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**AMANDA-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**AMANDA-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:22:12**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:41:31** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xfef0247dfe424f0458c1f4029e0878b711e9214f4411cf7821cf49b341929e99**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

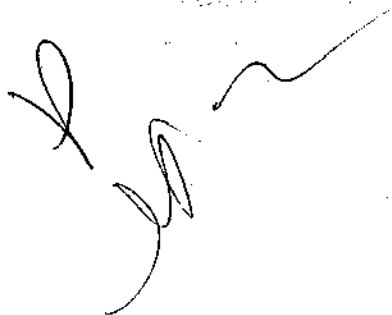
CONTRATADO: AMANDA PAULINY VEIGA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 39050/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 24 de agosto de 2023

KARINE
CHRISTINE
DE OLIVEIRA

Assinado de
forma digital
por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

SÓCIA ADMINISTRADORA

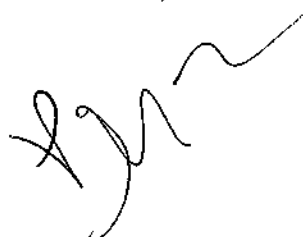
AMANDA
PAULINY
VEIGA

Assinado de
forma digital
por AMANDA
PAULINY.VEIGA

AMANDA PAULINY VEIGA

CRM: 39050/PR

CONTRATADO



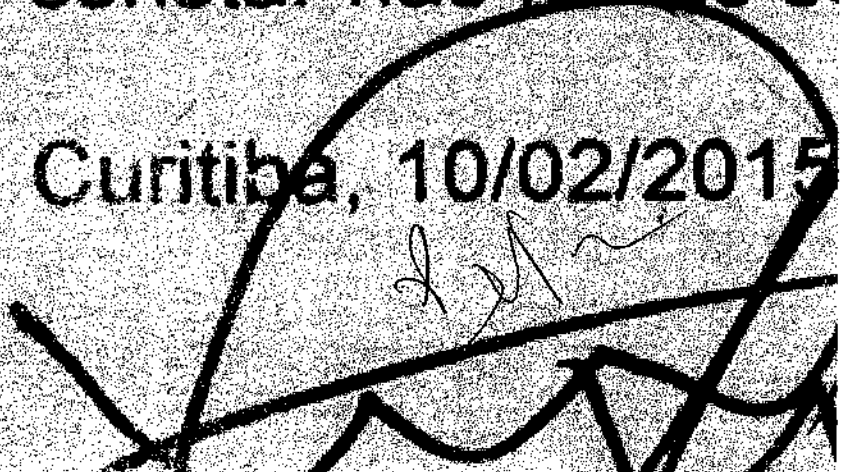
Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina

A presente Carteira Profissional habilita o (a) portador (a) qualificado (a) a exercer legalmente a Medicina na jurisdição do Estado do Paraná. Essa carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina. Transferência de Estado ou outra situação deverão constar nas folhas subsequentes.

Curitiba, 10/02/2015



6

VISTOS E ANOTA

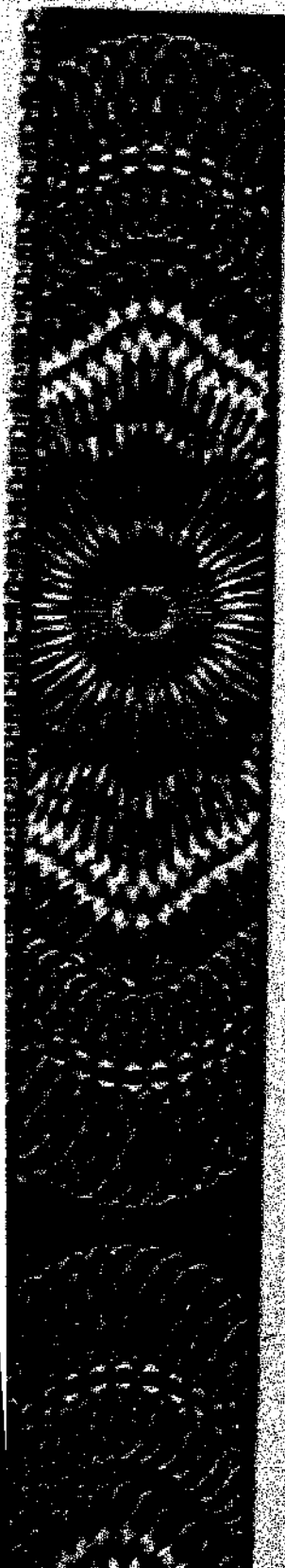
CRM-P

Conselho Regional de Med

RETIFICAÇÃO DE

O(A) Portador(a) desta Ca
nº 33.713, passou a us
SUELEN FORMIGONI
acordo com a certidão d

Curitiba, 21/08/



GRADUAÇÃO EM

e a colação de grau em 12 de dezembro

Médica

a

SUELEN HONORIO I



brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 0
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar

Londrina, 12 de dezembro



Prof. Dra. Ângela Maria de Sousa Lima
Pró-Reitora de Graduação



Nº 032118


SUELEN HONORIO FORMIGONI

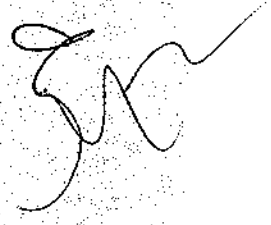
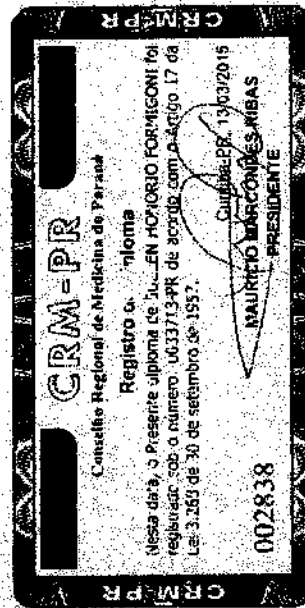
Curso de Graduação em MEDICINA, reconhecido pelo Decreto Federal nº 68545 de 26/04/1971, publicado no DOU de 27/04/1971 Renovado pelo Decreto Estadual nº 1073 de 13/04/2011, publicado no DOE de 13/04/2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob nº 69126 Livro DIP-023 Folha 191 de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 e Ato Executivo nº 20/99, de 20/05/1999 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina.

Londrina, 12 de dezembro de 2014.


Prof. Dra. Argela Maria de Sousa Lima
Pró-Reitora de Graduação



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11^o Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **793c4c3b1d4a1676fb1479eb519a41bb19c8edad53395238eaa2daa10b248168** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o Identificador único denominado NID **188696** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**SUELEM-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**SUELEM-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 11:05:18**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:18:19** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º, da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x640afdd173160aca9fcadb93207a419ad5a01dc0b8a41b88fd512670c1d39b7c**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefeia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

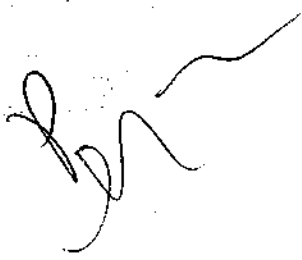
CONTRATADO: SUELEN FORMIGONI FUENTES, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 33713/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente pelo mesmo período caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subseqüente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

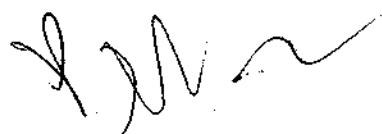
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 05 de Julho de 2023

KARINE Assinado de forma
CHRISTINE DE digital por KARINE
OLIVEIRA:4277 CHRISTINE DE
6034830 OLIVEIRA:4277603
4830

Karine Christine de Oliveira

CPF: 427.760.348-30

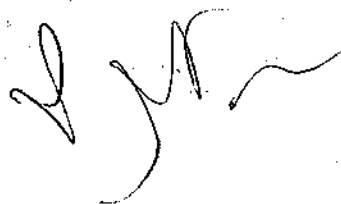
Sócia Administradora

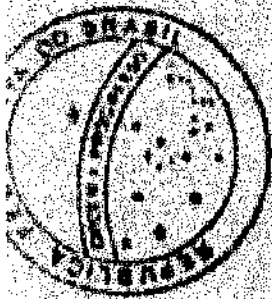
Suelen Assinado de forma
Formigoni digital por Suelen
Fuentes Formigoni Fuentes

Suelen Formigoni Fuentes

CPF: 058.798.879-79

Contratado





Escola de Ciências Médicas

O Diretor da Escola de Ciências Médicas de
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
em 09 de dezembro de 1949, confere o título
Médico a

Doutor Ricardo Ramo

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 10 de
filho de Sezarão Ricardo Ramos e Leonor Léo Ramos RC 2.724.

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos

os benefícios legais, em 09 de dezembro de 1949

MAURETH FILGUEIRAS SANTOS RIBEIRO

Secretária

Diplomado

REUNIO
SEJOF. MAD. BANDOS

SEJARIO SE CARRETA BUNDOS

REUNIO SEJOF. MAD. BANDOS
1987/1988



REUNIO SEJOF. MAD. BANDOS

Handwritten signature or initials

REGIONE DA PONTAIA MUSEUM

SIIND. 16. de 10

S. PELLEGRINO
CIVILE

1911

DR. MARIO RUFFALO

DR. MARIO RUFFALO

DR. MARIO RUFFALO

Faint, illegible text and markings covering the right side of the page, possibly bleed-through or a second page.

Handwritten signature or scribble in the lower right area.

Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **523991316da48913f55abc074a237bae94c88995d4d998e7b142ad96c4209fe7** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188625** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DARCI- DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**DARCI- DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 09:37:13**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:08:48** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º, da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xae0af91221c85d698a6b10c21017b28110bf488cc43eab916de555bcd0fc59d4**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

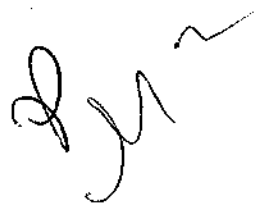
CONTRATADO: DARCI RICARDO RAMOS, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 14334/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único. – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lúcion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 24 de agosto de 2023

**KARINE
CHRISTINE
DE OLIVEIRA** Assinado de forma
digital por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

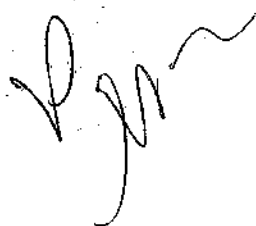
SÓCIA ADMINISTRADORA

**DARCI
RICARDO
RAMOS** Assinado de
forma digital por
DARCI RICARDO
RAMOS

DARCI RICARDO RAMOS

CRM: 14334/PR

CONTRATADO



1ª Série

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

CRM Nº **13531**

Data da Inscrição **5/2/2007**

POLEGAR DIREITO



Nome **JOSE FREDERICO TOZZI DE AZEVEDO COSTA**

Assinatura do Portador



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

CRM Nº **5.167**

Data da Inscrição **12.01.1977**

POLEGAR DIREITO



Nome **JOSE FREDERICO TOZZI DE AZEVEDO COSTA**

Assinatura do Portador



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Handwritten signature

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO **Est. de SC**

JOSE ANDRADE DE AZEVEDO COSTA
IDA TOZZI DE AZEVEDO COSTA

Naturalidade	SALTO GRANDE - SP		Data de Nascimento	31/10/1947	
RG	563081-SSP/FR	Data Expedição	21/03/1977	CPF	60168269872
Título de Eletor	00095290170612-PR	Seção	181	Zona	177
Certificado Militar nº	956619-Exe	Tipo Sanguíneo	A	Fator RH	POSITIVO
Observações					

Não Doador de órgãos e tecidos

Local e Data
FLORIANOPOLIS - SC, 05 de fevereiro de 2007

Presidente
Cons. ANASTACIO KOTZIAS NETO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

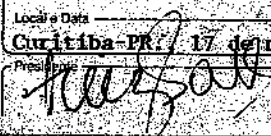
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO **PARANÁ**

José Andrade de Azevedo Costa
Ida Tozzi de Azevedo Costa

Naturalidade	Salto Grande - SP		Data de Nascimento	31-10-1947	
RG	563.051/PR	Data Expedição	21.03.1977	CPF	601.682.698-72
Título de Eletor	52901706-12/PR	Seção	0181	Zona	177
Certificado Militar nº	956619	Tipo Sanguíneo	A	Fator RH	positivo
Observações					

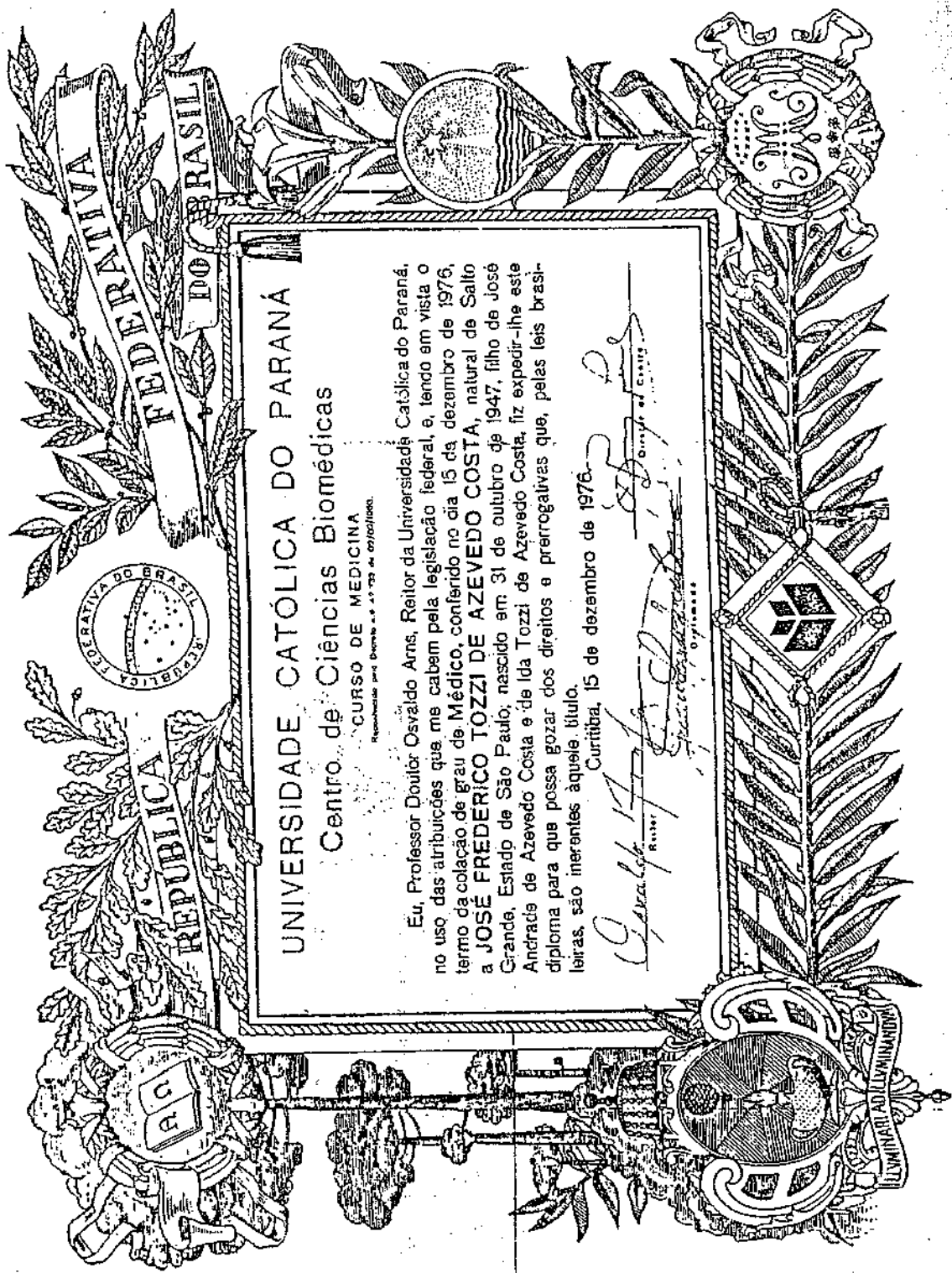
"Não Doador de Órgãos e Tecidos"

Local e Data
Curitiba-PR, 17 de maio de 2000.

Presidente

DR. LUIZ SALLIM EMED
 Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
Centro de Ciências Biomédicas
CURSO DE MEDICINA

Regulamentado pelo Decreto nº 14.723 de 02/02/1950.

Eu, Professor Doutor Osvaldo Ams, Reitor da Universidade Católica do Paraná, no uso das atribuições que me cabem pela legislação federal, e, tendo em vista o termo da colação de grau de Médico, conferido no dia 15 de dezembro de 1976, a **JOSÉ FREDERICO TOZZI DE AZEVEDO COSTA**, natural de Salto Grande, Estado de São Paulo; nascido em 31 de outubro de 1947, filho de José Andrada de Azevedo Costa e de Ida Tozzi de Azevedo Costa, fiz expedir-lhe este diploma para que possa gozar dos direitos e prerrogativas que, pelas leis brasileiras, são inerentes àquele título.

Curitiba, 15 de dezembro de 1976.

Osvaldo Ams
 Reitor
Frederico Tozzi de Azevedo Costa
 Diplomado

Handwritten signature



Estado de Paraná
 Secretaria de Saúde e do Bem Estar Social
 Faculdade de Exercício Profissional
 Registro nº 347, do livro 8-27
 Em Curitiba, 27 de Janeiro de 2022
 Benaci Y. Stank
 Representante do S. no Registro
 S. VISTO
 [Assinatura]
 DIRETOR
 DR. RENAS PASSOS

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
 Faculdade de Ciências e Letras
 Direção de Administração e Controle Acadêmico
 SETOR DE EMISSÃO E REGISTRO DE DITADORAS
 Registrado sob nº 1318, de 19/04/2014
 Livro 22, de 19/04/2014
 Curitiba, 15 de dezembro de 2022
 [Assinatura]
 Chefe do SERD.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 INSTITUTO DE LETRAS
 C.A.A. - Direção de Registro e Controle Acadêmico
 Por delegação de competência do D.A.U.
 Portaria nº 1, de 14/01/2011, sob direção da Portaria
 Ministerial nº 813 de 11/12/09
 Dileta(o) registrado(a) nº 2022
 Livro 27, folha 02, processo nº 2022
 Curitiba, 27 de Janeiro de 2022
 [Assinatura]
 VERONICA KESSE ATENSO
 DIRETOR

CONSELHO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO
 DO ESTADO DO PARANÁ
 Matrícula inscrita nº 5167
 [Assinatura]
 [Assinatura]

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL
 Curitiba, 27 de Janeiro de 2022
 [Assinatura]



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 12:32:25 que o documento de hash (SHA-256)
 b6d77311ddb63841ec17dc611d13eaca2baefab391c6473019b84e42e3095ea foi validado em 24/01/2024 12:16:02 através da transação blockchain
 0xba42f03761c25361c9f65222d837b0ba4739c514444d949dccc2da7dbb5a5e7 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 188743)



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajai - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b6d7f7311ddb6384fecf7dc6f1d13eaea2baefab39fc6475019b84e42e3095ea** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188743** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento, intitulação "**DIPLOMA - FREDERICO**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA - FREDERICO**", faz prova de que em **24/01/2024 12:15:51**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 12:32:22** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xba42ff03761c25361c9f65222d837b0ba4739c51444d949dbcc2da7dbb5a5e7**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

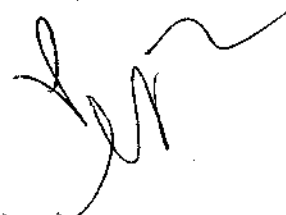
CONTRATADO: JOSE DREderico TOZZI DE AZEVEDO COSTA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 5167/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Av. Governador Lupion, n° 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

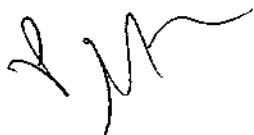
Oracle serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 24 de agosto de 2023

KARINE Assinado de
forma digital
CHRISTINE por KARINE
DE OLIVEIRA CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

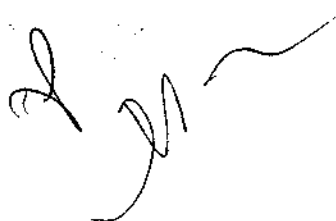
SÓCIA ADMINISTRADORA

JOSE Assinado de
FREDERICO forma digital por
TOZZI DE JOSE FREDERICO
AZEVEDO TOZZI DE
COSTA AZEVEDO COSTA

JOSE FREDERICO TOZZI DE AZEVEDO COSTA

CRM: 5167/PR

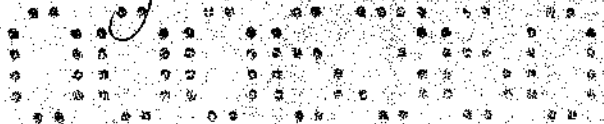
CONTRATADO



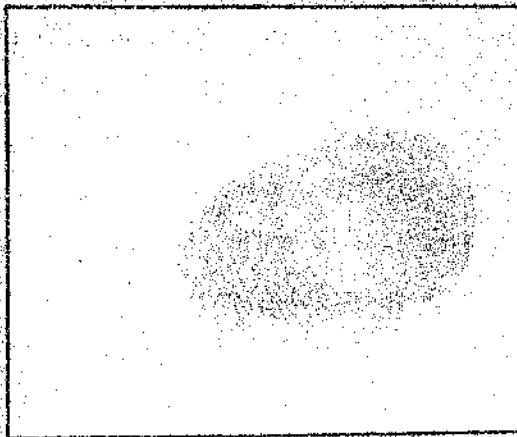
Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

1ª sessão

[Handwritten signature]



POLEGAR DIREITO



Gabriela Teixeira Ramos
Assinatura do Portador

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MEDICO

Inscrição: 0045651 em 17/12/2020

Nome:

GABRIELA TEIXEIRA RAMOS

Filiação:

DARCI RICARDO RAMOS e ROSANA TEIXEIRA RAMOS

Nacionalidade:

BRASIL

Nascimento:

27/04/1995

Naturalidade:

Maringá-PR

Diplomado pela:

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA 10/12/2020

Formado em:

Identidade:

1312762-6

Órgão Expedidor:

SESP/PR

CPF:

02.643.909.30





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 24/01/2024 11:29:56 que o documento de hash (SHA-256) 94a417fa11b194d280f9797c160e6c0ad879c04d4d5355151805b721c03e foi validado em 24/01/2024 10:32:34 através da transação blockchain 0x69d4b02bda99419ae1d316734836fde627d8bbeb4187105403728c292da e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (MID: 159693)



[Handwritten signature]



Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87
Presidente Prudente - SP

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 04 de dezembro de 2020, e a colação de grau em 10 de dezembro de 2020, confere o título de

Médica

a **Gabriela Teixeira Ramos**

RG nº 13.112.762-6-SESP/PR nacionalidade: Brasileira

nascida em 27 de abril de 1995, natural do Estado do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 07 de janeiro de 2021.

[Handwritten signature]
Prof. Carlos Cresti
Reitor Administrativo - UOSP

[Handwritten signature]
Gabriela Teixeira Ramos
Diplomado

CONFIRMAÇÃO DE ASSINATURA

Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **94aa411ffa11b194d280f96797cf60e6c0ad879c04df5355f518f0b872fc035c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188663** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**GABRIELLA-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**GABRIELLA-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:32:26**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:29:53** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x669d4b028da994f9ae1d316f734836fad627df8beeb64187105403728c292dfa**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

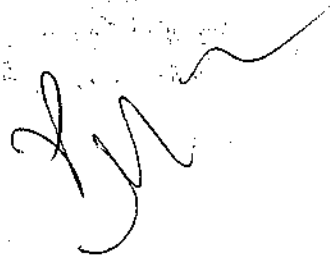
CONTRATADO: GABRIELA TEIXEIRA RAMOS, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 45651/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1-931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato, tem como **OBJETO** à prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente pelo mesmo período caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único - O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 07 de Julho de 2023

KARINE CHRISTINE DE
OLIVEIRA:42776034830

Assinado de forma
digital por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA:42776034830

Karine Christine de Oliveira

CPF: 427.760.348-30

Sócia Administradora


Gabriela
Teixeira Ramos

Assinado de forma
digital por Gabriela
Teixeira Ramos

Gabriela Teixeira Ramos

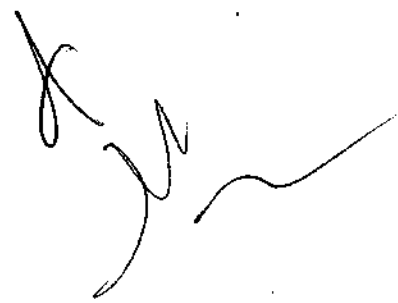
CPF: 102.553.989-30

Contratado



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590


Ja senão



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

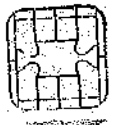

CRIM/UF
53843/PR

CRIM/UF
53843/PR



NOME
FERNANDA TOMÉ

FILIAÇÃO
DANIELA DE OLIVEIRA POLO TOME
MARCELO JUNIOR TOME



TA DE INSCRIÇÃO VIA
/16/2023 01

084.735.009-62

133176586 / SESP-PR

ZONA
095

SEÇÃO
0004

NATURALIDADE
MARINGÁ-PR

DATA DE NASCIMENTO
06/05/1996

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 19/10/2023

718445



[Handwritten signature]

ASSINA TUBA DO PRESIDENTE DO CRM

[Handwritten signature]

U

Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Presidente Prudente- SP

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** em 30 de Junho de 2023, e a colação de grau em 12 de Julho de 2023, confere o título de

Médica
a Fernanda Tomé

RG nº 13.317.658-6-SESP/PR nacionalidade: Brasileira
nascida em 06 de Maio de 1996, natural do Estado do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 20 de Julho de 2023.

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Adilson Eduardo Gueff
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
José Eduardo Creste
Pró-Reitor Acadêmico

<https://www.uoeste.br/diploma>
Código de Validação
271.271.50892710/10



Curso : MEDICINA

Reconhecimento: Portaria nº 1786/93, de 20/12/1993

D.O.U. de 21/12/1993.

Renovação do Rec. Port. SERES/MEC nº 656, de 28/09/2018, D.O.U. nº 189, Seção 1, pág. 19, de 01/10/2018.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

Reconhecimento - Portaria nº 63/87 - D.O.U. 16/02/87

Recredenciamento: Portaria MEC nº 413 de 24/03/2017, D.O.U. nº 59, Seção 1, pág. 49, de 27/03/2017.

Razão Social: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC

CNPJ: 44.860.740/0001-73

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

Recredenciada pela Portaria MEC nº 413 D.O.U. 27/03/17

Diploma Registrado sob nº 63168, Livro 069, Fl. 052, Processo nº 1425/2023, nos termos da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º.

Presidente Prudente, 20 de Julho de 2023.

Original Assinado

Segundo a Portaria 564/2019/MEC

Nair Marques Vaccaro Rosa

Chefe do Setor de Registro de Diploma



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e19329ff2dcb6f1d46c81f6df6abf65d3675c1af1514e45c69d01377578bbf85** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188660** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**FERNANDA TOME-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**FERNANDA TOME-DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 10:30:22**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:33:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbb73b743ed26a2c8d1f95188f99292a9d143fbb09c4f82a41ce5476fc5ad6b4e**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

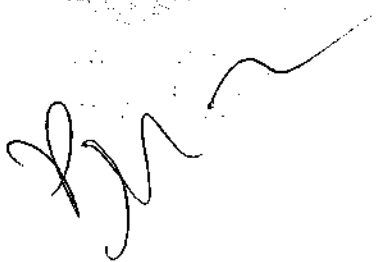
CONTRATADO: FERNANDA TOMÉ, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 53843/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALORE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente pelo mesmo período caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

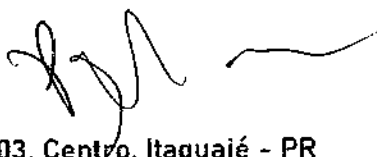
Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 09 de Julho de 2023

KARINE Assinado de forma
CHRISTINE DE digital por KARINE
OLIVEIRA:427760 CHRISTINE DE
34830 OLIVEIRA:4277603483
0

Karine Christine de Oliveira

CPF: 427.760.348-30

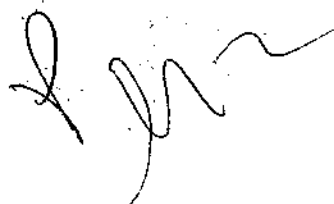
Sócia Administradora

Fernanda Assinado de
a Tomé forma digital por
Fernanda Tomé

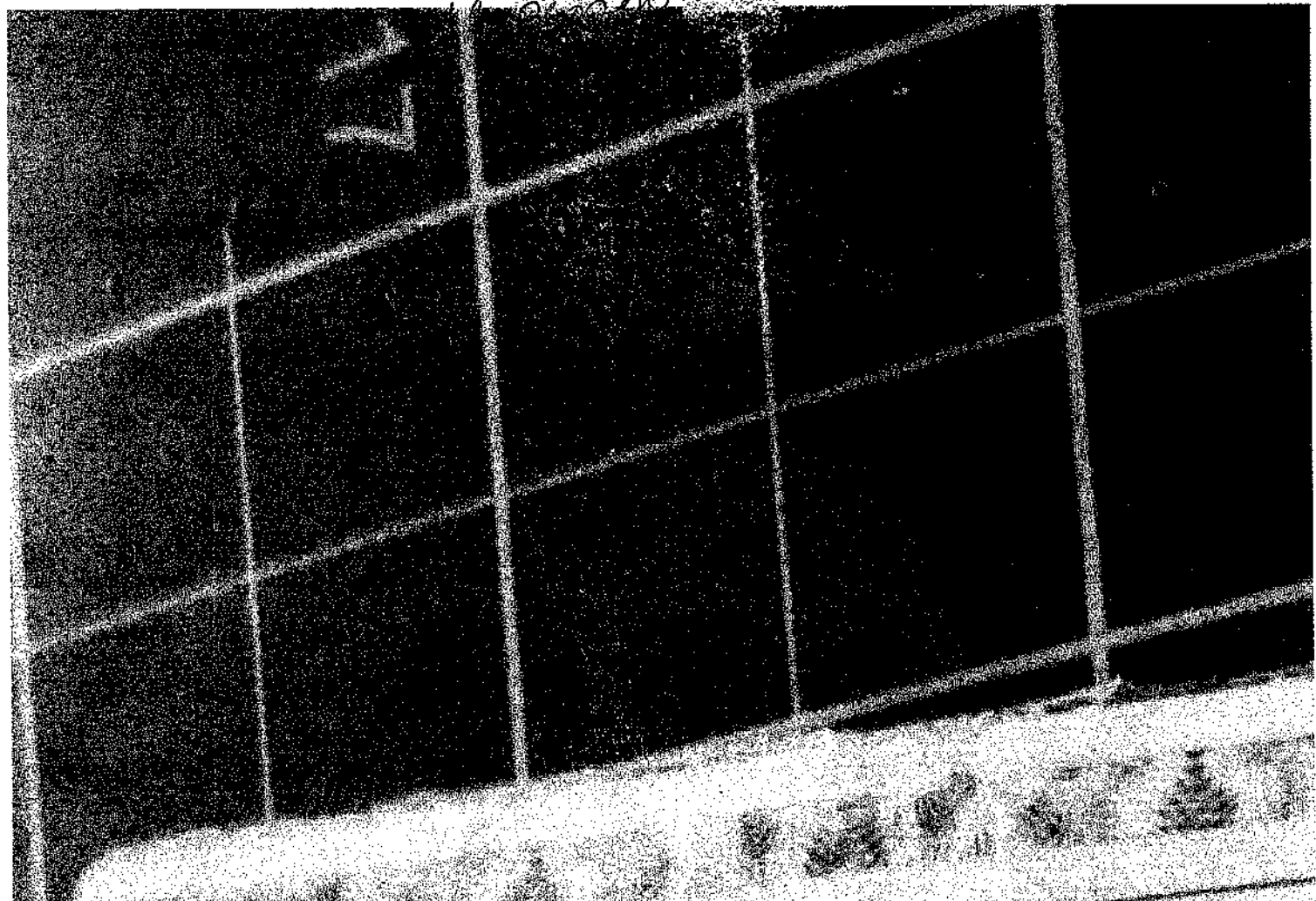
Fernanda Tomé

CPF: 084.735.009-62

Contratado



16/02/2007



POLEGAR DIREITO



[Handwritten signature]

SE MEDICINA

Autica

Form with several empty rounded rectangular boxes for data entry.

CLINICA

CLINICA DO

A

DE MÉDICO

[Handwritten signature]

DATA DE INSCRIÇÃO

0.04.1998

DATA DE NASCIMENTO

0.09.1951

INSTITUTO BRITANICO DO BRASIL
MINISTERIO DA SAUDE, E CONSUMO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MAR
Pouso Alegre, 20 de Novembro de 1976

O Rector da Universidade Federal de Santa Maria, tendo presente a
resolução n.º 10 de 10 de Novembro de 1976 e

Helio Magno Nartini

filho de Valmir Duarte Lenz e I Edina

nascido a 30 de Novembro de 1951, em Cruz Alta, RS

concedido a 30 de Novembro de 1976, do Curso Medicina
de 1976 publicado no Diário Oficial da União da mesma data, segundo o
diagrama que se encontra no Estatuto da Universidade, subscrito e

MÉDICO

mandando expedir o presente diploma para que possa gozar dos direitos e
credenciais pelas Leis da República

Handwritten text in a rectangular box, possibly a list or notes.

Handwritten text in a rectangular box, possibly a list or notes.

Vertical handwritten text or a signature.

Large handwritten text in a rectangular box, possibly a list or notes.

Handwritten text in a rectangular box, possibly a list or notes.

Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida ate 23/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0bb5c693262525a037fef7ce5e3a7c1ad12cac83df848c650f7bd20beebcee32** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binarce Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **188702** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**HELIO- DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**HELIO- DIPLOMA**", faz prova de que em **24/01/2024 11:08:56**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2024 11:15:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb96936a4efb332bbf03f46254f04d7b8c79989020d6bcf50e220d963442d43a1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

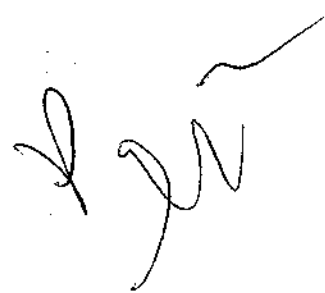
CONTRATADO: HÉLIO MAGNO MARTINS LEAL, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 16758/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES a partir da data de sua assinatura, prorrogado automaticamente pelo mesmo período caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; **desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.**

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oraclereservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 05 de Julho de 2023

KARINE Assinado de forma
CHRISTINE DE digital por KARINE
OLIVEIRA:4277 CHRISTINE DE
6034830 OLIVEIRA:4277603
4830

Karine Christine de Oliveira

CPF: 427.760.348-30

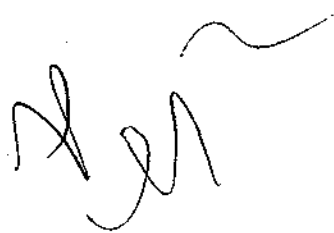
Sócia Administradora

Hélio Magno Assinado de forma
Martins Leal digital por Hélio
Magno Martins Leal

Hélio Magno Martins Leal

CPF: 210.649.970-15

Contratado



Oracle Serviços

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 10/2023

A empresa ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.324.189/0001-39, com a sede na Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF nº 427.760.348-30, **DECLARA**

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico

NOME	CRM
ALBERTO AUGUSTO	CRM 50880/PR
ALEXANDRE WOSIACH MAZIERI	CRM 52509/PR
ANDRE SARDETO CORREDATO	CRM 44895/PR
CALEBE LEAL FALEIROS	CRM 37247/PR
DARCI RICARDO RAMOS	CRM 14334/PR
DENIS VINICIOS TONHI DE SOUZA	CRM 49971/PR
EDUARDO BENTO LOPES NETO	CRM 32916/PR
FERNANDO CARLOS THOME	CRM 28144/PR
JOSE FREDERICO TOZZI DE AZEVEDO COSTA	CRM 5167/PR
GEAN CARLOS MELLO SOUZA	CRM 45708/PR
GUILHERME MOREIRA RIGOLON	CRM 40552/PR
HEITOR FERREIRA SILVA CALDEIRA	CRM 53765/PR
JOAO GUILHERME TONON MAGNANI	CRM 39000/PR
LEONARDO MAZZETTO PASIM MORON	CRM 51236/PR
PHELLIPE RODERO BATAGLINI	CRM 41442/PR
RENAN HELIO SENS LEAL	CRM 50001/PR
RICARDO LUIS MENA VARGAS PRADA	CRM 20422/PR
VICTOR AUGUSTO PACHECO	CRM 43123/PR
MAIRA RECHI CASSAPULA	CRM 38559/PR
THAIS ZAGABRIA FERRARI	CRM 39244/PR
ALESSANDRA SANTOS SALES	CRM 52661/PR
AMANDA PAULINY VEIGA	CRM 39050/PR
BRUNA LEME DE CARVALHO VITORINO	CRM 43595/PR
DANIELLE ALESSANDRA KAMEO	CRM 26903/PR
FERNANDA BARBIERO FORTES	CRM 45687/PR
FERNANDA TOME	CRM 53843/PR
GABRIELA TEIXEIRA RAMOS	CRM 45651/PR

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR

E-mail: oracle.servicos@oracle.com - (44) 9 9979-3590

Esse documento foi assinado por KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/PK074-247NM-85HS2-3QU2.1>

Oracle Serviços

JESSYCA BEZERRA De SOUZA	CRM 52882/PR	<input checked="" type="checkbox"/>
KEILA MARIA FIQUEIREDO DE PAIVA RODRIGUES	CRM 44015/PR	<input checked="" type="checkbox"/>
LAIS TEIXEIRA GOMES SILVA	CRM 38161/PR	<input checked="" type="checkbox"/>
LETICIA NABHAN REGAZZO	CRM 43248/PR	<input checked="" type="checkbox"/>
QUEREN HAPUQUE DA SILVA	CRM 48983/PR	<input checked="" type="checkbox"/>
RAFAELLA BOLOGNESI DUPAS	CRM 52508/PR	<input checked="" type="checkbox"/>
SUELLEN FORMIGONE FUENTES	CRM 52508/PR	<input checked="" type="checkbox"/>
HÉLIO MAGNO MARTINS LEAL	CRM 16758/PR	<input checked="" type="checkbox"/>
REGINA KLOCK PEÇANHA	CRM 42822/PR	<input checked="" type="checkbox"/>

Itaguajé, 25 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA
CPF: 427.760.348-30
Data: 25/01/2024 10:18:09 -03:00

Karine Christine de Oliveira
CPF 427.760.348-30

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracle.servicos@oracle.com - (44) 9 9979-3590

Esse documento foi assinado por KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/PKC74-24RNM-85HS2-JQU2J>

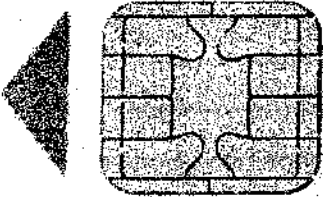


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
AYANA HELOISE YAMAOTO

CRM/UF
54167/PR



FILIAÇÃO
DENISE PITOZI DE MATTOS
JOSMAR APARECIDO YAMAOTO



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
05/12/2023 01

Ayana Heloise Yamamoto

ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

CPF
096.458.759-94

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
103021880 / IIPR-PR

TÍTULO DE ELEITOR
113587480612

SEÇÃO
0028

ZONA
095

DATA DE NASCIMENTO
16/10/1998

NATURALIDADE
COLORADO-PR



LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 06/12/2023

728611

A handwritten signature in black ink, located above the printed name of the president of the CRM.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

A second handwritten signature in black ink, located at the bottom of the page.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **AYANA HELOISE YAMAOTO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **54167** desde **05/12/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 12/03/2024.

Chave de validação **e109bc6c3c57d57c0085ff3cb2bb053ce5e5767d**

Emitida eletronicamente via internet em **12/12/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Universidade Cesumar - Unicesumar

Estado do Paraná

Unicesumar

A Reitora da Universidade Cesumar - Unicesumar,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 12 de novembro de 2023, do Curso de Graduação em Medicina e a colação de grau em 28 de novembro de 2023, confere o título de

Médica

a

Ayana Heloíse Yamamoto,

brasileira, natural do Estado do Paraná,
nascida a 16 de outubro de 1998, RG 103021880/SESP-PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Maringá, 13 de dezembro de 2023.

Solange Munhoz Arroyo Lopes

Solange Munhoz Arroyo Lopes

Reitora

Assinatura realizada por meio de certificado ICP-Brasil

Ayana Heloíse Yamamoto

Diplomada

<https://www.unicesumar.edu.br/valida-diploma/>

Código de validação: 1196.1196.76a722940edd9df5a153b826de2024fa2280c1c1fe89b0674a4b0e8050903665



Universidade Cesumar - Unicesumar
Mantenedora: CESUMAR
CNPJ: 79.265.617/0001-99
Credenciada pela Portaria MEC nº 367 de 27/03/2020, publicada no D.O.U nº 62, Seção 1, Pág. 51 de 31/03/2020

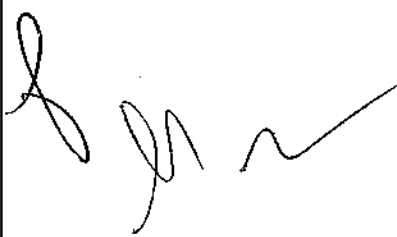
Curso de GRADUAÇÃO EM MEDICINA - BACHARELADO
Reconhecido pela Portaria nº 969 de 06/09/2017, publicada no D.O.U. nº 173, Seção 1, Pág. 676 de 08/09/2017

Universidade Cesumar - Unicesumar
Maringá-PR
Diretoria de Serviços Acadêmicos
Departamento Especial de Registro de Diplomas
Diploma registrado sob nº 236870.
Processo n.º 236870/2023 nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96 e Decreto 9.235/2017.

Maringá, 13 de dezembro de 2023.



ÉRICA RODRIGUES CARLOTTO PEREIRA
Diretora de Serviços Acadêmicos
Delegação do Reitor nº033/2016



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/02/2024 10:11:35 que o documento de hash (SHA-256)
3d871da4a2b4a35e7b49447638a408c8916e1ed56dc8134529e64347e49877 foi validado em 15/02/2024 10:10:14 através da transação blockchain
0xa4b6f5d07401b1b5618661734d1fca590cc35a8e9e9714656217001e7797f0 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 193761)



1581

Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 15/05/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **3d871daf4e2b4a35e7fb49447838a409c8916e1ed56dc6134529e64347e49977** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 193761 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DIPLOMA - DRA. AYANA**", cujo assunto é descrito como "**DIPLOMA - DRA. AYANA**", faz prova de que em **15/02/2024 10:09:58**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/02/2024 10:11:32** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa4b06ff5d07401b1b5618861734d1fcd980cd5a89ee971465621700f1e7797f0**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.324.189/0001-39, com a sede na Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP 86670-000. Neste ato, representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF nº 427.760.348-30,, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná. doravante denominado **CONTRATANTE**.

A H YAMAOTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 52.848.651/0001-30, com sede no município de Colorado – PR, neste ato representada por: **AYANA HELOISE YAMAOTO**, brasileiro(a), médico(a), portador(a) do RG nº 10.302.188-0, e inscrito no CPF sob o nº 096.458.759-94, e no CRM sob o nº 54167/PR, denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

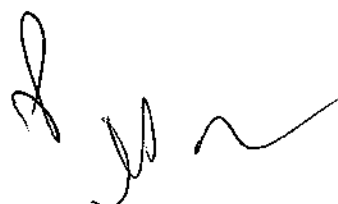
As partes livremente e de comum acordo firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F.M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação de serviços médicos pelo **CONTRATADO(a)**, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**; O objeto do presente contrato, **consiste na realização de Plantões Médicos, atendimentos Médicos**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA:



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com – (44) 9 9979-3590

AY

Oracle Serviços

O presente serviço contratado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO(a) se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que o CONTRATADO(a) se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO(a)

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO(a) se obriga a apresentar à CONTRATANTE todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

AY

Oracle Serviços

DO VALOR E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

Fica acertado entre as partes o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por plantões de 12 horas trabalhadas como médico clínico geral.

Estes plantões serão somados e pagos mensalmente pela prestação de serviços médicos, e deverá ser creditado/depositado no mês subsequente em conta corrente ou PIX do CONTRATADO(a).

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO(a) não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO(a) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO(a) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo CONTRATADO(a).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA:

O contrato terá prazo de vigência por período indeterminado, mas, se extingue em havendo término, suspensão, resolução, ou extinção do contrato entre a Contratante e o Contratado(a).

Parágrafo Primeiro: As atividades do CONTRATADO(a) terão início no dia 01 de Dezembro de 2023.

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com – (44) 9 9979-3590

AY

Oracle Serviços

Parágrafo Segundo: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o CONTRATADO(a) para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitada a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de imprevistos, onde o profissional precisar faltar aos plantões/atendimentos (em casos como doença), ou em casos de plantões que caíam em feriados (nacionais, estaduais e municipais) o profissional está ciente de que é de sua responsabilidade a realização do plantão, caso não possa realizar, o mesmo precisará repassar o plantão para que outro profissional o substitua (caso haja atendimento na unidade em que o mesmo está escalado), avisando sobre a falta com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, e avisando sobre o profissional com antecedência ao setor de contratos e escala. Ficando assim, ciente das suas responsabilidades e obrigações com seus atendimentos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, o CONTRATADO(a) bem como a CONTRATANTE podem solicitar o cancelamento/rescisão do contrato desde seja comunicada a intenção com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§1º: Caso qualquer das partes rescinda este contrato imotivadamente, ou seja, sem a comunicação prévia, no prazo já estipulado, poderá arcar com multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante do valor contratado referente ao último mês trabalhado, penalidade essa, que fica extinta, desde que haja, a comunicação da intenção com antecedência já estipulada.

CLÁUSULA OITAVA:



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

AY

Oracle Serviços

O CONTRATADO(a) declara ter ciência de que a CONTRATANTE presta serviços mediante contratação com a Administração Pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos Órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do CONTRATADO(a) pode gerar consequências nos contratos com a Administração Pública, respondendo o CONTRATADO(a) por prejuízos que, pelos seus atos, venham causar à CONTRATANTE, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS as partes elegem o foro da Comarca de Itaguajé, Estado do Paraná.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor.

Itaguajé, 01 de Dezembro de 2023.

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA:4277603483
 Assinado de forma digital por KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA:42776034830
 Dados: 2023.12.08 15:36:12 -03'00'

Karine Christine de Oliveira

CPF: 427.760.348-30

Sócia Administradora



A H YAMAOTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 52.848.651/0001-30

AYANA HELOISE YAMAOTO

CPF: 096.458.759-94

Contratado






Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
 E-mail: oracleservicos@gmail.com – (44) 9 9979-3590

Página de assinaturas



Ayana Yamaoto
096.458.759-94
Signatário

HISTÓRICO

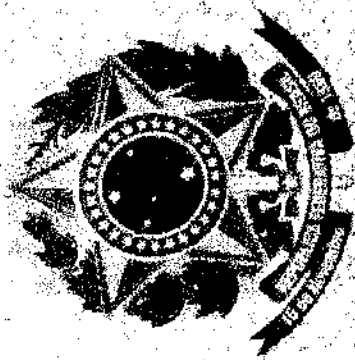
- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 08 dez 2023
11:53:05 |  | Karine Christine De Oliveira criou este documento. (E-mail: oracleservicos@gmail.com) |
| 08 dez 2023
15:27:48 |  | Ayana heloise Yamaoto (Celular: +5544999719990, CPF: 096.458.759-94) visualizou este documento por meio do IP 177.51.119.189 localizado em Maringá - Parana - Brazil |
| 08 dez 2023
15:28:30 |  | Ayana heloise Yamaoto (Celular: +5544999719990, CPF: 096.458.759-94) assinou este documento por meio do IP 177.51.119.189 localizado em Maringá - Parana - Brazil |



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME

GUILHERME HENRIQUE ARGENTINO
DE OLIVEIRA

CRM/UF

47334/PR

FILIAÇÃO

SANDRA REGINA ARGENTINO

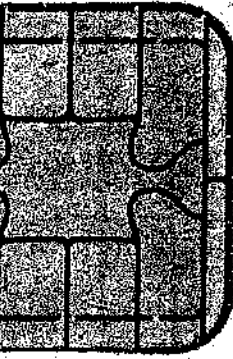
WILSON RANIERI DE OLIVEIRA

DATA DE INSCRIÇÃO

03/09/2021

VIA

01



2ª Sessão

Guilherme Henrique A. de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
086.024.449-07

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
106159866 / IIPR-PR

TÍTULO DE ELEITOR
104910040604

SEÇÃO
0284

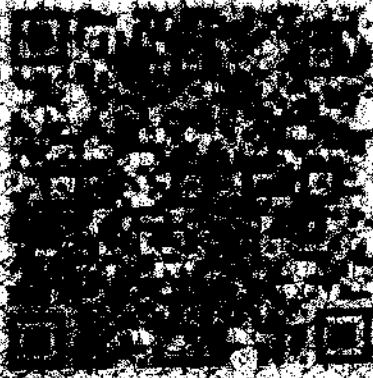
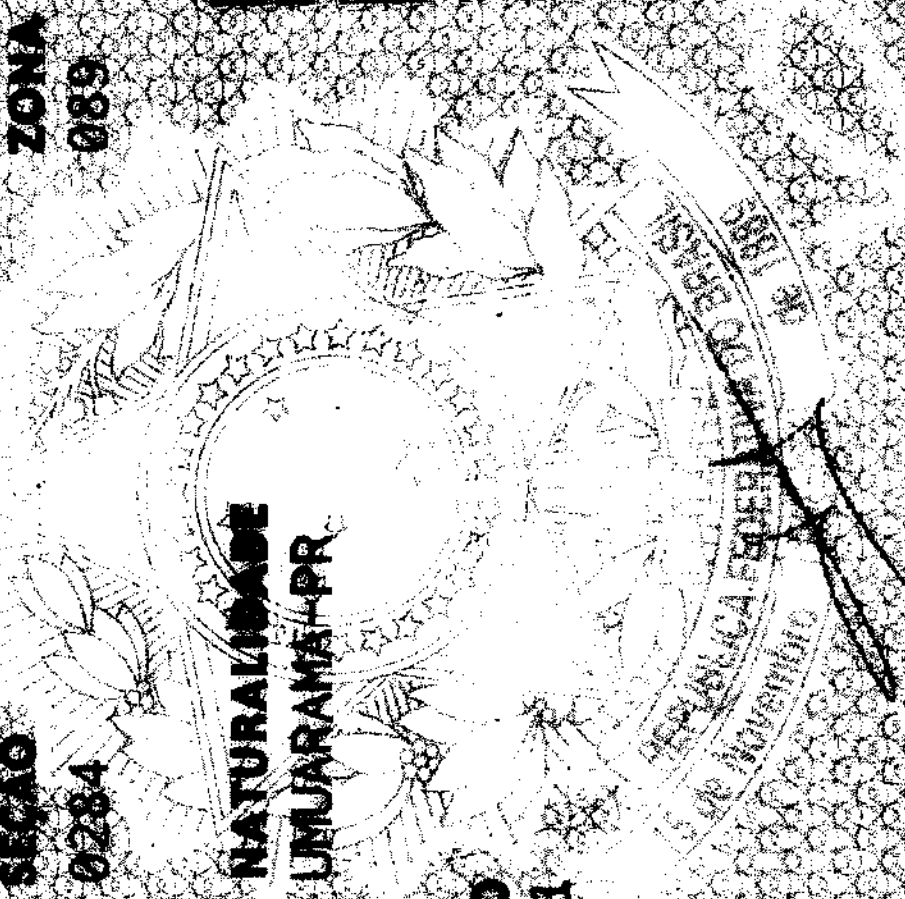
ZONA
089

DATA DE NASCIMENTO
10/02/1995

NATURALIDADE
UMJARAMA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 21/09/2021

520367



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



UNIFENAS



A Reitora da Universidade José do Rosário Vellano, Professora Maria do Rosário Araújo Velano, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 30/07/2021 do Curso de

Medicina

conferir o título de Médico em 30 de Agosto de 2021 a

Guilherme Henrique Argentina de Oliveira

de nacionalidade Brasileira, natural de Amaramas, Paraná nascido a 10 de Fevereiro de 1997, RG nº 18.615.986-5 SESP-PR, CPF: 086.024.449-07 e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Unifenas, 29 de Outubro de 2021

Margarita
Pró-Reitor Acadêmico

Guilherme Henrique Argentina de Oliveira
Diplomado

Abelma
Reitora

Antônio
Coordenador(a)

Abelma
Secretária Acadêmica

225



UNIFENAS - IES - Nº e-MEC: 30

FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS

CNPJ: 17.878.554/0001-99

Recredenciada pela portaria MEC nº. 209 de 13/04/2021

Publicada no DOJ em 14/04/2021 pag. 113 Seção 1

Curso de

MEDICINA

Renovação de Reconhecimento pela Portaria SERES/MEC

nº 538 de 23/09/2016.

Publicada no DOU em 26/09/2016 Seção 1. pag.13.

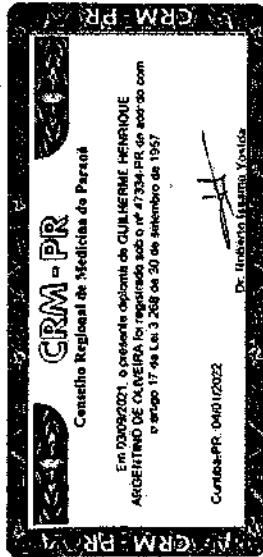
"EMISSÃO CONFORME OS TERMOS DA PORTARIA MEC Nº 383, DE 09/04/2020".

Este diploma está registrado nesta Secretaria no Livro

nº ~~003~~..... folha ~~016.7.7~~ sob o nº ~~116.38~~....

Alfenas, ~~02~~ de ~~Dezembro~~..... de ~~2021~~.

.....
Secretaria Acadêmica



Handwritten signature



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/02/2024 18:18:13 que o documento de hash (SHA-256)
01bc76c20384f143c849acc114adbb88874557d10694d13b34e35a594eb25a foi validado em 09/02/2024 15:59:05 através da transação blockchain
0x1925f690c1aeb801ca459c1036efaf966ee44cfa4e6d127faec7b6809b2334 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 193331)

Universidade José do Rosário Vellano

REITORIA

Diploma Registrado sob o número

36399

no livro 6-094 folha 200

processo nº 201036192/36356 em

22/11/21, por delegação de competência do

Ministério de Educação nos termos da Lei nº 9.394, de

20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15

de Dezembro de 2017.

Alfenas, 22 de novembro de 2021

Handwritten signature

Evangelina Maria de Carvalho

Secretária Acadêmica

CPF: 93363753691

Designada pela Portaria da Reitoria nº 79A de 01/09/2014

Handwritten signature

Antonio Isabel de Oliveira

Auxiliar de Secretaria

Pró-Reitor Acadêmico; Prof. Dr. Mário Sérgio Oliveira

Swerts

Coordenador(a) do curso: Prof. Dr. Antonio Carlos de

Castro Toledo Júnior



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 09/05/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0fb6c76c20384f143c949acef14adbb88874557dd1069dd13b3de35a89deb25a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **193331** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Guilherme Argentino-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**Guilherme Argentino-DIPLOMA**", faz prova de que em **09/02/2024 15:58:54**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/02/2024 16:18:12** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1925fd90c1aeb801c0459c1f3f6efa9e6ee44cfa44e6d127faec47b6809b2334**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: GUILHERME HENRIQUE ARGENTINO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 47334/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a **CONTRATANTE** de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 23 de agosto de 2023

**KARINE
CHRISTINE
DE OLIVEIRA** Assinado de forma
digital por KARINE
CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

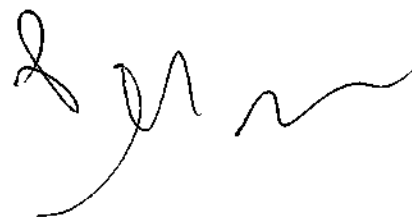
SÓCIA ADMINISTRADORA

**GUILHERME
HENRIQUE
ARGENTINO DE
OLIVEIRA** Assinado de forma
digital por GUILHERME
HENRIQUE ARGENTINO
DE OLIVEIRA

GUILHERME HENRIQUE ARGENTINO DE OLIVEIRA

CRM: 47334/PR

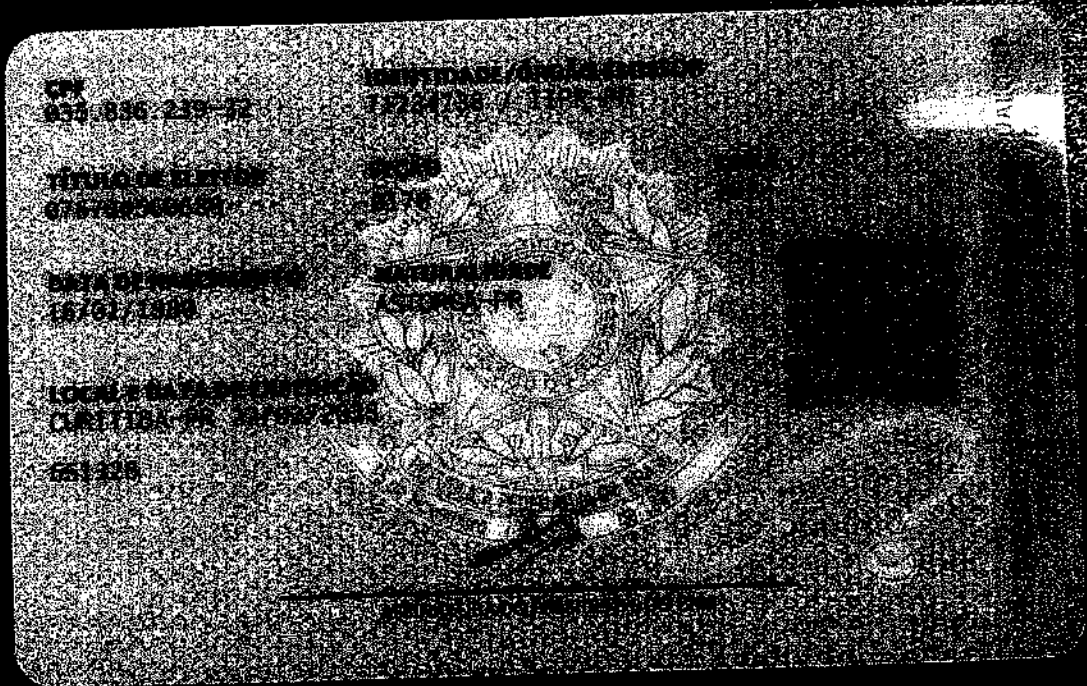
CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590



[Handwritten signature]



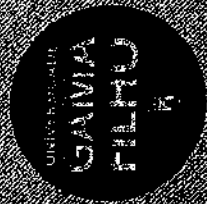
Handwritten signature or initials



0704059627f92ce43b8601a0808e781a6641c2ee5e10e507405b7793e62c5d foi validado em 09/02/2024 16:07:56 através da transação blockchain
 0x9act39160934fbed05c65da119366ee1ee289f516d4680ebcb861506267a e pode ser verificado em https://www.dauin.com/FlieCheck (NID: 193336)



Dauin do Antiquário, Ltda. CNPJ nº 09.012.700/0001



Universidade Gama Filho



O Rector da Universidade Gama Filho, no uso de suas atribuições e tendo em vista

em 27 de julho de 2011

o processo de Concurso nº 016/2010

nome de *Francisco Carlos Moreira*

nome de *Francisco Carlos Moreira*

nome de *Francisco Carlos Moreira*

nome de *Francisco Carlos Moreira*

nome de *Francisco Carlos Moreira*

Assinado

v4.0 - Dauin Blockchain certifica em 09/02/2024 16:17:06 que o documento de hash (SHA-256)

UNIVERSIDADE GAMA FILHO

Reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em 24 de março de 1972.
D.O.U. de 22 de novembro de 1977.

Curso de Medicina

Reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em 22/09/1970, publicado no D.O.U. de 24/09/1970.

Reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação em 03/11/1970, publicado no D.O.U. de 07/11/1970.

Reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação em 03/11/1970, publicado no D.O.U. de 07/11/1970.

Universidade Gama Filho
DIVISÃO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Registro de Diplomas nos termos do Art. 48, § 1º da Lei nº 1.904 de 20/07/06.

Matrícula nº 02.201357/25124

Nome do Aluno: **ROBERTO DE OLIVEIRA**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**

Nome do Curso: **Medicina**



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade Validada em 09/05/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0704059627f92ce43b8601e0808e761aa64a1c2ea8ea10e507405b7793e62c5d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **193336** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**leandro ceiki-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**leandro ceiki-DIPLOMA**", faz prova de que em **09/02/2024 16:07:45**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/02/2024 16:17:04** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x9acf39180d934fbcd05c65da119366ae1ee289f516b4680eeba5fba61506267a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ N° 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, n° 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

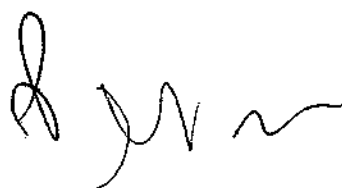
CONTRATADO: LEANDRO CEIKI HONDA, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 52319/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Av. Governador Lupion, n° 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com ~ (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier, desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Itaguajé, 23 de agosto de 2023

KARINE Assinado de
forma digital
CHRISTINE por KARINE
DE OLIVEIRA CHRISTINE DE
OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

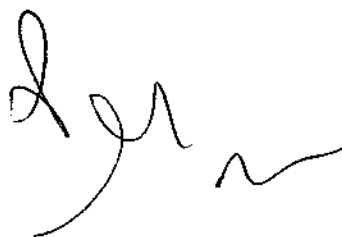
SÓCIA ADMINISTRADORA

LEANDRO Assinado de
forma digital
CEIKI por LEANDRO
HONDA CEIKI HONDA

LEANDRO CEIKI HONDA

CRM: 52319/PR

CONTRATADO



Av. Governador Lúcio, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

29/8/2008
Cidade de Iguarapuçu
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE IGUARAPUÇU
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SERVIÇO MÉDICO MUNICIPAL



[Handwritten signature]

MUNICIPAL DE
DEPARTAMENTO DE SAUDE
CO MEDICO MUNICIPAL



Universidade do Oeste Paulista

Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Presidente Prudente- SP



O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** em 30 de Junho de 2023, e a colação de grau em 12 de Julho de 2023, confere o título de

Médica

a Isabela Teixeira Ramos

RG nº 13.166.125-8-SESP/PR nacionalidade: Brasileira

nascida em 19 de Julho de 1997, natural do Estado do Paraná e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 20 de Julho de 2023.

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Adilson Eduardo Guelfi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
José Eduardo Creste
Pró-Reitor Acadêmico

<https://www.uoeste.br/diploma>
Código de Validação
271.271.20169815845

Curso : MEDICINA
Reconhecimento: Portaria nº 1786/93, de 20/12/1993
D.O.U. de 21/12/1993.
Renovação do Rec. Port. SERES/MEC nº658, de 28/09/2018, D.O.U. nº189,
Seção 1, pág.19, de 01/10/2018.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE
Reconhecimento - Portaria nº 83/87 - D.O.U. 16/02/87

Recredenciamento: Portaria MEC nº 413 de 24/03/2017, D.O.U. nº 59, Seção 1,
pág. 49, de 27/03/2017.
Razão Social: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC
CNPJ: 44.860.740/0001-73

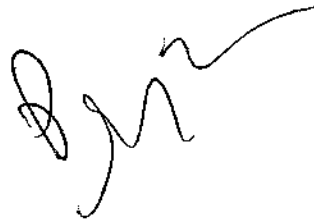
UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

Recredenciada pela Portaria MEC nº 413 D.O.U. 27/03/17

Diploma Registrado sob nº 63170, Livro 069, Fl. 054, Processo nº
1427/2023, nos termos da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º.

Presidente Prudente, 20 de Julho de 2023.

Original Assinado
Segundo a Portaria 554/2019/MEC
Nair Marques Vaccaro Rosa
Chefe do Setor de Registro de Diploma



Dautin Blockchain
 Rua Dagoberto Nogueira, 100
 Ed. Torre Azul - 11º Andar
 Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade validada em 09/05/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Diploma** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **30a76eaf93b13d868a6b4cfd74240980776c553eae0a098f94f64ce61bfc25a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **193334** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**isabela teixera-DIPLOMA**", cujo assunto é descrito como "**isabela teixera-DIPLOMA**", faz prova de que em **09/02/2024 16:05:12**, o responsável **Oracle Serviços Ltda (30.324.189/0001-39)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Oracle Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/02/2024 16:17:41** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xdf7e2734cf97a3fe89adb30524d206168c0400eb90fb2b3b60749158333659a8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
 BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signature]

Oracle Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ORACLE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 30.324.189/0001-39, com sede na Av. Governador Lupion, nº 431, sala 03, Centro, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, CEP: 86670-000. Neste ato representada por seu Sócio Administrador Sra. Karine Christine de Oliveira, CPF: 427.760.348-30, na cidade de Itaguajé, Estado do Paraná, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

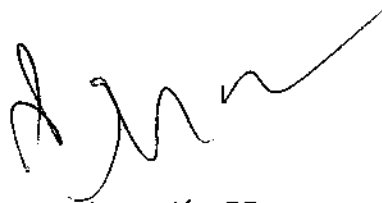
CONTRATADO: ISABELA TEIXEIRA RAMOS, brasileiro(a), médico(a), Inscrito (a) no CRM 53579/PR, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F. M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pelo **CONTRATADO** de serviços médicos, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**, do seguinte **Objeto: Plantões de avaliações médicos, Atendimentos de avaliação médica**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente serviço acertado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos, de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que a CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: realizará o pagamento referente aos atendimentos prestados durante o mês anterior, conforme valor acertado.

Parágrafo único: A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que

Oracle Serviços

compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) **CONTRATADO (A)** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica. O (a) **CONTRATADO (A)** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: O contrato terá vigência de tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, caso não haja objeção de nenhuma das partes.

Parágrafo único – O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a **CONTRATADA** para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitados a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados via transferência bancária.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590

Oracle Serviços

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Infração às normas sanitárias em vigor;
- d) Alteração dos atos constitutivos da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto contratual;
- e) Concordata ou decretação da falência da **CONTRATADA**;
- f) Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- g) Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- h) A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- i) O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato;
- j) A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- k) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

CÁUSULA NONA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara ter ciência que a **CONTRATANTE** presta serviços mediante contratação com a administração pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do (a) **CONTRATADO** (A) pode gerar consequências nos contratos com a administração pública, respondendo o (a) **CONTRATADO** (A) por prejuízos que, pelos seus atos, venha a causar à **CONTRATANTE**, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO** as partes elegem o foro da comarca de Iguaraçu, Estado do Paraná. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Oracle Serviços

Itaguajé, 21 de agosto de 2023

KARINE Assinado de
CHRISTINE forma digital
DE por KARINE
 CHRISTINE
OLIVEIRA DE OLIVEIRA

KARINE CHRISTINE DE OLIVEIRA

CPF: 427.760.348-30

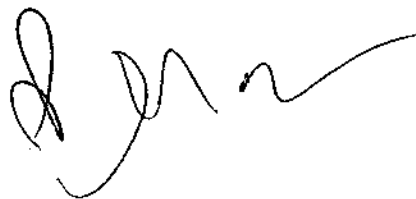
SÓCIA ADMINISTRADORA

ISABELA Assinado de
TEIXEIRA forma digital por
RAMOS ISABELA
 TEIXEIRA RAMOS

ISABELA TEIXEIRA RAMOS

CRM: 53579/PR

CONTRATADO



Av. Governador Lupion, nº 461, Sala 03, Centro, Itaguajé - PR
E-mail: oracleservicos@gmail.com - (44) 9 9979-3590